



Instituto Politécnico
de Castelo Branco
Escola Superior
Agrária

Estudo da Implementação das Denominações de Origem Protegidas e Indicação Geográfica Protegida nos Queijos Tradicionais Portugueses

Mestrado em Inovação e Qualidade na Produção Alimentar

Luísa Maria Garcia Barros

Orientadores

Celestino António Morais de Almeida

António Martins de Quintanilha Mantas

Maio de 2014



Estudo da Implementação das Denominações de Origem Protegidas e Indicação Geográfica Protegida nos Queijos Tradicionais Portugueses

Luísa Maria Garcia Barros

Orientadores

Celestino António Morais de Almeida

António Martins de Quintanilha Mantas

Dissertação apresentada à Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Inovação e Qualidade na Produção Alimentar, realizada sob a orientação científica do Professor Doutor Celestino Morais de Almeida, do Instituto Politécnico de Castelo Branco e sob orientação do Engenheiro António Martins Quintanilha Mantas, da empresa SATIVA.

Maio de 2014

Composição do júri

Presidente do júri: Doutor Paulo Manuel Pires Águas

Vogais: Doutor Celestino António Morais de Almeida
Doutor Manuel Vicente de Freitas Martins

Agradecimentos

A realização deste trabalho só foi possível com a colaboração de inúmeras pessoas e contribuição de instituições, às quais manifesto desde já os mais sinceros agradecimentos.

Agradeço ao Professor Doutor Celestino António Morais de Almeida, pela disponibilidade e incentivo durante a realização do trabalho, traduzidos em comentários e sugestões pertinentes que ajudaram ao enriquecimento do trabalho.

Ao Eng^o António Martins de Quintanilha Mantas, pelo apoio aquando da intenção na realização do mestrado e pelas condições e meios fornecidos para a realização do trabalho.

À ESTRELACOOP, Cooperativa de Produtores de Queijo Serra da Estrela, na pessoa da Eng^a Célia Henriques, pela amizade, colaboração e apoio na realização de alguns inquéritos a unidades de transformação na região da Serra da Estrela.

Ao Joaquim Carvalho, pelo apoio incondicional, motivação e paciência antes, durante e após a realização do trabalho.

À minha colega de trabalho, Cláudia Costa, pela motivação e incentivo durante a realização deste trabalho.

À Dora Pereira, pela colaboração na realização de alguns inquéritos a queijarias na região da Beira Baixa.

À minha amiga Marília Vieira, pela amizade, motivação e apoio incondicionais.

A todos a quem não referi, mas que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

Muito Obrigada.

Resumo

A valorização de produtos tradicionais vinculados às regiões de origem, têm desafiado a indústria alimentar, que ao padronizar a sua produção, perde o vínculo dos alimentos com os locais de origem, sobrepondo-se às práticas de consumo locais e diferenciadas. A produção artesanal, associada à certificação de produtos tradicionais (como processo voluntário) é uma alternativa para identificar produtos, fortalecer a agricultura familiar e fixar a população a determinadas regiões.

Com a implementação das Denominações de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP) na década de 90 foram criadas expectativas aos operadores e passado esse tempo, consideramos importante conduzir um estudo que retrate os principais aspetos deste processo. Neste sentido procedeu-se à análise das alterações ocorridas no processo de implementação das DOP/IGP, bem como na sua manutenção e evolução até ao momento atual, no intuito de compreender quais os impactes e expectativas geradas.

O estudo foi elaborado com base na realização de inquéritos a unidades de transformação, na recolha de informação junto do Instituto Nacional de Estatística, Ministério da Agricultura e outros estudos entretanto realizados no domínio da certificação de produtos.

De forma geral, constatámos que desde a implementação das DOP/IGP até ao momento atual, salvo algumas exceções, o número de queijarias envolvidas em processos de certificação tem vindo a diminuir, tal como o número de explorações fornecedoras de leite. Relativamente à produção de queijo, houve um crescimento até à época de 2006/08, tendo vindo a diminuir desde então. Relativamente às alterações entretanto ocorridas, foram essencialmente no âmbito da apresentação comercial do produto.

Palavras-chave

Denominação de origem protegida; Indicação geográfica protegida; Queijos tradicionais.

Abstract

Valorization of traditional products from their origin, have challenged the food industry. Played an important role in the rural development. Practice artisanal production, associated with the traditional products certification (as a voluntary process) appeared as an alternative to identify products, consolidate family farming and fixate people from certain regions.

With the implementation of Protected Designation of Origin (PDO) and Protected Geographical Indication (PGI) in the 90's, some expectations were created on producers, and after that, we considered important to conduct a study that show the main aspects of this process. In order to analyse the changes that occurred with the implementation of PDO process as its maintenance and evolution up to the present moment, in order to understand among the stakeholders if the impacts generated corresponded to the expectations.

The study was carried out through surveys, which were delivered at cheese producers, by gathering information through the Portuguese National Institute of Statistics, Ministry of Agriculture and articles published in the area of product certification.

In summary, we found that since the implementation of the PDO/PGI to the present moment, with a few exceptions, the number of dairies involved in certification processes has been declining as the number of farms supplying milk. Comparatively the production of cheese, there was an increase to season 2006/08, having decrease since then. Concerning the changes that have taken place, were mainly in commercial product presentation.

Keywords

Protected designation of origin; protected geographical indication; traditional cheeses.

Índice

Agradecimentos.....	IV
Resumo.....	V
Abstract.....	VI
Índice de figuras.....	IX
Índice de tabelas.....	X
Índice de gráficos.....	XI
Índice de anexos.....	XII
Lista de abreviaturas.....	XIV
1. Introdução.....	1
1.1 Aspetos metodológicos.....	2
2. A produção de leite e queijo em Portugal.....	4
2.1 Evolução dos efetivos de 1996 a 2012.....	5
2.2 Produção de leite e queijo por espécie de 1996 a 2012.....	6
2.3 Evolução dos preços dos queijos produzidos nas regiões com DOP/IGP e dos queijos com DOP/IGP.....	7
3. O sistema de proteção e valorização de produtos tradicionais.....	11
3.1 Conceito de Indicação Geográfica Protegida e Denominação de Origem Protegida.....	13
3.2 As Indicações Geográficas Protegidas e Denominações de Origem Protegidas e de garantia da qualidade.....	13
4. A produção de queijo DOP/IGP em Portugal.....	14
4.1 Evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite para a produção de queijo DOP/IGP.....	15
4.2 Evolução da produção de queijo DOP/IGP em função do n.º de queijarias...	20
4.3 Evolução da produção dos Queijos DOP/IGP.....	24
5. Processo de implementação da DOP/IGP e expetativas geradas.....	28
5.1. Alterações ocorridas durante o processo de implementação das DOP/IGP.....	29
5.2. Estudo da manutenção da DOP e evolução até ao momento atual.....	30
5.3. Estudo dos impactes gerados com a implementação da DOP/IGP.....	32
5.4. Correspondência entre alterações e expetativas no processo de implementação das DOP/IGP.....	33

5.5. Dificuldades no processo de implementação e medidas adotadas	34
5.6. Operadores não aderentes ao processo de certificação	36
6. Síntese do estudo e considerações finais.....	38
Referências Bibliográficas.....	40
Anexos.....	46

Índice de figuras

Figura 1	3
----------------	---

Índice de tabelas

Tabela 1. Adesão dos operadores aos programas de ajuda disponibilizados.....	31
Tabela 2. Utilização dos apoios financeiros pelos operadores.....	31
Tabela 3. Evolução da produção de queijo DOP/IGP	32
Tabela 4. Expetativas geradas nos produtores de queijo com a implementação das DOP/IGP.....	33
Tabela 5. Expetativas geradas nos produtores de queijo em relação à produção de queijo DOP/IGP	33
Tabela 6. Dificuldades detetadas no processo de implementação das DOP/IGP...35	
Tabela 7. Causas da não certificação de queijo por parte das unidades de transformação.....	37

Índice de gráficos

Gráfico n.º 1. Evolução dos efetivos ovino e caprino de 1996 a 2012.....	5
Gráfico n.º 2. Evolução da produção de leite e queijo por espécie de 1996 a 2012.....	7
Gráfico n.º 3. Evolução dos preços dos queijos produzidos nas lhas de S. Jorge no período 2003 a 2009.....	8
Gráfico n.º 4. Evolução dos preços dos Queijos DOP de S. Jorge e do Pico no período de 1997 a 2009.....	8
Gráfico n.º 5. Evolução dos preços dos queijos similares aos Queijos de Cabra Transmontano, Terrincho e Serra da Estrela	8
Gráfico n.º 6. Evolução dos preços dos Queijos de Cabra Transmontano, Terrincho e Serra da Estrela de 1997 a 2009	8
Gráfico n.º 7. Evolução dos preços dos queijos similares aos Queijos da Beira Baixa e do Queijo Rabaçal de 2003 a 2009.....	10
Gráfico n.º 8. Evolução dos preços dos Queijos da Beira Baixa e do Queijo Rabaçal de 1997 a 2009	10
Gráfico n.º 9. Evolução dos preços dos queijos similares aos Queijos de Azeitão e Mestiço de Tolosa de 2003 a 2009	11
Gráfico n.º 10. Evolução dos preços dos Queijos de Azeitão, Nisa e Mestiço de Tolosa, Évora, e Serpa, de 1997 a 2009	11
Gráfico n.º 11. Evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite para a produção de queijo do Pico e de S. Jorge de 1999 a 2007	16
Gráfico n.º 12. Evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite para a produção de Queijo de Cabra Transmontano, Queijo Terrincho e Queijo Serra da Estrela de 1999 a 2012	17
Gráfico n.º 13. Evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite para a produção dos Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Queijo Amarelo e Queijo Picante) e Queijo Rabaçal de 1999 a 2012	18
Gráfico n.º 14. Evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite para a produção dos Queijos de Azeitão, Nisa, Mestiço de Tolosa, Serpa e Évora 1999 a 2012	19
Gráfico n.º 15. Evolução do n.º queijarias para a produção de queijo do Pico e de S. Jorge de 1999 a 2009	20

Gráfico n.º 16. Evolução do n.º de queijarias para a produção dos Queijos de Cabra Transmontano, Queijo Terrincho e Queijo Serra da Estrela 1999 a 2012	21
Gráfico n.º 17. Evolução do n.º de queijarias para a produção dos Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Queijo Amarelo e Queijo Picante) e Queijo Rabaçal de 1999 a 2012	22
Gráfico n.º 18. Evolução do n.º queijarias para a produção dos Queijos de Azeitão, Nisa, Mestiço de Tolosa, Serpa e Évora 1999 a 2012	23
Gráfico n.º 19. Evolução da produção dos queijos produzidos com leite de vaca, com designação protegida de 1997 a 2009	24
Gráfico n.º 20. Evolução da produção dos Queijos de Cabra Transmontano, Queijo Terrincho e Queijo Serra da Estrela 1997 a 2012	25
Gráfico n.º 21. Evolução da produção dos Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Queijo Amarelo e Queijo Picante) e Queijo Rabaçal de 1997 a 2012	26
Gráfico n.º 22. Evolução da produção dos Queijos de Azeitão, Nisa, Mestiço de Tolosa, Serpa e Évora 1997 a 2012	28

Lista de anexos

Anexo I: Inquérito realizado às queijarias DOP/IGP.

Anexo II: Inquérito às queijarias nas regiões da DOP/IGP.

Anexo III: Gráficos da evolução de preços de queijos produzidos na região de queijos com DOP/IGP e de queijos com DOP/IGP e do preço de kg de leite nos Açores.

Anexo IV: n.º de explorações fornecedoras de leite produzido nas regiões da DOP/IGP e n.º de queijarias com DOP/IGP.

Anexo V: Alterações aos Cadernos de Especificações aos Queijos de Cabra Transmontano, Serra da Estrela e Queijos da Beira Baixa.

Anexo VI: Decreto – lei 183/2007, de 09 e Maio de 2007, relativo ao regime de exercício de atividade industrial.

Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

CE: Comunidade Europeia

DOP: Denominação de Origem Protegida

EA: Estatísticas Agrícolas

EU: União Europeia

GPP: Gabinete de Planeamento e Políticas

IAMA: Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

INE: Instituto Nacional de Estatística

IGP: Indicação Geográfica Protegida

1. Introdução

A certificação de produtos regionais tem-se expandido em Portugal, com especial incidência desde a década de 90, como medida integrante de estratégias de promoção do desenvolvimento socioeconómico de territórios de matriz rural (Pereira e Pedrosa, 2008).

A decisão da União Europeia de proteger os produtos tradicionais identificados pela sua proveniência geográfica em que as suas características qualitativas são devidas à sua origem geográfica, ou ao seu modo particular de produção, foi o ponto de partida de uma política europeia de qualidade dos produtos agroalimentares (Tibério e Cristóvão, 2001). Esta opção foi concretizada com a publicação do Regulamento (CE) n.º 2081/92 de 14/07/92, revogado pelo Regulamento (CE) n.º 510/2006, de 20/03/2006, que por sua vez foi revogado pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, de 21/11/2012. A regulamentação referida estabelece que a promoção de produtos com determinadas características pode tornar-se um trunfo importante para o mundo rural, nomeadamente nas zonas desfavorecidas ou periféricas, mediante, por um lado, a melhoria do rendimento dos agricultores e, por outro, a fixação da população rural nessas zonas. Esta política tem dois objetivos, por um lado garante ao consumidor que as regras de produção ou práticas agrícolas estão em conformidade com determinados métodos de produção e associados a determinadas matérias-primas e por outro lado, defende os produtos regionais, fornecendo ao produtor uma excelente sugestão de marketing, colocando-o perante uma vantagem comercial (Dimara *et al.*, 2004).

As políticas de promoção e valorização de produtos tradicionais de qualidade têm sido desde então, objeto de atenção constante em diferentes documentos comunitários e apontadas como uma das alternativas ao desenvolvimento do meio rural, podendo tornar-se num marco importante para as zonas rurais mais desfavorecidas e os produtos tradicionais tornarem-se mais competitivos (Tibério e Cristóvão, 2001).

Na década de 90 com a implementação das Denominações de Origem Protegida (DOP) e Indicações Geográficas Protegidas (IGP), foram criadas expectativas no tecido produtivo, quer na produção da matéria-prima quer ao nível da transformação. Expetativas motivadas por apoios financeiros, que conduziram a alterações de ordem económica, produtiva ou tecnológica. Neste sentido, surge o interesse em saber passado esse tempo, se as expetativas foram atingidas.

Assim, estabelecemos como objetivos para o nosso trabalho, fazer um estudo documental sobre as alterações ocorridas durante o processo de implementação das DOP/IGP, bem como a sua manutenção e evolução até ao momento atual, no sentido de compreender junto dos intervenientes quais os impactes gerados. Ao

mesmo tempo, pareceu-nos igualmente interessante verificar se as alterações corresponderam às expectativas geradas junto dos produtores. Ao estudar esses aspetos pretende-se determinar e dar a conhecer as dificuldades ou fatores de insucesso que surgiram e quais foram as medidas adotadas de forma a superar essas dificuldades, bem como tentar compreender qual será a atitude dos intervenientes face ao futuro.

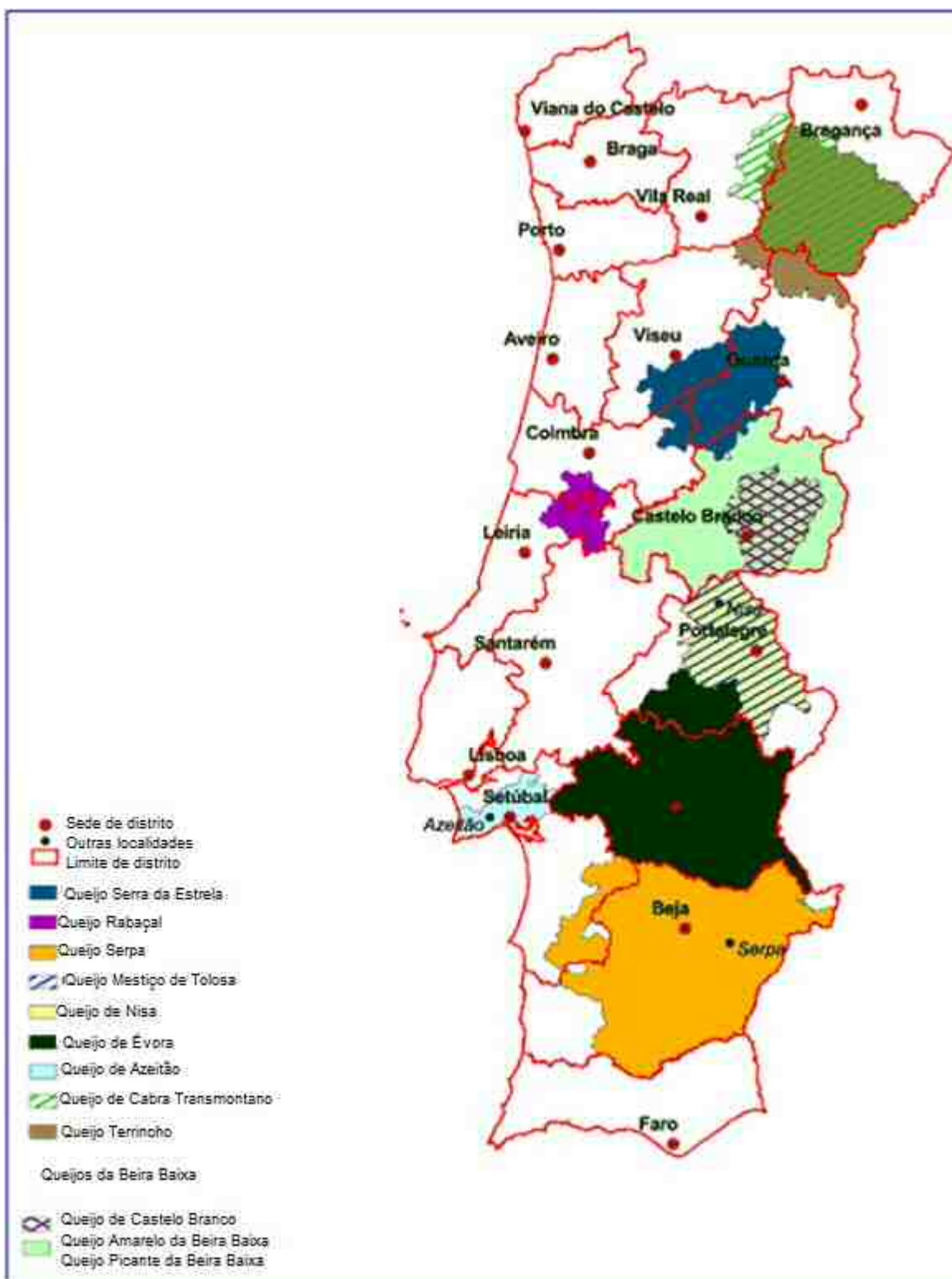
1.1 Aspetos metodológicos

De acordo com o sítio oficial da UE, Portugal apresenta 11 queijos com DOP (Queijo do Pico, Queijo S. Jorge, Queijo de Cabra Transmontano, Queijo Terrincho, Queijo Serra da Estrela, Queijos da Beira Baixa (Amarelo da Beira Baixa, Picante da Beira Baixa e Castelo Branco), Queijo Rabaçal, Queijo de Nisa, Queijo de Azeitão, Queijo de Évora e Queijo Serpa) e 1 queijo como IGP (Queijo Mestiço de Tolosa) (http://ec.europa.eu/agriculture/quality/schemes/index_en.htm), distribuídos conforme a figura 1.

De modo a tentar dar resposta aos objetivos apresentados, foram efetuados inquéritos a unidades de transformação de queijo em Portugal Continental e nas Ilhas de S. Jorge e do Pico. Unidades que estão envolvidas no processo de certificação de produtos DOP/IGP (ver inquérito no anexo I) e a unidades que apesar de se encontrarem na região demarcada para esses produtos, não aderiram ao processo de certificação, não estando a comercializar produto certificado (ver inquérito no anexo II). A realização de inquéritos a estas unidades teve como objetivo tentar perceber porque não se encontram neste processo e quais os inconvenientes considerados por parte das queijarias para esse facto.

Assim, foram enviados 56 inquéritos, que correspondem ao total nacional das queijarias que usam as DOP/IGP. A taxa de resposta foi de 41%, tendo sido validada a resposta a 23 inquéritos. Foram também enviados 72 inquéritos que correspondem ao total de queijarias licenciadas e em condições de aderir ao processo de certificação (informação disponível pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária). A taxa de resposta destes inquéritos foi de 25%, tendo sido validada a resposta de 18 inquéritos. O período de administração dos inquéritos foi de junho a setembro. Parte dos inquéritos foram realizados localmente, nas queijarias, tendo outros sido enviados por e-mail e fax. Aos inquéritos foi efetuada uma análise descritiva dos resultados, de modo a tentar obter informação consistente com os objetivos estabelecidos.

Figura 1. Áreas geográficas de produção para cada DOP/IGP



Fonte: GPP (2007)

De forma a tentar obter informação acerca das DOP/IGP, que alterações foram ocorrendo, foi efetuada uma pesquisa documental tendo para isso sido contactadas as entidades gestoras e certificadoras. Contactámos ainda o Ministério da Agricultura, o Instituto Nacional de Estatística (no Continente e nos Açores), legislação vária e trabalhos na área da certificação de produtos tradicionais. Pelos anuários publicados desde 1998 até 2012, pelas Estatísticas Agrícolas publicadas desde 2000 a 2012 e pelos inquéritos efetuados aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos de 1997 a 2009, foi recolhida a informação possível para o estudo proposto o qual tentamos sintetizar nos gráficos que elaboramos e que apresentamos ao longo do estudo.

A informação apresentada no capítulo 2 é referente à evolução dos efetivos ovino, caprino e bovino leiteiro, produções de leite, evolução dos preços dos queijos com DOP/IGP e queijos produzidos nas regiões das DOP/IGP. No capítulo 3 do estudo, referimos o sistema de proteção e valorização de produtos tradicionais, com a definição dos conceitos de DOP e de IGP. O estudo apresentado no capítulo 4 é referente à produção de queijo DOP/IGP, em termos de número (n.º) de explorações fornecedoras de leite, n.º de queijarias aderentes ao processo de certificação e produção de queijo. No capítulo 5 está apresentado o estudo efetuado a partir das respostas obtidas aos inquéritos enviados, onde se apresentam as alterações ocorridas durante o processo de implementação das DOP/IGP, o estudo da manutenção das DOP até ao momento atual, bem como os impactes gerados com a implementação das DOP/IGP. Apresentamos o estudo relativo à verificação de se as alterações com a implementação da DOP/IGP corresponderam às expectativas que foram geradas, quais as dificuldades que foram surgindo e que medidas foram adotadas para superar essas dificuldades, e por fim o estudo aos operadores não aderentes ao processo de certificação.

2. A produção de leite e queijo em Portugal

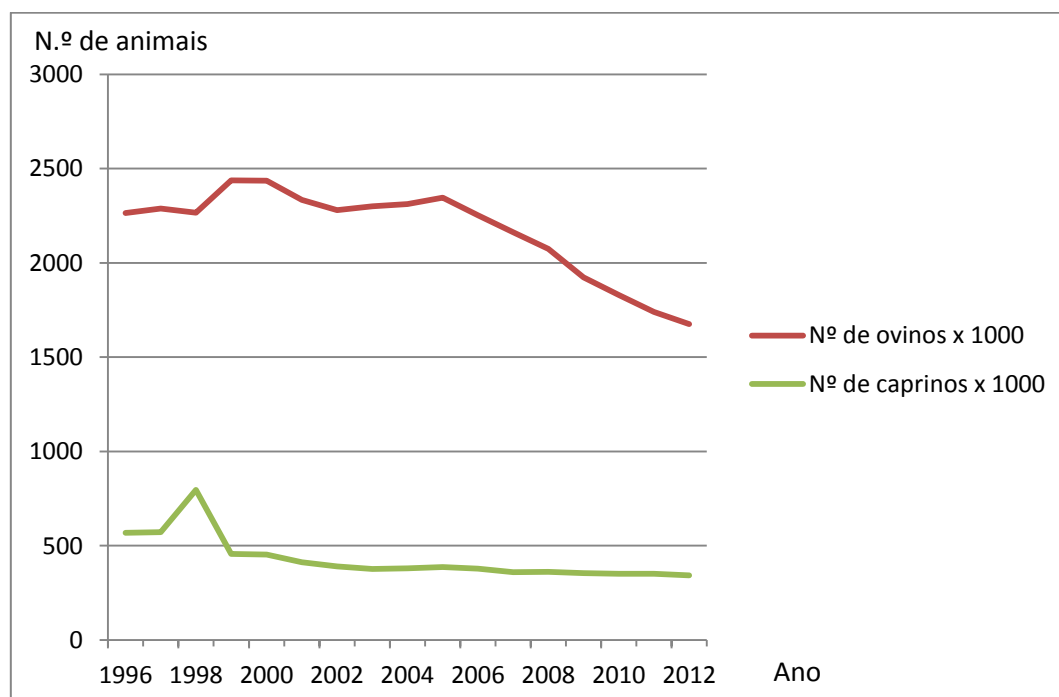
Neste capítulo apresentamos o estudo da evolução dos efetivos ovino, caprino e bovino leiteiro, tal como a evolução da produção de leite e queijo. Inclui-se também o estudo relativo à evolução dos preços dos queijos produzidos na região dos queijos DOP/IGP e dos queijos com DOP/IGP.

2.1 Evolução dos efetivos de 1996 a 2012

O efetivo ovino apresentou uma forte progressão, após a integração europeia (de 1987 a 1989) motivada em parte pelos prémios instituídos, de incentivo à produção, visto a Comunidade ser deficitária neste tipo de carne. À semelhança do que aconteceu nos ovinos, também a integração na Comunidade proporcionou um crescimento importante para os caprinos. Refira-se que os prémios instaurados aquando da adesão de Portugal em 1986, constituíam na altura uma parcela muito significativa do rendimento dos produtores (prémio à ovelha e à cabra) (Estatísticas agrícolas, 1997).

No que respeita à evolução dos efetivos ovino e caprino, para elaborarmos o gráfico 1, a informação foi recolhida através dos Anuários e Estatísticas Agrícolas, de 1997 a 2012. Assim, pelo gráfico, pudemos constatar que o efetivo ovino desde 2005 tem vindo a diminuir, e o caprino tem-se mantido relativamente estável. Em 1996 havia em Portugal 2 265 000 ovelhas e borregas cobertas e em 2012, 1 675 000. Relativamente aos caprinos, em 1996 havia 569 000 cabras e chibas cobertas e em 2012, 343 000 animais.

Gráfico 1. Evolução dos efetivos ovino e caprino de 1996 a 2012



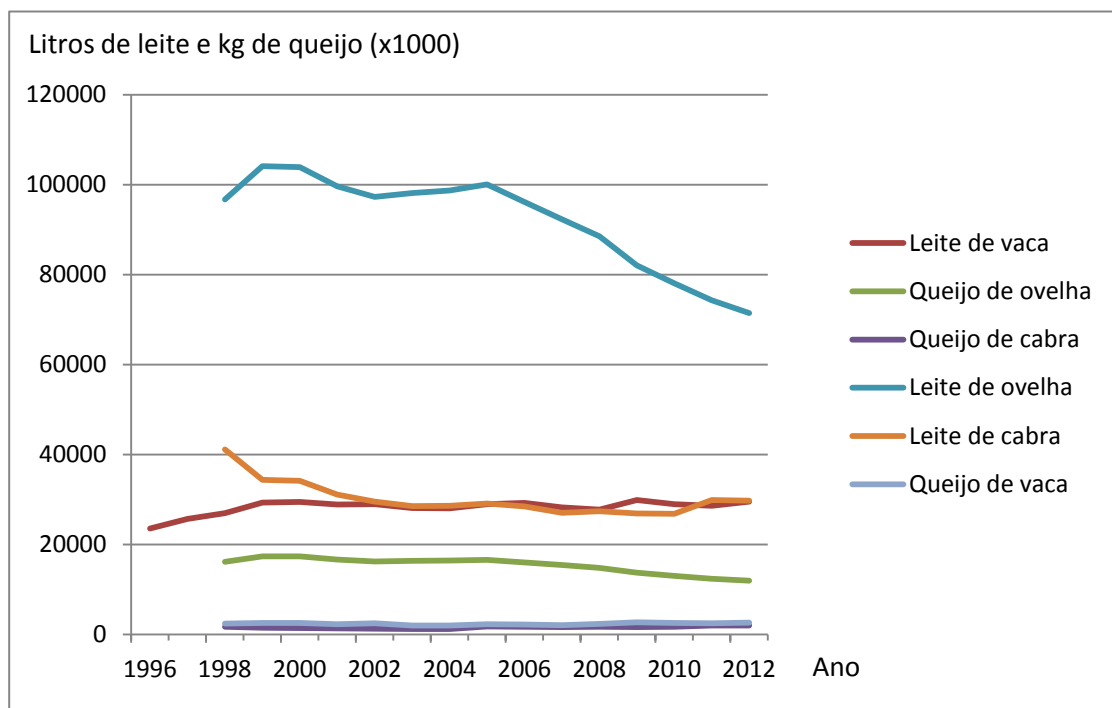
A reforma da PAC em 2003 com as ajudas diretas não influenciou significativamente o efetivo ovino leiteiro, não melhorou a competitividade da criação de ovinos e caprinos. As adaptações efetuadas em alguns casos pelos criadores não compensaram o aumento dos custos de produção (Agriculture nutrition développement, 2011). A redução generalizada do efetivo ovino poderá estar relacionada com o desaparecimento de explorações, que conduziu a uma maior concentração do efetivo. O envelhecimento da população poderá também ter contribuído para este decréscimo, tal como a falta de mão-de-obra, principalmente em pequenas empresas (agricultura familiar) e o baixo preço pago pelo leite.

Relativamente ao efetivo bovino leiteiro na Ilha de S. Jorge, em termos de vacas leiteiras não foi possível obter o número de fêmeas de 1996 a 2012, apenas o número de explorações agrícolas. Pela informação enviada pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) em Abril de 2014, pudemos constatar que o número de explorações de vacas de leite na Ilha de S. Jorge tem vindo a diminuir, ou seja de 780 explorações de leite em 1996, para 317 explorações em 2012.

2.2 Produção de leite e queijo por espécie de 1996 a 2012

Através da informação recolhida e compilada nos Anuários e Estatísticas Agrícolas de 1996 a 2012, foi elaborado o gráfico n.º 2, onde pudemos verificar que a produção de leite de cabra se tem mantido constante, havendo um ligeiro aumento para o leite de ovelha de 2003 para 2005, tendo-se verificado nos últimos anos um declínio na produção deste tipo de leite. A produção de leite de cabra começou a regredir a partir de 2001, tendo-se verificado um ligeiro aumento em 2011. Pelo gráfico, pudemos constatar ainda que apesar das oscilações na produção de leite de ovelha e cabra, a produção de queijo tem sido constante, apresentando uma ligeira descida para o queijo de ovelha, a partir de 2006. Relativamente à produção de leite e queijo de vaca, constatamos que se têm mantido mais ou menos constantes.

Gráfico 2. Evolução da produção de leite e queijo por espécie de 1996 a 2012



2.3 Evolução dos preços dos queijos produzidos nas regiões com DOP/IGP e dos queijos com DOP/IGP

No que respeita à evolução dos preços dos queijos produzidos nas regiões com DOP/IGP e dos queijos com DOP/IGP, que apresentamos nos gráficos seguintes, a informação foi recolhida através do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) pelos inquéritos efetuados aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos de 2003 a 2009. Apesar de as entidades gestoras e certificadoras terem a obrigatoriedade de enviar anualmente a informação referente às produções dos seus produtos, essa informação posteriormente tem que ser compilada pelo GPP, o que faz com que ainda não estejam disponíveis os dados de 2010 a 2012.

No sentido de facilitar a comunicação, passamos a referir como “similares”, os queijos produzidos na região da DOP/IGP, mas que não são certificados.

Assim, constata-se que de forma geral para os queijos produzidos nas regiões com DOP, os preços por kg apresentam alguma variação, nomeadamente o queijo de vaca produzido na Ilha de S. Jorge (ver gráfico 3) que passou de 5€ em 2004 para 3€ em 2007, regressando aos 5€ em 2008, mantendo-se estável até 2009. Já o Queijo S. Jorge DOP para o mesmo período, apresentou tendência de queda de valor, pois de cerca de 6€ em 2004 passou para cerca 5€ em 2009 (Gráfico 4). Ainda no gráfico 6 pudemos verificar que o Queijo do Pico em 1996 custava cerca de 6€, passando para 4,5€ em 1998. Em 1999 apresentou uma ligeira subida no

valor em kg para 5€, valor que se manteve estável até 2002. Relativamente ao preço do queijo de vaca produzido na Ilha do Pico não foi obtida informação.

Gráfico 3. Evolução do preço do queijo produzido na lha de S. Jorge no período 2003 a 2009

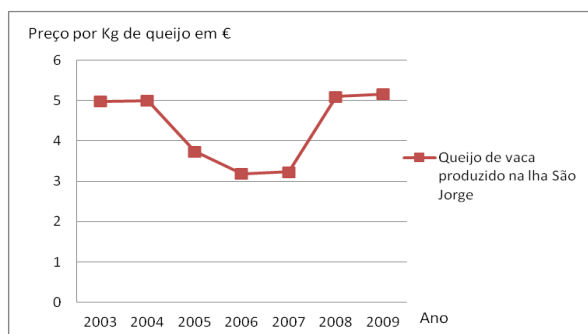
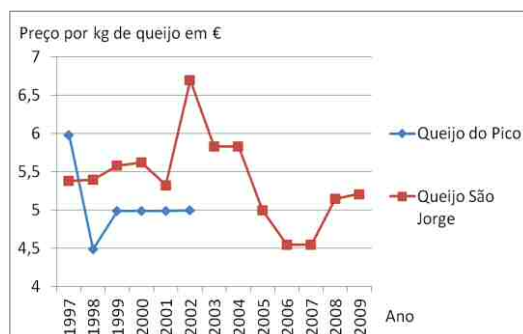


Gráfico 4. Evolução dos preços dos queijos DOP de S. Jorge e do Pico no período de 1997 a 2009



No que concerne à informação relativa à evolução dos preços dos queijos similares aos Queijos de Cabra Transmontano, Terrincho e Serra da Estrela e para os queijo com DOP, para a apresentação dos gráficos 5 e 6, a informação também foi recolhida através do GPP, pelos inquéritos efetuados aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos. Nos respetivos gráficos estão apresentados os preços para os queijos produzidos na região de Trás os Montes, Serra da Estrela, e os preços dos DOP Queijo de Cabra Trasmontano, Terrincho e Serra da Estrela. Desta forma pudemos verificar que o queijo similar ao Queijo de Cabra Transmontano, passou de 6€ em 2005 para 8,6€ em 2009. Esta subida no valor em Kg do queijo também se constatou no queijo com designação protegida (ver quadro 6), que de 8€ em 2005 passou para 9,6€ em 2009.

Gráfico 5. Evolução dos preços dos queijos similares aos Queijos de Cabra Transmontano, Terrincho e Serra da Estrela de 2003 a 2009

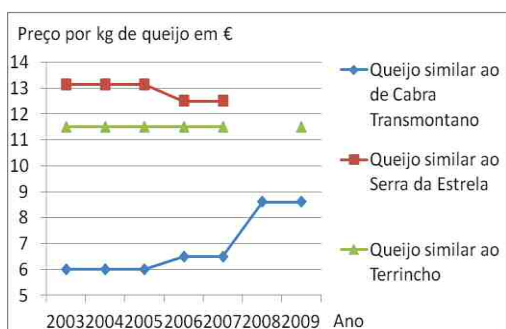
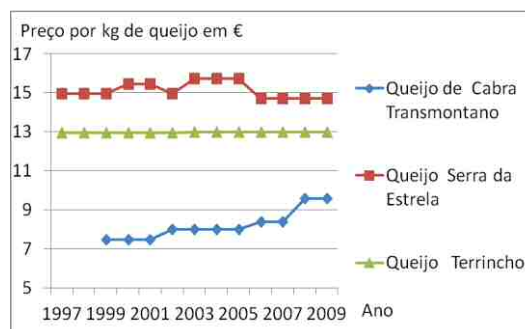


Gráfico 6. Evolução dos preços dos Queijos de Cabra Transmontano, Terrincho e Serra da Estrela 1997 a 2009



Pelo estudo apresentado nos gráficos anteriores pudemos verificar que o Queijo Terrincho e o seu similar têm mantido um preço por kg mais ou menos constante, ou seja o queijo não certificado anda nos 11,5€ e o queijo DOP nos 13€. Pelo gráfico 5, verificamos também que o queijo produzido na região da Serra da Estrela, teve preço constante de 2003 a 2005, na ordem dos 13€, diminuindo para 12,5€ em 2007. Já o Queijo Serra da Estrela teve um preço relativamente constante de 1997 a 1999, na ordem dos 14,9€, aumentando ligeiramente em 2000 para 15,5€, valor que se manteve constante até 2005, tendo a partir daí reduzindo o valor para 14,7€. Digamos que, os problemas de escoamento conduzem a uma diminuição do preço.

Relativamente à evolução dos preços dos queijos produzidos na região da Beira Baixa e do queijo similar ao Queijo Rabaçal (gráfico 7) e respetivas DOP no gráfico 8, a informação também foi recolhida através do GPP, pelos inquéritos efetuados aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos. Desta forma pelo gráfico 7, pudemos verificar que os queijos similares aos queijos Amarelo e Castelo Branco de 2003 a 2007 têm tido um preço por kg relativamente constante, tendo aumentado o valor em 2008. O queijo similar ao Amarelo da Beira Baixa apresentou um valor de 10€ em 2008 e o queijo de ovelha, similar ao Castelo Branco 11€. Valores que se mantiveram relativamente constantes até 2009. O queijo queimado, similar ao Queijo Picante da Beira Baixa, teve 2 picos na evolução do preço de 2003 a 2009. O primeiro pico notou-se em 2006 quando atingiu 7,7€ e o segundo pico foi em 2008, quando atingiu os 11€. Em 2009 o valor era de cerca de 11€. Pudemos ainda verificar que para o queijo produzido na região do Queijo Rabaçal, o preço de 2003 a 2007 (valores até onde está disponível a informação) teve uma tendência crescente, iniciou nos 11,5€ em 2003 e em 2007 o valor era de 12€.

No que concerne aos queijos certificados, os valores estão apresentados no gráfico 8. Pudemos verificar que a variação nos valores destes produtos é mais notada. Para o Queijo Amarelo da Beira Baixa houve uma redução no valor de 1997 para 1998, passou de cerca de 9€ para 7€ tendo aumentado em 1999 para 10,4€. A partir de 2000 o valor deste produto foi diminuindo até 2009, ano em que atingiu os 9,2€. Comparando com o similar, verificamos que o preço deste é superior ao queijo certificado, custando cerca de 10€, segundo a informação obtida pelo GPP.

Relativamente ao Queijo de Castelo Branco, pudemos verificar que apresentou um valor de 16,4€ em 1999, mas a partir deste ano o valor diminuiu para cerca de 11€ em 2001, mantendo-se relativamente constante até 2004. A partir de 2008 subiu para 13€.

Ainda no gráfico 8, pudemos analisar a evolução do preço do Queijo Rabaçal de 2000 a 2007. Em 2000 o valor por kg deste queijo era de 17,4€, tendo diminuído em 2002 para os 15,5€, chegando aos 18€ em 2005. De 2006 não foi possível apurar a informação do preço, mas em 2007, o valor do Queijo Rabaçal era de 14€.

Gráfico 7. Evolução dos preços dos queijos similares aos Queijos da Beira Baixa e do Queijo Rabaçal de 2003 a 2009

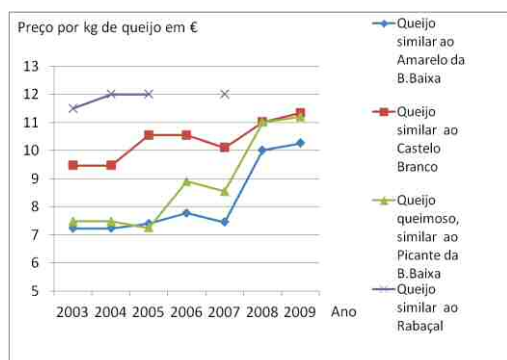
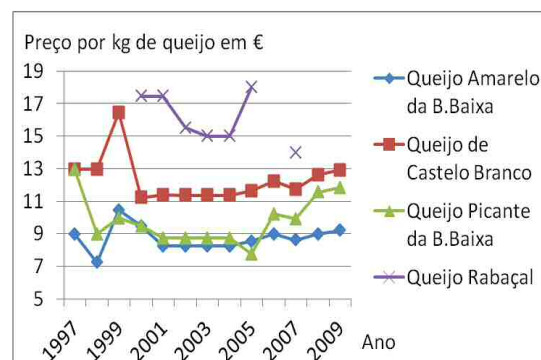


Gráfico 8. Evolução dos preços dos Queijos da Beira Baixa e Queijo Rabaçal de 1997 a 2009



Seguidamente, são apresentados os valores do preço por kg para os queijos produzidos na região do Queijo de Nisa, Serpa, Évora e de Azeitão (gráfico 9) e respetivos queijos com DOP, no gráfico 10. Também para a construção destes gráficos a informação foi recolhida junto do GPP, pelos inquéritos efetuados aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos.

No gráfico 9, a informação de preços é referente aos similares do queijo de Azeitão e Mestiço de Tolosa. Não foi possível através do portal do GPP obter os dados referentes aos queijos similares de Nisa, Serpa e Évora. Desta forma, pudemos verificar que no período de 2003 a 2008, o valor do queijo similar ao Queijo de Azeitão baixou, em 2003 era de 13€ e em 2008 era de 10€. Para o queijo similar ao Mestiço de Tolosa, não nos foi possível analisar a evolução dos preços, uma vez que apenas temos os dados referentes ao ano de 2008, em que o valor deste produto era de cerca de 18€.

Em relação aos produtos certificados, pelo gráfico 10 observamos que existe variação nos preços de 1997 a 2009. O queijo de Azeitão, em 1997 apresentava um valor na ordem dos 18€ reduzindo para 16€ em 1998. E 2001 chegou aos 18,4€ e em 2004 atingiu o seu menor preço, 14€. De 2004 a 2008 recuperou, chegando aos 18€ em 2008.

Relativamente ao Queijo de Nisa, pudemos considerar que o preço de 1997 a 2009 aumentou, ou seja, em 1997 o valor deste queijo era de cerca de 14€ e em 2009 de 18,6€. O Queijo Mestiço de Tolosa também apresentou uma subida no valor por kg. Em 1999 o valor deste produto era de cerca de 9€, atingindo em 2009 os 18€.

Pelo estudo realizado para o Queijo de Évora no gráfico 12, pudemos constatar que de 1997 a 2000 o seu valor por kg diminuiu, ou seja, em 1997 o preço era de 16,4€ e em 2000 era de cerca de 13€. De 2002 a 2005 o valor também foi reduzindo, estando nos 13€/kg.

Por último temos o Queijo Serpa, cujo preço por kg de queijo se manteve relativamente constante, de 1997 a 2006. Em 1997 o preço por kg do Queijo Serpa era de cerca de 10€ tendo evoluído para 11,5€ em 2006.

Gráfico 9. Evolução dos preços dos queijos similares ao queijo de Azeitão e Mestiço de Tolosa, de 2003 a 2009

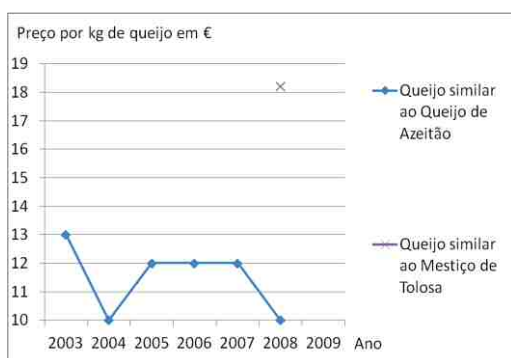
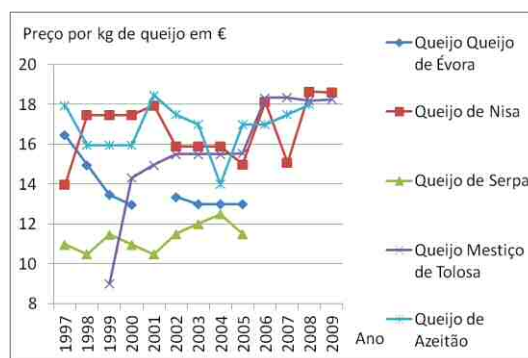


Gráfico 10. Evolução dos preços dos Queijos de Azeitão, Nisa, Mestiço de Tolosa, Évora e Serpa de 1997 a 2009



Em termos de síntese, e após análise ao preço das DOP/IGP que existem no país, pudemos referir que o valor varia em cada região, de norte a sul do país e nas Ilhas. Por regra o queijo com DOP/IGP é mais valorizado, mas em certas regiões um tanto estranhamente, como na Beira Baixa, aconteceu o contrário para o Queijo Amarelo da Beira Baixa em 2009.

3. O sistema de proteção e valorização de produtos tradicionais

A reforma da política agrícola em 1992 mudou o foco de política agrícola da União Europeia (UE) de apoio ao desenvolvimento rural. Deslocando-se do aumento da quantidade de alimentos para se centrar na qualidade dos alimentos. Neste sentido foram adotados 3 Regulamentos, nomeadamente o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, o Regulamento (CEE) n.º 2082/92, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, e o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 relativo ao modo de produção biológica de produtos agrícolas e nos géneros alimentícios. Os Regulamentos anteriormente referidos são os pilares da política da qualidade de alimentos da agricultura da UE, constituíram a vanguarda da política europeia de qualidade. Espera-se através deles ajudar a promover o desenvolvimento rural, a produção de produtos diversificados, e aumentar a competitividade dos produtos identificáveis por marcas de qualidade, garantindo assim sua proteção (Becker e Staus, 2008).

O Regulamento da EU n.º 2081/92 introduziu uma estrutura integrada, que estabelece regras e procedimentos para a produção de produtos agrícolas e alimentares como IGP e DOP (Dimara *et al.*, 2004).

Disponibilizar aos agricultores de produtos registados com uma DOP ou IGP, é um direito exclusivo de utilização do nome do produto. Se um produto é registado, a proteção legal do nome é muito maior do que a proteção de nomes de marca. O nome é protegido não só da concorrência desleal, mas também é proibida a mera utilização do nome em qualquer outro contexto comercial. É ainda proibida a alegação para outro produto de que este seja produzido de acordo com a receita do produto protegido. A lógica de concessão deste nível de proteção legal é o esforço para contribuir para o desenvolvimento rural (Becker e Staus, 2008).

Segundo Van de Kop *et al.*, 2006, tendência predominante nos mercados agroindustriais, revela um interesse crescente entre os consumidores de produtos tradicionais que estão intimamente ligados a um lugar específico de origem. Quer em países desenvolvidos ou em desenvolvimento, os consumidores apresentam uma maior propensão para comprar produtos alimentares ou agroindustriais que estejam relacionados com a cultura popular, ainda que isso implique pagar preços mais elevados. A preferência sem precedentes para o que é percebido como autêntico e genuíno é em grande parte uma reação às rápidas mudanças provocadas pela globalização. O crescimento do comércio internacional, a proliferação de empresas multinacionais com produtos normalizados e a homogeneização do fornecimento, fez emergir esse tipo de consumidores, que estão dispostos a pagar mais para consumir produtos que são fiéis às suas raízes e mantêm a qualidade do passado.

De acordo com o Regulamento UE n.º 1151/2012 de 21 de Novembro de 2012, as prioridades estratégicas da Europa 2020, estabelecidas na comunicação da Comissão intitulada «Europa 2020: Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo», incluem como objetivos estabelecer uma economia competitiva baseada no conhecimento e na inovação e, fomentar uma economia com níveis elevados de emprego que assegure a coesão social e territorial. Convém pois, que a política de qualidade dos produtos agrícolas faculte aos produtores os instrumentos adequados para uma melhor identificação e promoção dos seus produtos que tenham características específicas e que simultaneamente protejam esses produtores contra práticas desleais.

3.1 Conceito de Indicação Geográfica Protegida e Denominação de Origem Protegida

De acordo com o Regulamento UE n.º 1151/2012 de 21 de Novembro de 2012, os objetivos específicos da proteção das denominações de origem e das indicações geográficas consistem em garantir uma remuneração justa para os agricultores e os produtores, que tenha em conta as qualidades e as características de um dado produto ou do seu modo de produção e em fornecer informações claras sobre os produtos com características específicas relacionadas com a sua origem geográfica, de forma a permitir que os consumidores façam opções de compra com informações fiáveis.

No âmbito do Regulamento supra referido, entende-se por IGP uma denominação que identifique um produto que é originário de um local ou região determinados, ou de um país, que possua determinada qualidade, reputação ou outras características que possam ser essencialmente atribuídas à sua origem geográfica, em relação ao qual pelo menos uma das fases de produção tenha lugar na área geográfica delimitada.

Por DOP entende-se uma denominação que identifique um produto que é originário de um local ou região determinados, ou, em casos excecionais, de um país, cuja qualidade ou características se devam essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os seus fatores naturais e humanos e cujas fases de produção tenham todas lugar na área geográfica delimitada.

3.2 As Indicações Geográficas Protegidas e Denominações de Origem Protegidas e de garantia da qualidade

As IGP e DOP são uma forma de identificação dos produtos no mercado, sendo instrumentos ao serviço das empresas. Num mercado intercomunicativo, caracterizado por uma acérrima concorrência entre os produtos, por uma maior consciencialização dos consumidores para o fator qualidade, Almeida, 2004, considera que a denominação de origem e a indicação geográfica podem desenvolver um importante papel enquanto afiançadores de um monopólio, podem ser elementos-chave de uma estratégia comercial visando a conquista de um lugar competitivo marcado pela tipicidade de um produto. Para o consumidor, um produto com denominação de origem ou indicação geográfica significa qualidade e a garantia de determinadas características e qualidades, que correspondem a um caderno de especificações, cuja sua observância é assegurada por uma entidade de controlo. A denominação de origem e a indicação geográfica são propriedade comum (propriedade coletivística) dos produtores da região determinada. Aliás,

estes sinais distintivos do comércio surgiram como meios dos produtores e comerciantes de uma região conseguirem colocar os seus produtos no mercado. Associaram os seus interesses comuns (e que são igualmente económicos quando se traduzem num esforço conjunto na luta contra as falsificações e imitações do que é genuíno) em volta de um sinal identificador. A denominação de origem e a indicação geográfica garantem a promoção e comercialização coletiva de produtos de qualidade, permitindo economias de escala e a conquista do consumidor com mais facilidade.

Trentini e Sae 2009, referem que a denominação de origem possibilita uma divisão em dois vínculos: o primeiro, no que se refere ao nome geográfico, o qual designa um produto procedente de zona identificada por esse nome; e um segundo, que alude às características e qualidades do produto devido ao meio geográfico e aos fatores humanos. É claramente um tipo de indicação geográfica em seu sentido próprio, pois revela a conexão que existe entre o produto e seu local de origem. O uso das denominações de origem pode ser, em teoria, aplicada a produtos de vários géneros, mas estes são, essencialmente, produtos da agricultura, transformados ou não. Deve-se ressaltar a existência de processos industriais que necessitam de algum fator geográfico local. Os produtos elaborados em que o elemento geográfico tem importância ou até influenciam a qualidade ou tipicidade do produto serão suscetíveis de terem denominação de origem (Gargallo, 2002). O segundo critério de ligação diz respeito a qualidades do produto devido ao meio geográfico e compreende dois elementos: o natural e o humano. No primeiro, encontra-se o solo, a água, o clima, a flora, a fauna bem como a situação geográfica do lugar. Já os elementos humanos estão condicionados aos fatores naturais e consistem em técnicas tradicionais, práticas ou trabalhos. Esse método, transportado para outra área geográfica, não produz o mesmo resultado quanto às características e às qualidades do produto: o produto seria outro (Trentini e Sae 2009).

4. A produção de queijo DOP/IGP em Portugal

A criação e promoção de símbolos de qualidade ligados ao território, como são as denominações de origem, enquanto construções sociais que associam a manutenção da atividade agrícola à proteção regional de um produto obtido a partir de matérias-primas e saberes-fazer de origem local, é hoje apontado como um dos eixos fulcrais para o desenvolvimento endógeno das zonas rurais mais desfavorecidas, desde que aí subsistam práticas tradicionais de produção (Dinis, 1999).

Tibério e Cristóvão (2001), referiram que os primeiros registos provisórios de produtos com nome protegido em Portugal começaram a ser publicados em Diário

da República em 1994, tendo o registo definitivo ocorrido em 1996, de acordo com o Regulamento CE N.º 1107/96.

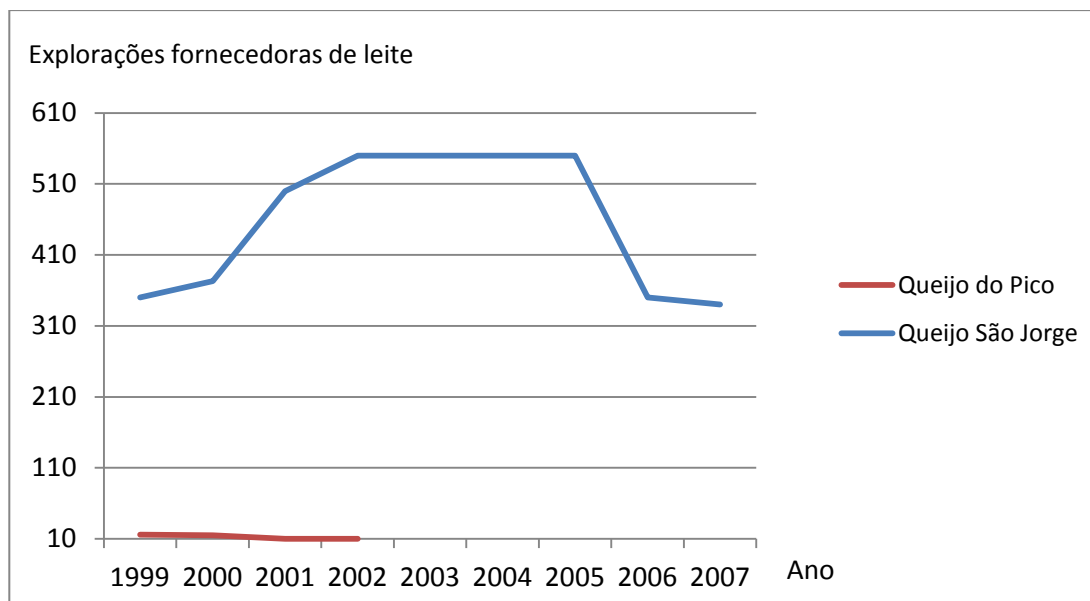
Segundo o Regulamento CE n.º 2081/92, os Estados Membros (incluindo Portugal) de modo a proteger os produtos agrícolas ou géneros alimentícios identificáveis quanto à sua origem geográfica, criaram as “Denominações de Origem Controladas”, como por exemplo: Queijos Serra da Estrela, Azeitão, Serpa, S. Jorge e os Queijos da Beira Baixa. No entanto, na época, as práticas nacionais de execução das denominações de origem e indicações geográficas não se encontravam harmonizadas, tendo sido prevista uma abordagem comunitária. Com a aplicação do Regulamento 2081/92, foram estabelecidas as regras relativas à proteção das DOP/IGP dos produtos agrícolas destinados à alimentação humana, de modo a garantir de forma mais uniforme igualdade de concorrência entre operadores de produtos que beneficiem dessas menções, o que conduzirá a maior credibilidade desses produtos junto dos consumidores. É nesta altura em que os produtos registados até então, passam a ter a designação de DOP ou IGP, consolidado com o Regulamento CE n.º 1107/96.

Os queijos com nome protegido em Portugal são maioritariamente queijos de ovelha. O Queijo de Cabra Transmontano é a nível nacional, o único queijo com nome protegido produzido com leite de cabra estreme, o Queijo S. Jorge e o Queijo do Pico são produzidos apenas com leite de vaca, conforme a figura 1, anteriormente apresentada.

4.1 Evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite para a produção de queijo DOP/IGP

No que respeita à evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite para a produção de queijo DOP/IGP, a informação do gráfico 11 foi recolhida através do portal do GPP (<http://www.gpp.pt/publicacoes.html>) pelos inquéritos efetuados aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos de 1999 a 2009. Neste domínio, pudemos verificar que em 2008 não foram disponibilizados os dados por parte da entidade gestora do Queijo S. Jorge e o Queijo do Pico só teve certificação de produto até 2005, sendo que em 2003 e 2004, também não foram disponibilizados os dados por parte do agrupamento gestor. Assim verificamos que a DOP com maior n.º de explorações fornecedoras de leite é o Queijo S. Jorge.

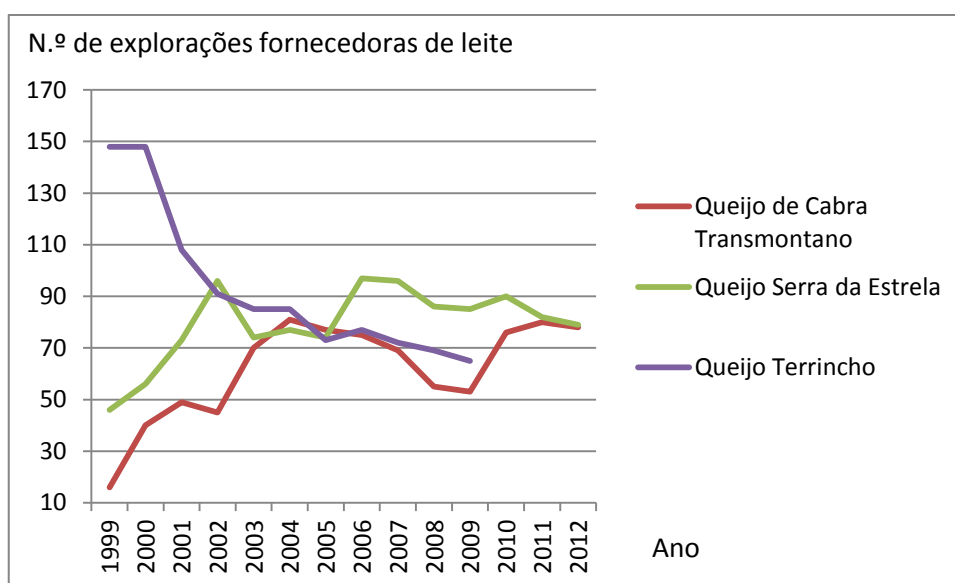
Gráfico 11. Evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite para a produção de queijo do Pico e de S. Jorge de 1999 a 2007



O queijo S. Jorge apresentou o pico do n.º de explorações fornecedoras de leite (550 explorações) em 2002, mantendo-se este valor constante até 2005. Em 2006 passou para 350 explorações fornecedoras de leite. Esta redução do número de explorações poderá ter estado associado com as quotas leiteiras e ao preço do leite que de acordo com a informação recolhida pelo arquivo de cotações referente ao preço do leite (gráfico 3, no anexo III) era em 2005 de 0,24€/Kg e em 2006 de 0,22€/kg de leite.

Seguidamente estão representadas as explorações fornecedoras de leite para a produção de Queijo de Cabra Transmontano, Queijo Terrincho e Queijo Serra da Estrela. Para apresentação do estudo do gráfico 12, a informação foi recolhida no portal do GPP, à semelhança do gráfico anterior. Pudemos verificar que o n.º de explorações fornecedoras de leite para o Queijo Terrincho tem vindo a diminuir, passou de 148 explorações em 2000 para 65 em 2009. Já no Queijo de Cabra Transmontano o n.º de explorações fornecedoras de leite tem vindo a aumentar, em 1996 eram 16 e em 2012 eram 78. O Queijo Serra da Estrela iniciou em 1999 com 46 explorações, teve um pico em 2002 com 96 explorações, diminuindo para 79 explorações em 2012.

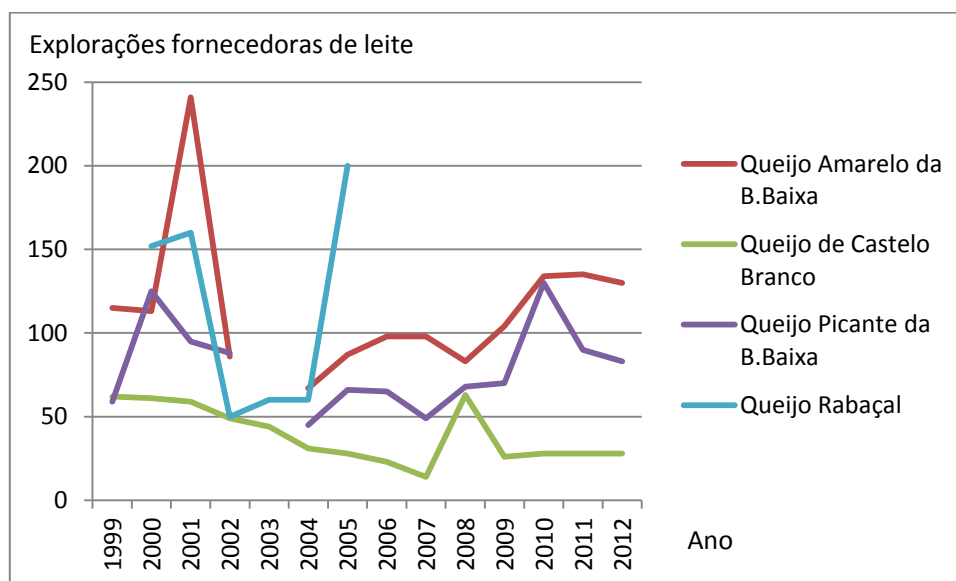
Gráfico 12. Evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite para a produção de Queijo de Cabra Transmontano, Queijo Terrincho e Queijo Serra da Estrela 1999 a 2012



Seguidamente, no gráfico 13, estão as explorações fornecedoras de leite para os Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Amarelo e Picante da Beira Baixa) e Queijo Rabaçal. Os dados foram recolhidos à semelhança dos anteriores pelo portal do GPP e pelas entidades certificadoras, em que foi recolhida a informação referente às explorações fornecedoras de leite. Pelo gráfico 13, verificamos que o Queijo Amarelo da Beira Baixa em 2001 passou de 240 explorações fornecedoras de leite para 86 em 2002, tendo este número apresentando uma subida a partir de 2009. Esta subida poderá estar associada ao facto de por um lado, existir uma forte aposta das queijarias na DOP e por outro, os prémios alcançados com o Queijo Amarelo da Beira Baixa, em concursos nacionais e internacionais. O Queijo de Castelo Branco apresentou uma diminuição no n.º de explorações fornecedoras de leite de 1999 a 2009, ou seja, em 1999 esta DOP apresentava 62 explorações fornecedoras de leite de ovelha e em 2009 eram 26 explorações. Em 2008 o n.º de explorações passou para 63 e em 2012 voltou a diminuir sendo 28 explorações. Para o Queijo Picante da Beira Baixa, também tem havido oscilação no n.º de explorações fornecedoras de leite. Iniciou com 59 explorações em 1999, passando para 125 no ano 2000. A tendência no n.º de explorações fornecedoras de leite foi de diminuição até 2010, ano em que atingiu o pico de 130 explorações, passando para 83 em 2012.

No que concerne ao Queijo Rabaçal, este apresentou nestes 13 anos 2 picos em termos de explorações fornecedoras de leite. Um primeiro momento em 2001, quando de 160 explorações fornecedoras de leite, passou para 60 em 2002. E um segundo momento em 2005, quando de 200 explorações fornecedoras de leite, passou para 19 em 2007. Em 2006, 2008 e 2009 não existem registos de explorações nos documentos consultados para o Queijo Rabaçal.

Gráfico 13. Evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite para a produção dos Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Queijo Amarelo e Queijo Picante) e Queijo Rabaçal de 1999 a 2012



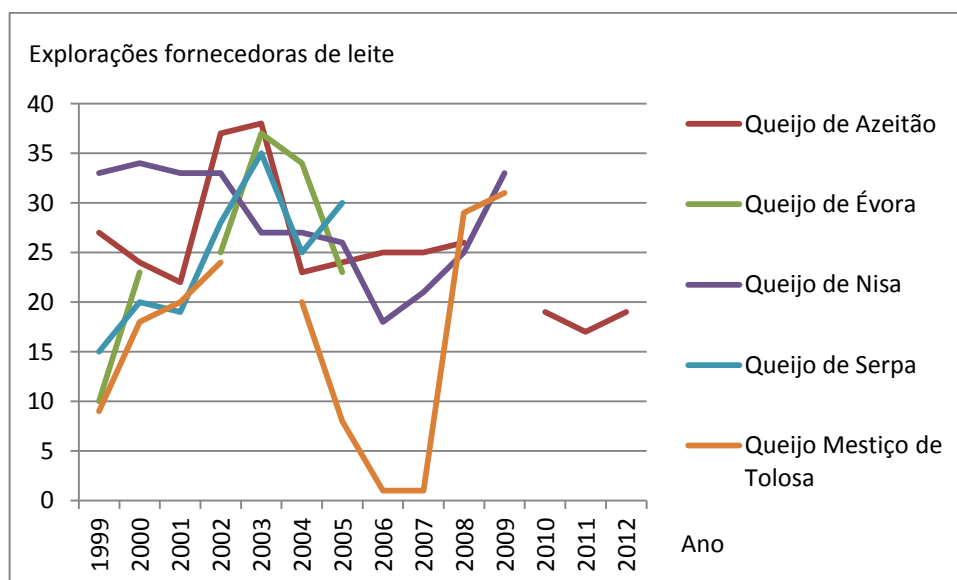
Relativamente à evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite para os Queijos de azeitão, Nisa, Mestiço de Tolosa, Évora e Serpa (gráfico 14), os dados foram recolhidos no portal do GPP pelos inquéritos efetuados aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos e pelas entidades certificadoras, pelo período de 1999 a 2012. Para as DOP apresentadas no gráfico 14, são evidentes oscilações no n.º de explorações fornecedoras de leite. Desta forma, constatamos que o Queijo Mestiço de Tolosa (que iniciou a certificação em 1998) em 1999 apresentava 9 explorações fornecedoras de leite, e 24 explorações no ano de 2002. Para o ano de 2003 não houve registo do n.º de explorações fornecedoras de leite, tendo esse número sido reduzido para 20 explorações em 2004, chegando a ser uma exploração fornecedora de leite nos anos de 2006 e 2007. Em 2009, de acordo com a informação disponibilizada eram 31 explorações. Este valor acompanhou a diminuição do n.º de queijarias aderentes ao processo de certificação, como iremos verificar mais à frente. O Queijo de Nisa, como pudemos verificar pelo gráfico 14, de 1999 a 2006 viu o seu n.º de explorações fornecedoras de leite diminuir, ou seja, passou de 33 em 1999 para 18 em 2006. Recuperando em 2007 com 21 explorações fornecedoras de leite, encontrando-se em 2009 com 33 explorações. Esta diminuição nas explorações fornecedoras de leite acompanha a redução do n.º de queijarias no processo de certificação.

No que respeita ao n.º de explorações fornecedoras de leite para o Queijo de Évora, constatamos que houve um aumento do n.º de explorações de 1999 até 2003, ou seja de 10 explorações fornecedoras de leite, passaram para 37, tendo

diminuído em 2004, ficando com 24 explorações fornecedoras de leite. Em 2005 o n.º de explorações passou para 23. Do ano de 2006 a 2009 não foi publicado o n.º de explorações fornecedoras de leite por parte desta DOP no portal do GPP, não nos sendo possível desta forma fazer avaliação para o período proposto.

Em relação ao Queijo Serpa, pudemos verificar que o n.º de explorações fornecedoras de leite aumentou do ano de 1999 a 2003, ou seja em 1999 eram 15 explorações e em 2003 seriam 35. Valor este, reduzido substancialmente em 2004, com a redução para 25 explorações fornecedoras de leite. Em 2005 o n.º de explorações era já de 30, mas também a entidade gestora desta DOP não disponibilizou os dados ao GPP, não se encontrando publicados de 2006 a 2009.

Gráfico 14. Evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite para a produção dos Queijos de Azeitão, Nisa, Mestiço de Tolosa, Serpa e Évora 1999 a 2012



O Queijo de Azeitão também apresentou variação no n.º de explorações fornecedoras de leite. Passou de 27 explorações fornecedoras de leite em 1999 para 22 explorações em 2001, aumentando para 38 explorações em 2003. Em 2004 teve uma redução substancial no n.º de explorações, passando para 23, valor que se apresentou relativamente constante até 2008, onde de 26 explorações fornecedoras de leite, passou para 19 em 2012.

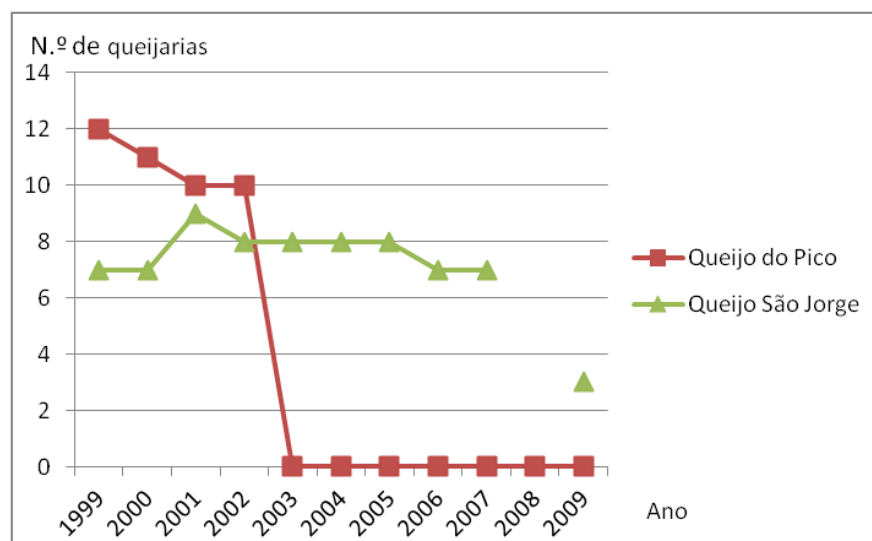
Pelo estudo efetuado, conforme se ilustrou nos gráficos, pudemos constatar que no geral o n.º de explorações fornecedoras de leite para a produção de queijo DOP/IGP tem vindo a diminuir.

4.2 Evolução do n.º de queijarias para a produção de queijo DOP/IGP

Relativamente ao estudo da evolução da produção de queijo DOP/IGP em função do n.º de queijarias, a informação foi recolhida junto do GPP, através dos inquéritos efetuados aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos, pelo período de 1999 a 2012. Assim, pelo gráfico 15 pudemos verificar que o n.º de queijarias no processo de certificação do Queijo do Pico era de 12 em 1999, tendo reduzido para 10 em 2002. A partir de 2003 deixou de haver a produção de Queijo do Pico DOP.

Para o Queijo S. Jorge DOP, o n.º de queijarias tem sido relativamente constante. Em 1999 eram 7 unidades de transformação, em 2001 chegaram a ser 9 queijarias. Entre o ano de 2002 e 2005 eram 8 queijarias no processo de certificação, sendo em 2009 apenas 3, que pertencem ao mesmo grupo.

Gráfico 15. Evolução do n.º queijarias para a produção de queijo do Pico e de S. Jorge de 1999 a 2009

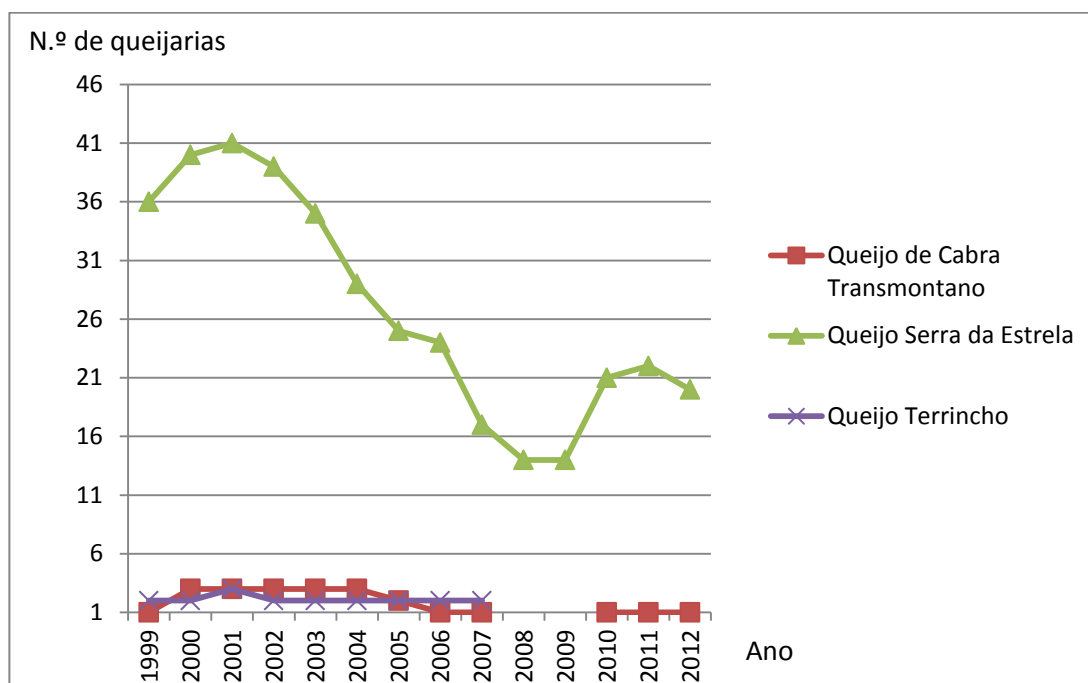


Para a elaboração do estudo apresentado no gráfico 16, a informação foi recolhida junto do GPP, através dos inquéritos efetuados aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos e pelas entidades certificadoras, pelo período de 1999 a 2012. Assim pudemos verificar no gráfico 16 que a DOP com maior número de queijarias aderentes ao processo de certificação é a do Queijo Serra da Estrela. Em 1999 eram 36 unidades de transformação, atingido o seu valor máximo em 2001, com 41 queijarias aderentes ao processo de certificação. A partir deste ano a tendência foi de queda até 2009, em que existiam 14 unidades de

transformação no processo de certificação. De 2009 a 2012 o n.º de queijarias passou para 20.

Relativamente ao Queijo de Cabra Transmontano e Terrincho, o valor têm-se mantido praticamente constante. O Queijo de Cabra Transmontano em 1999 tinha apenas uma unidade de transformação no processo de certificação. De 2000 a 2004 estavam envolvidas no processo de certificação 3 queijarias, e em 2012 apenas uma unidade de transformação. O Queijo Terrincho, em 1999 tinha 2 unidades de transformação, em 2001 eram 3 queijarias no processo de certificação, e de 2002 a 2007 permaneceram apenas 2 queijarias no processo.

Gráfico 16. Evolução do n.º de queijarias para a produção dos Queijos de Cabra Transmontano, Queijo Terrincho e Queijo Serra da Estrela 1999 a 2012

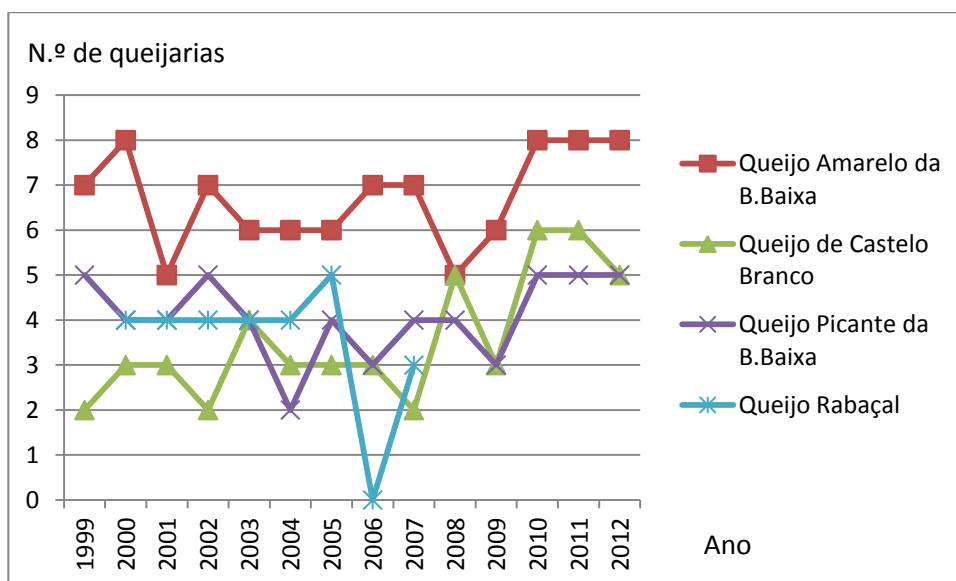


Seguidamente apresentamos o estudo da evolução do n.º de queijarias para a produção dos Queijos da Beira Baixa e Queijo Rabaçal (gráfico 17). Neste caso, também a informação foi recolhida junto do GPP, através dos inquéritos efetuados aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos e pelas entidades certificadoras, pelo período de 1999 a 2012. Deste modo, pudemos constatar que para o Queijo Amarelo da Beira Baixa o n.º de queijarias no processo de certificação aumentou de 1999 a 2012. Ou seja, em 1999 eram 7 unidades de transformação, e em 2012 eram 8. O n.º de queijarias mantém-se constante de 2010 a 2012. Em 2001 e em 2008 eram apenas 5 queijarias no processo de certificação do Queijo Amarelo da Beira Baixa. O Queijo de Castelo Branco também viu o seu n.º de queijarias aumentar de 1999 para 2012. Em 1999 eram apenas 2 unidades de transformação e em 2012 seriam 5. O queijo Picante da Beira Baixa de 1999 a 2012 apresenta um

número de queijarias aderentes ao processo de certificação constante. Em 1999 eram 5 unidades e em 2012 mantém esse número.

Para o Queijo Rabaçal, pela análise efetuada pelo gráfico 17, pudemos constatar que viu reduzidas as unidades de transformação no processo de certificação no ano de 2005 para 2007, em que passou de 5 queijarias em 2005 para 3 em 2007 e em 2006 não houve comercialização de queijo certificado.

Gráfico 17. Evolução do n.º de queijarias para a produção dos Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Queijo Amarelo e Queijo Picante) e Queijo Rabaçal de 1999 a 2012



No que concerne à avaliação do n.º de queijarias para a produção dos Queijos de Azeitão, Nisa, Mestiço de Tolosa, Évora e Serpa, a informação em relação ao estudo apresentado no gráfico 18 foi obtida junto do GPP, através dos inquéritos efetuados aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos e também pelas entidades certificadoras. Para o Queijo de Azeitão, o n.º de queijarias no processo de certificação tem vindo a diminuir de 1999 a 2012. Pelo gráfico 18 pudemos verificar que em 1999 eram 10 queijarias, que passaram a sete em 2000. Em 2004 o n.º de queijarias envolvidas no processo de certificação passou para 5 unidades de transformação. De 2005 a 2007 o n.º de queijarias foi constante, eram 9, sendo em 2012 apenas 7.

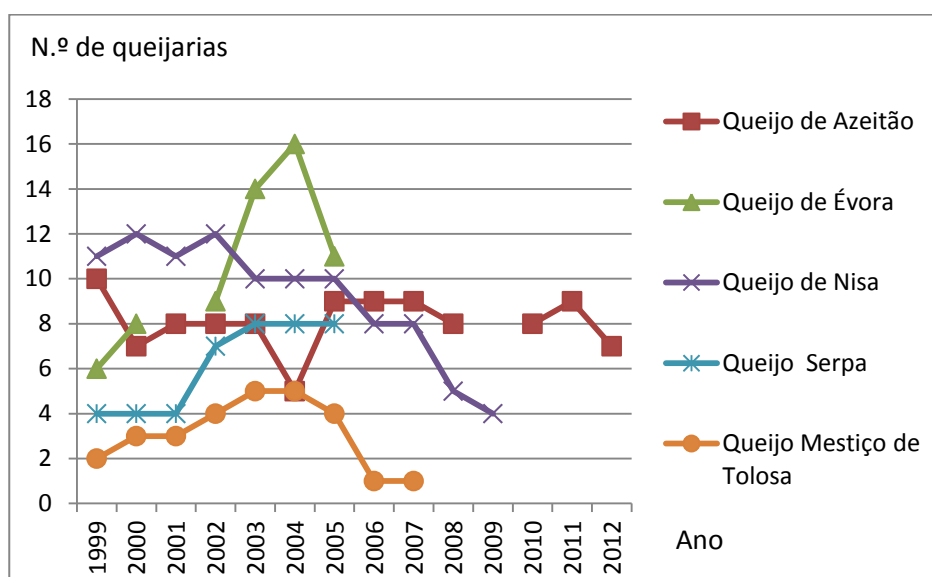
Pelo gráfico 18 pudemos constatar que o n.º de queijarias no processo de certificação do Queijo de Nisa tem vindo a diminuir. Em 1999 eram 11 queijarias e em 2009 eram apenas 4. De 2009 a 2012 não foi possível fazer o estudo, pois só existem dados até 2009. Já o Queijo Mestiço de Tolosa passou de 2 unidades de transformação em 1999 para 5 em 2004, tendo reduzido para 1 unidade de

transformação em 2007. De 2007 a 2009 não foi evidenciada a publicação para esta DOP no portal do GPP.

O Queijo de Évora também viu o n.º de queijarias aderentes ao processo de certificação aumentar de 6 unidades de transformação em 1999 para 16 em 2004, tendo reduzido para 11 unidades em 2005. A partir de 2006 não existem dados no portal do GPP de forma a poder completar o estudo.

Através do gráfico 18, pudemos analisar que o n.º de queijarias no processo de certificação do Queijo Serpa foi constante de 1999 a 2001, com 4 queijarias. Em 2002 passaram a ser 7 e em 2005 eram 8 unidades de transformação. Também neste caso, não foi possível completar o estudo a partir de 2006, pois não existem dados no portal do GPP.

Gráfico 18. Evolução do n.º queijarias para a produção dos Queijos de Azeitão, Nisa, Mestiço de Tolosa, Serpa e Évora 1999 a 2012



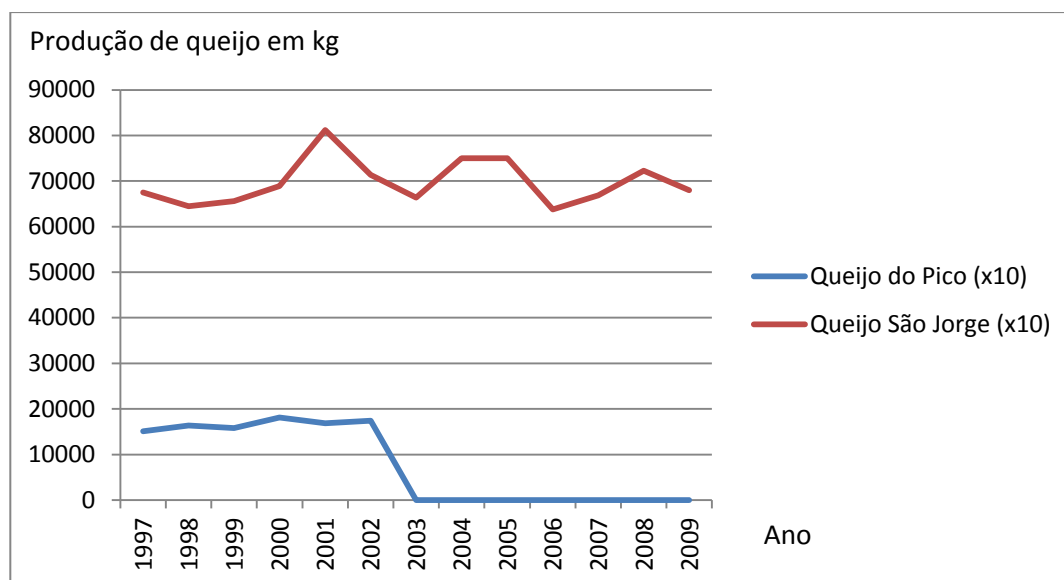
Com base na informação atrás explicitada, no que concerne à evolução do n.º de queijarias envolvidas no processo de certificação dos queijos DOP/IGP, pudemos constatar que de 1999 a 2012, na generalidade dos casos o n.º de queijarias tem vindo a diminuir, à exceção dos Queijos de Évora e Serpa, que aumentaram o n.º de queijarias envolvidas em processos de certificação.

4.3 Evolução da produção dos Queijos DOP/IGP

Relativamente à evolução da produção de queijos DOP/IGP de 1997 a 2012, para a construção e análise dos gráficos a informação foi recolhida junto do GPP, através dos inquéritos efetuados aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos e também pelas entidades certificadoras.

Pelo estudo efetuado à evolução da produção dos queijos DOP referentes aos queijos produzidos com leite de vaca estreme, nomeadamente o queijo S. Jorge e o Queijo do Pico, pelo gráfico 19 pudemos verificar que a produção se tem mantido relativamente constante, à exceção do Queijo do Pico, em que apenas houve certificação até 2002. A partir de 2002, deixou de se comercializar Queijo do Pico, o que por informações da entidade gestora da DOP foi devido à burocracia do sistema e ao elevado nível microbiológico do leite de vaca da região. Em relação ao Queijo S. Jorge, houve um pico na produção de 2000 para 2001, devido ao aumento do n.º de queijarias aderentes ao processo de certificação. Em 2002 esse valor diminuiu, associado à redução das mesmas. Neste gráfico a informação disponível foi só até 2009, referente ao ano até onde se encontram os dados publicados.

Gráfico 19. Evolução da produção dos queijos produzidos com leite de vaca, com designação protegida de 1997 a 2009

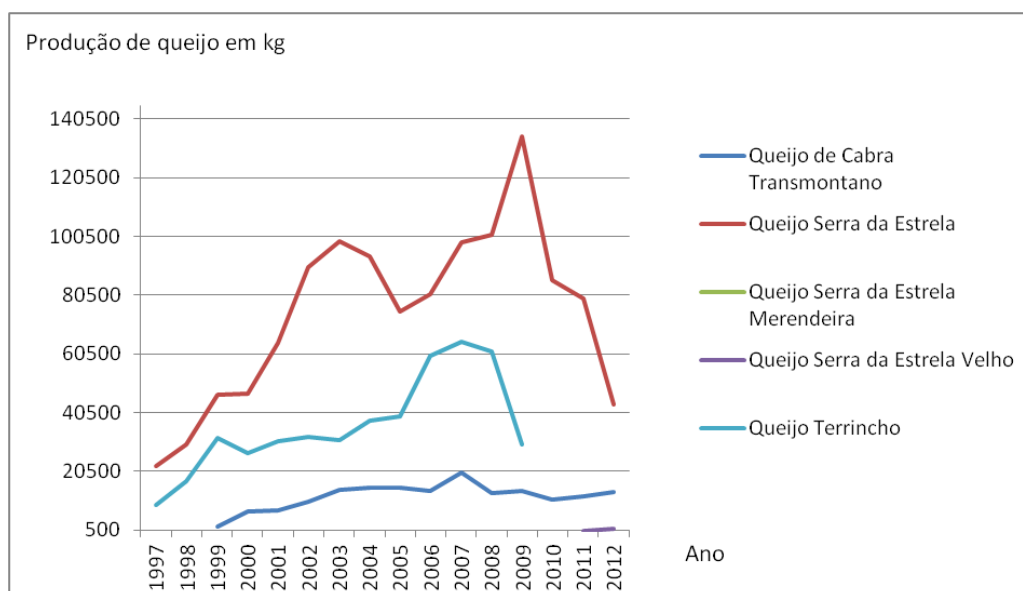


Relativamente ao gráfico 20, estão apresentados os valores em kg referente à produção dos Queijos de Cabra Transmontano, Terrincho e Serra da Estrela. Pelo estudo efetuado, pudemos verificar que o queijo com maior produção é o Queijo Serra da Estrela, que também é a DOP com maior n.º de queijarias aderentes ao

processo de certificação. Esta DOP apresentou um pico na produção em 2009, com 134 695 kg produzidos, tendo diminuído desde então. Ainda que o n.º de queijarias tenha aumentado de 2009 para 2012 (de 14 para 20 unidades de produção), a verdade é que com a crise que se instalou a partir de 2009, o poder de compra foi diminuindo, o que se refletiu em todos os produtos de valor acrescentado. Para o Queijo Serra da Estrela Velho, apenas houve registos da sua produção a partir de 2011. Neste caso a produção tem aumentado, passou de 374 kg em 2011 para 780 kg em 2012. O Queijo Serra da Estrela Merendeira, apenas pode ver a sua produção autorizada em 2011, com o despacho 4182/2011, mas a produção só foi efetiva em 2012 com 2 377 kg, perspectiva-se um aumento de produção, devido à redução do poder de compra dos consumidores, que desta forma optam por queijos mais pequenos.

O Queijo Terrincho apresentou crescimento na sua produção de 1997 a 2009, ou seja, de 8 900 kg passou para 64 495 kg em 2007, diminuindo até 2009. O Queijo de Cabra Transmontano também viu a sua produção aumentar de 1999 até 2007, altura em que foram produzidos 20 003 kg. A partir de 2007 a produção foi diminuindo, à semelhança das DOP anteriores.

Gráfico 20. Evolução da produção dos Queijos de Cabra Transmontano, Queijo Terrincho e Queijo Serra da Estrela 1997 a 2012



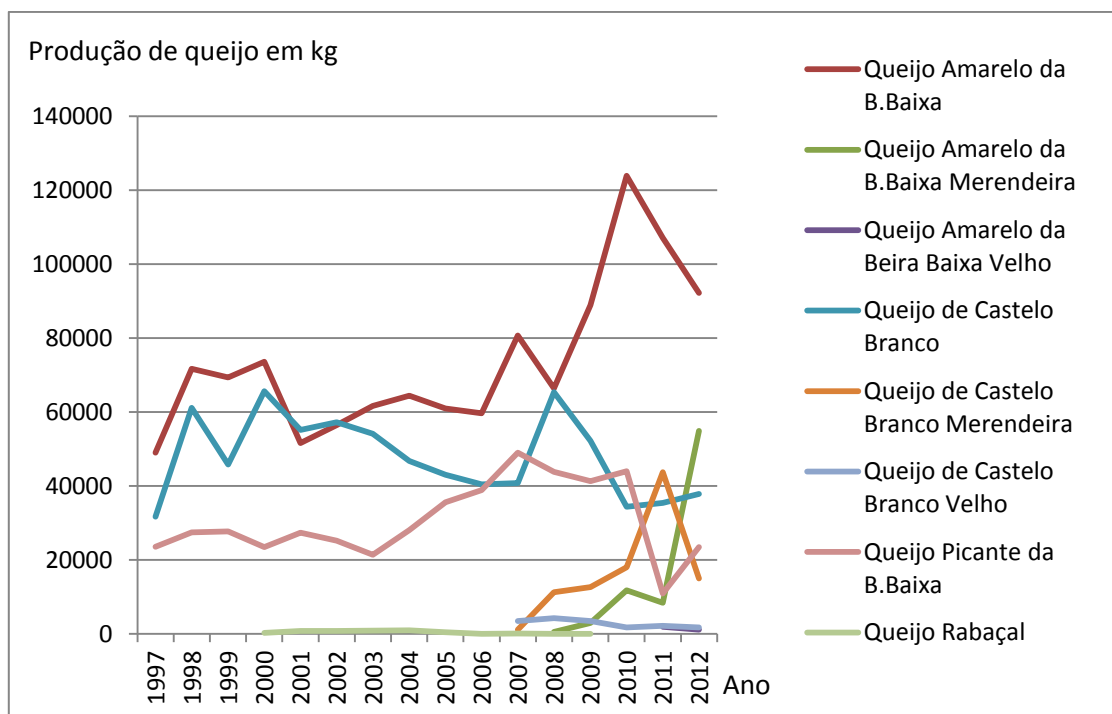
No gráfico seguinte (gráfico 21) estão representadas as produções para os Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Amarelo e Picante) e o Queijo Rabaçal. Pudemos verificar graficamente que em relação aos Queijos da

Beira Baixa a certificação desde 1997 até 2006 foi relativamente constante, apresentando uma ligeira subida em 2007 e 2008. Mas a partir de 2008, deu-se uma quebra na produção de Queijo de Castelo Branco, e um aumento para o Queijo

Amarelo da Beira Baixa, motivado talvez pelos prémios que este produto tem obtido em várias feiras nacionais e internacionais. Pudemos também verificar, que a partir de 2010, se dá início a uma quebra nos produtos de valor acrescentado, devido à crise, que conduziu à redução do poder de compra dos consumidores. Mas, em sentido contrário, verificamos que os queijos com menor peso (Queijo de Castelo Branco e Amarelo da Beira Baixa Merendeira DOP), desde que foi concedida a alteração ao Caderno de Especificações dos Queijos da Beira Baixa em 2007, tiveram um crescimento exponencial. Esta evolução poderá ser devida ao menor preço do produto, comparativamente a um queijo de maior peso. Os Queijos de Castelo Branco Velho DOP e Amarelo da Beira Baixa DOP, têm mantido uma produção constante, de 2007 (aquando da concessão de alterações aos Cadernos de Especificações dos Queijos da Beira Baixa) a 2012, para o Queijo de Castelo Branco Velho e para o Amarelo Velho a partir de 2011.

O Queijo Rabaçal de 2000 a 2004 aumentou a produção, passou de 218 kg para 250 kg respetivamente. Tendo visto a sua produção diminuir de 2004 para 2007. Em 2006 não houve registo de produção desta DOP. Em 2007 produziram-se 95 kg, em 2008 e 2009 não houve registo de produção.

Gráfico 21. Evolução da produção dos Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Queijo Amarelo e Queijo Picante) e Queijo Rabaçal de 1997 a 2012



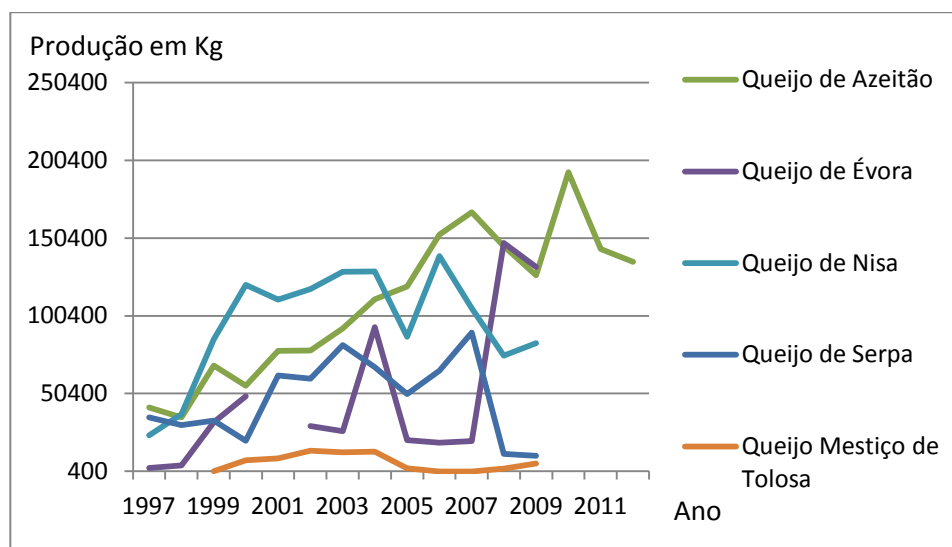
No que concerne ao estudo efetuado para a evolução da produção dos Queijos de Azeitão, Nisa, Mestiço de Tolosa, Serpa e Évora de 1997 a 2012, representado no

gráfico 22, verificamos que a DOP com maior produção é o Queijo de Azeitão. Em 1997 tinham sido produzidos 41300 kg, valor que aumentou até 2007. De 2007 para 2009 houve uma quebra na produção, passou de 167 000 kg para 126 440 kg respetivamente, aumentando em 2010 para 192 740 kg e diminuindo até 2012.

O queijo de Nisa apresentou um crescimento na sua produção de 1997 a 2004, tendo uma quebra de 2004 para 2005, ou seja passou de uma produção de 129 000 kg para 86 903 kg. Em 2006 a produção foi já de 138 914 kg, mas a partir deste ano a tendência foi de queda na produção, encontrando-se em 2009 com 82 764 kg. Este facto pode ter sido devido à redução do n.º de queijarias no processo de certificação e também devido ao menor poder de compra dos consumidores. O Queijo Mestiço de Tolosa iniciou a certificação em 1999 com 329 kg de queijo produzido, apresentando crescimento até 2004, com uma produção de 13 000 kg, reduzindo-se até 2009. Para justificar estas variações nos valores de produção poderão ser os mesmos fatores referidos para o Queijo de Nisa. Analisando a produção do Queijo de Évora, pudemos verificar que houve aumento de produção de 1997 até 2000, onde foram produzidos 48 416 kg. Em 2001 não houve registo de produção, tendo em 2002 sido produzidos 29 400 kg de queijo de Évora. De 2003 para 2004 houve um aumento da produção, passou de 26 147 kg para 93 019 kg, valor associado ao aumento do n.º de queijarias aderentes ao processo de certificação. De 2005 a 2007 a produção manteve-se estável, tendo aumentado para 147 192 kg em 2008, e em 2009 eram 131 871 kg.

Pelo gráfico 22, pudemos verificar que o Queijo Serpa apresentou uma ligeira redução na produção de 1997 a 2000, tendo sido verificado um aumento da produção de 2001 para 2003, passou de 62 000 kg para 81 600 kg respetivamente. Em 2004 houve uma quebra na produção, para 67 257 kg, tendo recuperado em 2007. A partir daí as produções apresentam-se em queda até 2009, ou seja, passou de 89 541 kg para 10 298 kg. Como não há informação sobre o n.º de queijarias aderentes a esta DOP desde 2006, a justificação que se pode apresentar para este facto é a redução do poder de compra dos consumidores, aliado à crise nacional.

Gráfico 22. Evolução da produção dos Queijos de Azeitão, Nisa, Mestiço de Tolosa, Serpa e Évora 1997 a 2012



Pelo estudo efetuado à evolução da produção dos queijos com designação DOP/IGP, constatámos que na generalidade dos casos a produção deste género de produto aumentou desde a implementação da DOP/IGP até 2006/07 tendo vindo a diminuir desde então.

5. Processo de implementação da DOP/IGP e expetativas geradas

Neste capítulo pela informação recolhida, apresenta-se o estudo relativo às alterações e expetativas ocorridas durante o processo de implementação da DOP/IGP, incluindo a sua manutenção e evolução até ao momento atual. Pretendemos dar a conhecer os impactes gerados com a implementação das DOP/IGP, tal como identificar as dificuldades encontradas no processo e medidas adotadas. Como o presente estudo tentámos ainda compreender porque é que operadores localizados em regiões demarcadas para DOP/IGP não se encontram envolvidos no processo de certificação.

5.1. Alterações ocorridas durante o processo de implementação das DOP/IGP

Antes de serem analisadas as alterações ocorridas durante o processo de implementação das DOP, fomos verificar como é que os operadores tiveram conhecimento da certificação de produtos tradicionais. Assim, pela resposta ao inquérito, verificou-se que cerca de 43% dos respondentes referiu que iniciou o processo de certificação por iniciativa própria, e 30,4% da amostra referiu ter tido conhecimento pela entidade certificadora.

A informação coligida neste capítulo, resultou da análise das respostas aos inquéritos por nós efetuados. Recordamos que foram enviados 56 inquéritos, que correspondem ao total nacional das DOP/IGP. A taxa de resposta foi de 41%, tendo sido validada a resposta a 23 inquéritos. Foram também enviados 72 inquéritos que correspondem ao total de queijarias licenciadas e em condições de aderir ao processo de certificação (informação disponível pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária). A taxa de resposta destes inquéritos foi de 25%, tendo sido validada a resposta de 18 inquéritos.

Desde a sua implementação até ao momento atual, ocorreram alterações nas DOP. Com o passar do tempo deu-se uma evolução ou desenvolvimento tecnológico, quer em termos de instalações e equipamentos, quer em termos de apresentação do produto ao consumidor, mantendo-se o saber fazer tradicional. Das evoluções referidas, considera-se como exemplo os tanques de refrigeração, em que o leite ao invés de ser recolhido 2 vezes por dia pela queijaria, passou a ser recolhido diariamente ou em dias alternados. O que permite maior flexibilidade por parte da queijaria, na gestão da produção, e nos casos de pequenas unidades em que recolhem leite a 2 ou 3 fornecedores poderem passar a produção do queijo para uma parte do dia, normalmente de manhã, em vez de ter que ser de manhã e à noite. Nas queijarias também ocorreram evoluções, talvez as de maior relevo. Começamos com a receção do leite, e na passagem para as cubas de coagulação. No período entre 1985-1996 na maior parte das queijarias tradicionais, a coagulação do leite era feita numa panela tradicional, tendo sido substituída pelas cubas de coagulação, o corte da coalhada era manual, atualmente é feito com liras de corte. Apesar de nos dias de hoje ainda existirem cinchos, na generalidade estes foram substituídos pelas formas micro-perfuradas. A prensagem do queijo de manual, passou a ser em prensas mecânicas. Depois, talvez considerada a evolução mais marcante, foi a substituição das salas de enxugo ou de cura natural, por câmaras de maturação, com controlo de temperatura e humidade. Aqui, apesar de ainda serem bastantes utilizadas as tábuas de madeira, em alguns locais, estas foram substituídas pelas clés ou caixas standards.

As alterações que se encontram publicadas são apenas para as DOP Queijo Serra da Estrela, Queijos da Beira Baixa e Queijo de Cabra Transmontano. São alterações

referentes à forma de apresentação do produto em termos de peso, alterações em que passa a ser considerada aplicação de um revestimento de colorau e azeite, a possibilidade de fracionamento do queijo, alargamento das áreas de produção, e tempos de maturação maiores para os Queijos Velhos (ver tabela 1, anexo V).

Pelos inquéritos efetuados na questão referente aos investimentos realizados nos últimos 10 anos na queijaria, 69,6% dos respondentes deram resposta positiva. Sendo que 56,5% referiram que os investimentos foram para aumento de área e aquisição de equipamento. Enquanto que 17,4% dos respondentes referiu que foram efetuados investimentos em formação profissional. No processo de implementação das DOP, foram também sentidas alterações para 52,2% dos respondentes em termos de registos (como por exemplo: registos de receção de leite, de outras matérias primas, registos de fabrico, ou de expedição), que foram sendo melhorados ao longo do tempo. 56,5% dos respondentes não teve alterações em termos de processo de fabrico, mas para 65,2%, com a implementação da DOP houve alteração no tipo de clientes. Para 82,6% dos respondentes, a implementação das DOP não trouxe alterações ao normal funcionamento da queijaria e para 56,5% consideraram que a implementação das DOP lhes trouxe maior conhecimento técnico do produto.

Também foi analisado o facto de se os produtores de queijo produzem leite, e se compram leite a outros produtores. Assim, pudemos constatar que 52,2% dos respondentes são produtores de leite, e que cerca de 87% compram leite a outros produtores. Neste âmbito, pudemos ainda verificar que 74% dos respondentes transforma leite apenas da região demarcada para a DOP, e que 13% referiram comprar leite de outras regiões, contra 21,7%, que laboram leite de origem internacional. Na questão referente à aquisição de leite internacional 78,3% dos respondentes referiu que não compra leite deste género.

5.2. Estudo da manutenção da DOP e evolução até ao momento atual

Pelas respostas obtidas aos inquéritos efetuados, pudemos verificar que a média de idades dos responsáveis das queijarias que certificam produtos com DOP é de 45 anos, enquanto a média de idades para as queijarias que não certificam produtos DOP é de 48 anos.

Relativamente ao tempo em anos, em que a queijaria se encontra licenciada, para 95,7% das respostas obtidas, levaram a uma média de cerca de 14 anos. Em relação à origem da empresa, 47,8% respondera que veio da geração anterior, tal como na mesma proporção responderam que adquiriram a queijaria.

No estudo da manutenção e evolução das DOP foram também considerados os investimentos efetuados nas queijarias nos últimos 10 anos. Dos 69,6% dos operadores que responderam ao inquérito (respondentes), referiram ter efetuado investimentos nas queijarias, 56,5% beneficiaram de apoios financeiros, especificados na tabela 1. Esta tabela foi efetuado com base nas respostas aos inquéritos enviados às queijarias envolvidas no processo de certificação.

Tabela 1. Adesão dos operadores aos programas de ajuda disponibilizados

Programa de apoio financeiro	Operadores
PRODER	34,8%
MOVE, POPH, QREN	23,0%
AGRO	13,0%

De acordo com as respostas obtidas aos inquéritos enviados, na tabela 2 estão representadas as percentagens (%) de respondentes e qual foi a utilização do respetivo apoio financeiro.

Tabela 2. Utilização dos apoios financeiros pelos operadores

Utilização apoio financeiro	Operadores
Aquisição de equipamento	84,6%
Aumento de área	76,9%
Formação profissional	15,4%

Relativamente à questão sobre a conclusão dos projetos, 92,3% dos respondentes referiram que os projetos foram totalmente concluídos, dos quais 76,9% totalmente, e 38,5% em parte. 46,2% das respostas evidenciaram apoio de uma entidade na candidatura aos projetos, em que 53,9% foram apoiados por um projetista e 15,4% pela Direção Regional de Agricultura. 46,2% dos operadores referiram ainda que o relacionamento com as entidades que os apoiaram na candidatura ao projeto foi na generalidade bom.

5.3. Estudo dos impactes gerados com a implementação da DOP/IGP

Com a implementação das DOP/IGP foram gerados impactes nas queijarias, ao nível da forma de apresentação do produto. Assim, das respostas obtidas pelos inquéritos enviados 78,3% dos respondentes referiu que o produto apresenta-se com um peso entre 0,8kg e 1 kg, 65,2% evidenciou a apresentação do produto no 0,5 kg, e 26% dos operadores referiu o queijo com apresentação entre 0,2 kg e 0,25 kg.

A exportação de produtos DOP/IGP não teve um impacto acentuado, uma vez que apenas cerca de 39% dos respondentes exporta o produto DOP, contra 56,5% que não exportam queijo.

Um outro impacte, que pode também ser visto como uma expectativa, cujo resultado das respostas obtidas ao inquérito enviado, que se pode analisar na tabela 3, foi o aumento da produção de queijo DOP/IGP. Pelo que pudemos constatar que 76,9% dos operadores considerou como expectativa de maior relevância o aumento da produção de queijo.

Tabela 3. Evolução da produção de queijo DOP/IGP

Escala de aumento de produção	Operadores
1 a 25%	8,7%
26% a 50%	17,4%
76% a 100%	76,9%

Da análise aos dados dos inquéritos, no que respeita às expectativas relativas à produção de queijo desde que estão envolvidos no processo de certificação, 52,2% dos respondentes consideraram que a produção de queijo DOP/IGP tem aumentado. Para 43,5% dos operadores, o aumento da produção de queijo DOP deve-se essencialmente à qualidade do produto e 30,4% considerou o aumento da produção devido à divulgação e marketing junto dos consumidores e canais de distribuição.

5.4. Correspondência entre alterações e expectativas no processo de implementação das DOP/IGP

Com a implementação da DOP/IGP foram criadas expectativas nos produtores, face às alterações que foram surgindo.

Uma das alterações ao processo de implementação das DOP/IGP terá sido ao nível do tipo de clientes para o produto. Relativamente a essa questão, 47,8% dos respondentes referiu que coloca o produto nas grandes superfícies, 43,4% vende para revendedores e cerca de 39% vende diretamente ao consumidor e no mercado local. 34,8% colocam o produto em segmentos de mercado, como as lojas gourmet.

Pelas respostas aos inquéritos enviados às unidades de transformação envolvidas no processo de certificação de produtos DOP/IGP, foi elaborada a tabela 4, referente às expectativas geradas com a implementação das DOP/IGP onde se constata que 61% dos respondentes esperava um aumento de receitas.

Tabela 4. Expetativas geradas nos produtores de queijo com a implementação das DOP/IGP

Expetativas geradas	Operadores
Aumento de receitas	61,0%
Melhorar a qualidade do produto	52,2%
Melhorar o escoamento do produto	47,8%
Aumento de produção	43,5%

De modo geral, quando se colocou a questão aos operadores, de quais as expectativas para a produção de queijo DOP, 47,8% respondeu que era aumentar, como se pode constatar na tabela 5, relativo às expectativas para a produção de queijo DOP/IGP.

Tabela 5. Expetativas geradas nos produtores de queijo em relação à produção de queijo DOP/IGP

Expetativas da produção de Queijo DOP	Operadores
Aumento da produção	47,8%
Manter a produção	39,0%
Diminuição da produção	8,7%

As razões apresentadas para fundamentar o aumento da produção de queijo DOP foram, a expectativa de aumento do número de clientes a solicitar um produto DOP, a qualidade do produto, a internacionalização e uma maior promoção e divulgação dos produtos.

Relativamente aos 39% dos respondentes que referiram manter a produção, este ponto prende-se com o facto de conseguir manter os atuais clientes. Também os baixos preços pagos pelas grandes superfícies, as dificuldades na comercialização do produto, ajudam à fundamentação desta questão e, o facto de que ainda existe uma parte dos operadores que certificam apenas para as feiras de queijo locais. Os 8,7% que consideraram em diminuir a produção, apresentaram como motivos a falta de clientes para o produto DOP.

Apesar dos dados mencionados anteriormente, os operadores consideram haver vantagem em produzir DOP. Cerca de 74% dos inquiridos considerou como maior vantagem a valorização do produto, seguidos de 61% que consideram importante a valorização do património local. Para 47,8% dos respondentes, consideraram reconhecimento da queijaria e o aumento de vendas como vantagens associadas à produção de queijo DOP. Apenas 21,7% considerou a melhoria dos rendimentos como vantagem na produção destes produtos.

Mas para 47,8% dos operadores, foram identificadas desvantagens em produzir um queijo DOP, nomeadamente o facto de estes produtos serem maioritariamente produzidos em queijarias de menor dimensão, 52,2% dos inquiridos são tipo 4, 26% são tipo 3 e 17,4 % são tipo 2 (o Decreto Lei que identifica os tipos de queijarias pode ser consultado no anexo VI). Por isso não conseguem competir com a indústria. O preço da certificação, o facto de haver maior controlo na queijaria, o cumprimento dos Cadernos de Especificações dos produtos e a burocracia do sistema, também foram apontados como inconvenientes ao processo de certificação de produtos.

5.5. Dificuldades no processo de implementação e medidas adotadas

No decorrer da implementação e manutenção do processo de certificação, surgiram algumas dificuldades, como se pode analisar na tabela 6, referente às dificuldades no processo de implementação das DOP/IGP. Para 56,5% dos respondentes a maior dificuldade é a falta de mercado. Ainda neste âmbito, 13% dos operadores referiu que já está no limite da produção e para manter a qualidade do produto os operadores optaram por não aumentar a produção.

Tabela 6. Dificuldades detetadas no processo de implementação da DOP/IGP

Dificuldades detetadas no processo de implementação da DOP/IGP	Operadores
Falta de mercado	56,5%
Burocracia do sistema	39,0%
Falta de capacidade da queijaria	34,8%
Falta de leite	26,0%

No que concerne à questão de qual é o queijo que se vende melhor, para 78,3% dos operadores que responderam ao inquérito o queijo que vende melhor é o que não é certificado. A justificação para este facto para 65% dos operadores prende-se com o preço do produto DOP, que é mais caro em relação ao que não é certificado. 43,5% consideraram a relação de proximidade e de confiança do consumidor no produtor, 26% dos respondentes considerou a qualidade do produto que não certifica, ou seja, o produto é tão bom como o que é certificado. Neste sentido, surgem dificuldades no escoamento do queijo DOP, nomeadamente para 61% dos respondentes que consideraram o preço ao consumidor, 57,2% o preço da certificação, 21,7% considerara o escoamento do produto, 17,4% referiram a obtenção de matéria-prima e falta de promoção dos produtos. Para 13% dos operadores, a qualidade da matéria-prima também foi considerada uma dificuldade. Já 8,7% dos operadores considerou a quantidade produzida como um fator limitante, tal como a localização geográfica, uma vez que muitas unidades se encontram longe dos centros urbanos.

Perante este quadro, afigura-se necessário tomar medidas para combater as dificuldades que foram surgindo. Nomeadamente na apresentação do produto ao consumidor. O queijo além do formato tradicional, pode ter um peso inferior, na ordem do 0,5 kg, o que foi uma realidade para 65,2% dos respondentes, apesar de 78,2% continuar a produzir queijo com peso entre 0,8 kg e 1 kg. A exportação também poderá ser uma medida de superação face às dificuldades encontradas, o que é uma realidade para cerca de 39% dos inquiridos. 47,8% dos operadores passaram a produzir outro tipo de queijos, de forma a contornar as dificuldades que foram surgindo, e cerca de 87% dos respondentes passou a comprar leite a outros produtores. Apesar de 74% dos operadores referirem a aquisição de leite apenas da região demarcada para a DOP, 21,7% referiram a aquisição de leite internacional e 13% compram leite noutras regiões.

5.6. Operadores não aderentes ao processo de certificação

Apesar do nosso estudo ser essencialmente focado nos Queijos com DOP/IGP, consideramos pertinente no sentido de completar a informação, procurarmos saber o que ocorreu com os operadores que apesar de se localizarem em regiões com estes produtos, não estão envolvidos no processo de certificação.

De acordo com o portal da Direção Geral Alimentação e Veterinária, Portugal tem 498 queijarias licenciadas, destas apenas 56 estão envolvidas em processos de certificação de produtos. Assim, do universo de 442 unidades de transformação, nem todas reúnem condições para o processo de certificação, ou porque são indústrias com elevado grau tecnológico ou porque se encontram fora da região demarcada para determinada DOP.

Das 442 unidades supra referidas, foram consideradas 72 unidades de transformação, que correspondem ao total de queijarias licenciadas e em condições de aderir ao processo de certificação (informação disponível pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária) mas, que apesar de se encontrarem na região demarcada para a certificação de produtos, não aderiram ao processo de certificação, não estando a comercializar produto certificado. A realização de inquéritos a estas unidades teve como objetivo tentar perceber porque não se encontram neste processo e quais os inconvenientes por elas considerados. A taxa de resposta destes inquéritos foi de 25%, tendo sido validada a resposta de 18 inquéritos.

Pelas respostas obtidas, pudemos constatar que 66,7% dos operadores são unidades tipo 4, 22,2% são tipo 3 e 11,1% são tipo 2. Esta informação poderá não ser representativa, pois apenas 25% dos inquiridos responderam.

Em relação ao tamanho do queijo produzido, 66,7% dos respondentes informou que o queijo apresenta um peso entre 0,8 kg e 1 kg, 61,1% produzem queijo de 0,5 kg e 5% produzem queijos de 200g.

Quando foi colocada a questão, porque é que não produzem mais, 72,2% dos respondentes referiu que é por falta de mercado, 27,8% responderam que têm falta de espaço, 22,2% referiram que têm falta de mão-de-obra, de matéria-prima e que já estão no limite da produção.

No que concerne a apoios financeiros ao investimento, 50% dos operadores que responderam, informaram que efetuaram investimentos nos últimos 10 anos. Destes, 55,6% referiram que o apoio foi maioritariamente utilizado para aumento de área, 22,1% responderam para aquisição de equipamento e cerca de 11% para formação. Para estes investimentos, 33,3% dos respondentes tiveram apoios financeiros, dos quais 27,8% foi ao abrigo do programa PRODOR e 11,1% do Agro.

Para a candidatura aos projetos 16,7% dos operadores tiveram apoio de um projetista.

Um dado interessante de registar é que cerca de 56% dos respondentes já esteve no processo de certificação dos produtos DOP, tendo 40% justificado o seu abandono por falta de mercado para o produto e pelo diferencial de preço entre o produto certificado e o que não é certificado. Dos 44,4% dos respondentes que nunca certificaram queijo, cerca de 61% já pensaram em certificar e 50% nunca tentaram iniciar o processo.

Com a informação recolhida pelas respostas obtidas por parte das unidades de transformação, foi elaborada a tabela 7, referente à questão de porque é que atualmente os operadores não certificam queijo. Assim, 50% dos respondentes consideraram a falta de mercado e o preço do processo de certificação. Também 28% dos operadores referiram entretanto que, além de considerarem não haver uma mais-valia na certificação, deixaram de reunir condições para o processo (como por exemplo a introdução de raças exóticas nos rebanhos quando a DOP está indexada a uma raça específica).

Tabela 7. Causas da não certificação de queijo por parte das unidades de transformação

Porque não certificam Queijo DOP/IGP as unidades de transformação	Operadores
Falta de mercado; preço do processo de certificação	50,0%
Ausência de mais-valias na certificação de produtos	28,0%
Burocracia do sistema de certificação	16,7%

No que respeita à questão do futuro da produção de queijo, cerca de 61% dos operadores considerou que a produção de queijos tem tendência a diminuir, 22,2% respondeu que poderá aumentar e 11 % consideraram que a tendência será manter a produção. Para justificar a diminuição da produção, os operadores referiram a falta de mão-de-obra, falta de mercado e diminuição do poder de compra da população. Os operadores que consideraram o aumento da produção de queijo, fundamentam esta expectativa com o aumento da capacidade de produção e pela exportação do produto.

Relativamente à opinião acerca da importância da DOP/IGP, cerca de 89% dos respondentes referiu que é um importante marco cultural, sendo uma das alavancas para a exportação e é uma forma de proteger os produtores locais.

6. Síntese do estudo e considerações finais

Com o presente trabalho tentamos estudar o processo de adesão às DOP/IGP por parte dos operadores de queijo tradicional em Portugal, desde a década de 90 com a sua implementação até ao momento atual. Com base na informação coligida e analisada, de um modo generalizado, pudemos verificar que o número de explorações fornecedoras de leite para queijo DOP/IGP desde a sua implementação tem vindo a diminuir, tal como o número de queijarias envolvidas nos processos de certificação de produtos (à exceção dos Queijos e Évora e Serpa). Relativamente à produção de queijo, houve crescimento de modo geral até 2006/07, tendo diminuído a partir desta altura. No entanto os operadores apresentam expectativas de aumentar.

No que respeita aos objetivos propostos, estes incluíam fazer o estudo sobre as alterações ocorridas desde a implementação das DOP/IGP nas unidades de transformação, quais os impactes gerados com essa implementação e se as alterações corresponderam às expectativas, tentámos identificar as dificuldades que surgiram e como foram superadas, ou contornadas. Relativamente às alterações ocorridas, constatámos que essas alterações surgiram na sua grande maioria devido ao desenvolvimento tecnológico e às necessidades do mercado. As alterações decorrentes do desenvolvimento/evolução tecnológica foram suportadas em 56,5% por apoios financeiros. Destes apoios apenas 15,4% foram utilizados para formação. Desta forma pudemos considerar que o tecido empresarial, na generalidade, não se preocupa em formar os funcionários, mas sim em melhorar estruturas. As queijarias que se encontram em processos de certificação são na sua maioria (52,4%) unidades tipo 4, com uma capacidade instalada reduzida e de origem familiar.

Com a implementação das DOP/IGP surgiram dificuldades, sendo de salientar que para 56,5% dos operadores a maior dificuldade é a falta de mercado para o produto DOP e os custos envolvidos no processo de certificação de produtos, seguindo-se a elevada carga burocrática do sistema de certificação. Pudemos aqui também considerar, que a dificuldade não estará apenas relacionada com a falta de mercado, mas também com a redução do poder de compra da população, neste sentido, 78,3% dos respondentes referiram que o queijo que vende melhor é o que não é certificado.

No que respeita aos impactes gerados com a implementação das DOP/IGP, apenas identificamos a forma de apresentação dos produtos (diminuição do peso dos queijos ou o fracionamento dos mesmos), uma vez que a exportação até à data não teve expressão no total de respostas obtidas.

No que concerne às expectativas geradas com a implementação das DOP/IGP, cerca de 61% dos respondentes consideraram o aumento de receitas e 52,3% pensaram em melhorar a qualidade do produto. Neste caso as expectativas foram atingidas, pois para 47,8% dos operadores que responderam aos inquéritos enviados as receitas aumentaram. Talvez decorrendo deste contexto, 47,8% dos operadores responderam que as expectativas para a produção de queijo DOP eram aumentar, pois há clientes que solicitam produtos com determinadas especificidades e características.

Entre as dificuldades encontradas com a implementação das DOP/IGP, foram claramente identificadas a falta de mercado, a burocracia do sistema e o preço do queijo DOP/IGP ao consumidor. Quanto às medidas tomadas por parte dos operadores para superar as dificuldades encontradas com a implementação das DOP/IGP, passaram por adequar a forma de apresentação do produto ao consumidor, tentar a exportação do queijos DOP/IGP e produzir outro tipo de queijos.

Considerando que globalmente o estudo correspondeu aos anseios que nele depositámos, enquanto aluna, e em termos de consideração final, importa referir que no decorrer deste estudo foram surgindo dificuldades, nomeadamente a ausência de resposta aos inquéritos não presenciais. Ou seja, quando o operador era contactado pessoalmente respondia ao inquérito, quando contactado telefonicamente, via e-mail ou fax, a resposta tardava em chegar, não tendo efetivamente chegado na maior parte dos casos. Outra dificuldade foi a não disponibilização de informação por parte de entidades gestoras e certificadoras acerca das dúvidas e questões que foram sendo colocadas e o atraso temporal no tratamento dos dados por parte do GPP relativamente aos produtos DOP/IGP, que apenas estão disponíveis até 2009, e em alguns casos encontram-se incompletos. Consideramos ainda que seria interessante que este estudo fosse continuado e melhorado futuramente, no sentido de tentar perceber se com a implementação das DOP os rendimentos dos fornecedores de leite para produtos diferenciados aumentaram, com a valorização do leite nesse âmbito. Também era interessante analisar se com a implementação das DOP/IGP foram criados postos de trabalho, nas unidades de transformação para as quais foram realizados investimentos e se com o avançar do tempo mais unidades de transformação entram no processo de certificação, concretizando-se desta forma a mais-valia na certificação de produtos tradicionais.

Referências bibliográficas

- Agriculture nutrition développement (2011). Avaliação das medidas da PAC no setor dos ovinos e caprinos. Concurso N.º AGRI 2010 Eval 02, para a DG AGRI – Comissão Europeia.
http://ec.europa.eu/agriculture/eval/reports/sheep-goat/syn_sum_pt.pdf
Consultado em 01-04-2014.
- Almeida, Alberto Francisco Ribeiro (2004) – Indicações de proveniência, denominações de origem e indicações geográficas, In 5.º Curso de Pós-Graduação em Propriedade Industrial, organizado pela Faculdade de Direito de Lisboa e pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual. P 001-030.
- Aviso (extrato) n.º 13961/2010, de 14 de Julho de 2010, referente ao pedido de alteração do caderno de especificações do Queijo de Cabra Transmontano DOP.
- Aviso n.º 18458/2010, de 20 de Setembro de 2010, relativo ao pedido de alteração do caderno de especificações do Queijo Serra da Estrela DOP.
- Becker, T.; Staus, A., (2008) – European food quality policy: the importance of geographical indications, organic certification and food quality schemes in european countries. In 12th EAAE Congress – People, Food and Environments: Global Trends and European Strategies”, Gent (Belgium), 26 -29 August 2008.
- Denominações de origem e desenvolvimento rural: o caso do Queijo Serra da Estrela: <http://www.isa.utl.pt/files/pub/deasr/docs/doctrab017/texto.pdf>. Consultado em 23-06-2013.
- Despacho n.º 10 518./2007, de 04 de Junho de 2007, referente ao pedido de alteração dos respectivos cadernos de especificações, designadamente no que se refere às áreas geográficas de produção, transformação, corte e acondicionamento, à forma de apresentação, ao tempo de maturação e à conservação prolongada do queijo.
- Despacho n.º 4183/2011, de 04 de Março de 2011, referente pedido de alteração do caderno de especificações do queijo Serra da Estrela DOP
- Dimara, E. [*et.al*], (2004). Agricultural policy for quality and producers evaluations of quality marketing indicators: a Greek case study. Food Policy 29. Ano 2004. P 485-506.

- DGADR, (2005). Produtos tradicionais com nomes protegidos: Apresentação e análise de dados sobre a produção, preços e comercialização, 2005. Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- DGDR, (1999). Produtos tradicionais com nomes protegidos: Apresentação e análise de dados sobre a produção, preços e comercialização, 1999. Direção Geral de Desenvolvimento Rural. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- DGDR, (2000). Produtos tradicionais com nomes protegidos: Apresentação e análise de dados sobre a produção, preços e comercialização, 2000. Direção Geral de Desenvolvimento Rural. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- Dinis, Isabel, (1999). Denominação de origem e desenvolvimento rural: o caso do Queijo Serra da Estrela. Documento de trabalho n.º 17.
- Estatísticas agrícolas, (2000).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Estatísticas agrícolas, (2001).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Estatísticas agrícolas, (2002).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Estatísticas agrícolas, (2003).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Estatísticas agrícolas, (2004).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Estatísticas agrícolas, (2005).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0

- Estatísticas agrícolas, (2006).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Estatísticas agrícolas, (2007).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Estatísticas agrícolas, (2008).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Estatísticas agrícolas, (2009).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Estatísticas agrícolas, (2010).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Estatísticas agrícolas, (2011).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Estatísticas agrícolas, (2012).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Estatísticas agrícolas, (2013).
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScolecao=107660&selTab=tab0
- Gargallo, M., M., (2002) - La protección jurídica de las denominaciones de origen en los derechos español y comunitario. Madrid: Marcial Pons. p. 68.
- GPPAA, (1997). Anuário 1997 pecuário. Gabinete de Planeamento e Política Agro-alimentar. Editora Eurostandarte. Lisboa.
- GPPAA, (1998, 1999). Anuário 1998 e 1999 pecuário. Gabinete de Planeamento e Política Agro-alimentar. Editora Eurostandarte. Lisboa.

- GPPAA, (2000). Anuário 2000 pecuário. Gabinete de Planeamento e Política Agro-alimentar. Editora Eurostandarte. Lisboa.
- GPPAA, (2004). Anuário 2004 pecuário. GPPAA: Gabinete de Planeamento e Política Agro-alimentar. Edição Castel-Publicações e Edições SA.
- GPPAA, (2005). Anuário 2005 pecuário. GPPAA: Gabinete de Planeamento e Política Agro-alimentar. Edição Castel-Publicações e Edições SA.
- GPP, (2006 e 2007). Inquéritos aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos DOP/IGP/ETG. Gabinete de Planeamento e Políticas. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- GPP, (2008 e 2009). Inquéritos aos agrupamentos gestores de produtos com nomes protegidos DOP/IGP/ETG. Gabinete de Planeamento e Políticas. Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território.
- GPP, (2007). Fileira dos produtos de qualidade regional. Plano estratégico a fileira. Documento de trabalho.
- GPP, (2011). Anuário 2011 agrícola: informação de mercados. GPP: Gabinete de planeamento e políticas. Concepção gráfica Enigmamarelo.
- GPP, (2012). Anuário 2012 agrícola: Informação de mercados. GPP: Gabinete de planeamento e políticas. Concepção gráfica Enigmamarelo.
- GPP, (2014). Arquivo de cotações de 2005 a 2012. <http://www.gpp.pt/cot/> Consultado em 20 de Maio de 2014.
- http://ec.europa.eu/agriculture/quality/schemes/index_en.htm. Consultado em 20-02-2014.
- <http://estatistica.azores.gov.pt:81/ReportServer/Pages/ReportViewer.aspx?%2fRelatoriosVarios%2f06.LeitedeVacarecolhidodirectamentedaProducao&rs:Command=Render>. Consultado em 20-03-2014.
- <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srrn-ima/textoImagem/Leite+e+Lactinios.htm>. Consultado em 20-03-2014.
- <https://sipace.dgv.min-agricultura.pt/Estabelecimentos/PublicacaoNCV?s.Seccao=7&s.NCV=&s.Estabel>

ecimento=&s.Morada=&s.DSVR=&s.Regiao=&s.ActividadeDaSeccao=&s.OutraActividade=&s.Especie=#. Consultado em 20-02-2014.

- IDRHa, (2001). Produtos tradicionais com nomes protegidos: Apresentação e análise de dados sobre a produção, preços e comercialização, 2001. Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- IDRHa, (2002). Produtos tradicionais com nomes protegidos: Apresentação e análise de dados sobre a produção, preços e comercialização, 2002. Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- IDRHa, (2003). Produtos tradicionais com nomes protegidos: Apresentação e análise de dados sobre a produção, preços e comercialização, 2003. Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- IDRHa, (2004). Produtos tradicionais com nomes protegidos: Apresentação e análise de dados sobre a produção, preços e comercialização, 2004. Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- INE, S., P., (2014). Balança alimentar portuguesa 2008-2012. http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUE_Sdest_boui=209480091&DESTAQUESmodo=2. Consultado em 14-04-2014.
- Pereira, Andreia; Pedrosa, António (2008) - Gerir a paisagem como valor integrado nos produtos regionais certificados, comunicação apresentada ao Encontro APEP 2008 – Paisagem no Planeamento do Território, Bragança, 7 e 8 de Novembro, 47p.
- Pedido de alteração N.º CE: 2007/C 127/06, de 08 de Junho de 2007, relativo ao pedido de alteração do caderno de especificações do Queijo Serra da Estrela DOP.
- Regulamento CE 2081/2001 de 14 de Julho de 1997, relativo a relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

- Regulamento CE nº 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.
- Regulamento 1107/1996 da Comissão de 12 de Junho de 1996, relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem, nos termos do procedimento previsto no artigo 17º do Regulamento CEE n.º 2081/92 do Conselho.
- Regulamento UE 1151/2012 de 21 de Novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.
- Tibério, Manuel, Luís; Cristóvão, Artur (2001). Produtos tradicionais de desenvolvimento local: o caso da designação protegida Queijo de Terrincho DOP. I Congresso de Estudos Rurais. Sociedade Portuguesa de Estudos Rurais Departamento de Economia e Sociologia, UTAD 16 a 18 Setembro 2001.
- Trentini, Flavia; Sae Sylvia, Macchione, (2009) – Denominações de origem: aplicação do princípio de desenvolvimento sustentável na agricultura. Revista Mestrado em Direito. Osasco. Ano X, n.º 1 (225-240).
- Van de Kop, P.; Sautier, D.; Gerz A. (2006) - Origin -Based Products: lessons for pro-poor market development. Adding value to traditional products of regional origin: a guide to creating a quality consortium. United Nations Industrial Development Organization, 2010.

ANEXOS

ANEXO I

No âmbito do projeto final de mestrado, o presente inquérito tem como objetivo analisar o contributo das DOP em queijos tradicionais portugueses, no desenvolvimento local, ao nível dos investimentos na fileira do produto, na criação de emprego e mais-valias económicas para o produtor. Os dados são confidenciais e o resultado dos mesmos serão tratados estatisticamente. As respostas são de escolha múltipla e de resposta rápida. A sua colaboração é importante.

N.º QUESTÃO	I. CARACTERIZAÇÃO DA QUEIJARIA	OPÇÕES	RESPOSTA
1	Identificação da unidade de transformação		
2	Qual a idade do responsável (que explora a UT)?		
3	Qual a localização da queijaria?		
4	Qual a classificação do estabelecimento industrial?	Tipo 1 Tipo 2 Tipo 3 Tipo 4 Outra (qual)? _____	
5	Como classifica o tipo de empresa?	Nome individual Por quotas Sociedade anónima Outra (qual)? _____	
6	Há quantos anos tem a queijaria licenciada?	Anos	
7	Qual é a origem da empresa?	Geracional Adquirida	
8	Qual a designação e tamanho do queijo laborado?	kg 1/2 kg Mini Outros (quais)? _____	
9	Qual a capacidade anual de laboração?	Litros	
10	Qual a capacidade anual de laboração?	Queijos	
11	Qual a produção diária de laboração?	Litros	
12	Qual é a produção diária de laboração?	Queijos	
13	Porque é que não produzem mais?	Falta de espaço (capacidade) Falta de mão de obra Falta de infra-estruturas	
		Falta de matéria-prima (leite) Falta de mercado Já está no limite Outras (quais)? _____	
N.º QUESTÃO	II. APOIOS FINANCEIROS	OPÇÕES	RESPOSTA
14	Foram realizados investimentos na queijaria nos últimos 10 anos? (Se respondeu Não, passe à questão n.º 24).	Sim/Não	
15	Caso tenha respondido Sim à questão anterior, os investimentos foram com que finalidade?	Aumento de área Aquisição de equipamento Formação profissional	
16	Beneficiou de apoios financeiros ao investimento?	Sim/Não	
17	Qual foi o programa?	Agro Agris Proder Outros (quais)? _____	
18	O apoio financeiro foi utilizado para?	Aumento de área Melhoria de equipamento Formação profissional Outros (quais)? _____	
19	O projecto foi concluído? (Se respondeu Não passe à questão n.º 21)	Sim/Não	
20	Em que medida o projecto foi concluído?	Totalmente Em parte Muito pouco Outros (quais)? _____	
21	Teve apoio de alguma entidade para a candidatura ao projecto? (Se respondeu Não, passe à questão n.º 24).	Sim/Não	
22	Qual foi a entidade que o apoiou?	Agrupamento de Produtores Direcção Regional de Agricultura Projectista	

		Outros (quais)? _____	
23	Como foi o relacionamento com as entidades?	Muito bom Bom Aceitável Mau	

Nº QUESTÃO	III. CERTIFICAÇÃO	OPÇÕES	RESPOSTA
24	Que DOP/IGP Produz?		
25	Como teve conhecimento da certificação?	Pelo agrupamento de produtores Pela Direcção Geral de Agricultura Pela entidade certificadora Comunicação social Outras (quais)? _____	
26	Como iniciou o processo de certificação?	Por iniciativa própria Com ajuda do agrupamento de produtores Com ajuda da associação de produtores Outras (quais)? _____	
27	Quais foram as expectativas na adesão à Certificação?	Aumento receitas Melhoria no escoamento Aumento de produção Melhorar a qualidade dos produtos Outras (quais)? _____	
28	Quais as dificuldades sentidas na implementação do processo de certificação?	Em termos burocráticos Em termos técnicos Em termos de controlo pelo entidade certificadora Não teve dificuldades Outras (quais)? _____	
29	Quais as alterações necessárias durante o processo de implementação da Certificação?	Em termos de registos (se melhorou) Em termos de processo de fabrico (aquisição de novos equipamentos) Tipos de clientes (se houve alteração)	

		Horário de trabalho Alterações de funcionamento da queijaria Conhecimento técnico do produto Outras (quais)? _____	
30	Qual é a percentagem dos clientes dos produtos DOP/IGP?	Grandes Superfícies Mercado local Consumidor final Lojas Gourmet Revendedores Outras (quais)? _____	
31	Exporta os seus produtos DOP?	Sim/Não	
32	Caso tenha respondido Sim à questão anterior, quem o apoia?	Por iniciativa própria Com alguma associação/agrupamento Com outra queijaria Outros (quais)? _____	
33	Desde que aderiu ao processo de certificação, os rendimentos melhoraram?	Sim/Não	

Nº QUESTÃO	IV. LABORAÇÃO (Actualmente)	OPÇÕES	RESPOSTA
34	Produz outro tipo de queijos?	Sim/Não	
35	Labora leite de ovelha?	Sim/Não	
36	Labora leite de cabra?	Sim/Não	
37	Labora leite de vaca?	Sim/Não	
38	É produtor de leite?	Sim/Não	
39	Compra leite a outros produtores?	Sim/Não	
40	Se compra leite, a quantos produtores?		
41	Labora leite apenas da região demarcada?	Sim/Não	
42	Labora leite de outras regiões?	Sim/Não	
43	Labora leite de origem internacional?	Sim/Não	
44	Desde que certifica a produção de queijo DOP/IGP aumentou?	Sim/Não Outros (quais)? _____	
45	Em caso de aumento, numa escala de 0% -100% quanto aumentou?	1% a 25%	

		26% a 50%	
		51% a 75%	
		76% a 100%	
		Outros (quais)? _____	
46	A que se deve o aumento da produção de Queijo DOP/IGP?	À designação do produto	
		À qualidade do produto	
		À melhoria de técnicas de produção	
		Ao marketing/divulgação	
		Outros (quais)? _____	
47	No seu entender, quais as expectativas para a produção de Queijo DOP/IGP?	Aumentar	
		Diminuir	
		Manter	
		Outros (quais)? _____	
48	Quais as razões para fundamentar essas expectativas?		
49	Quais as vantagens que reconhece em produzir Queijo DOP/IGP?	Valorização do do produto	
		Reconhecimento da queijaria	
		Aumento de vendas	
		Valorização do património local	
		Melhoria dos rendimentos	
		Outras (quais)? _____	
50	Quais as desvantagens em produzir DOP?		
51	Qual é o queijo que vende melhor, o DOP/IGP ou o que não certifica?		
52	Porquê?	Preço	
		Qualidade do produto	
		Confiança do consumidor	
		Outros (quais)? _____	
53	Quais as dificuldades encontradas no escoamento do Queijo DOP/IGP?	Preço de certificação	
		Preço ao consumidor	
		Obtenção de matéria prima	
		Qualidade da matéria prima	
		Quantidade produzida	
		Localização geográfica	
		Escoamento do produto	
		Marketing	
		Outros (quais)? _____	

ANEXO II

No âmbito do projeto final de mestrado, cujo objetivo é analisar o contributo das DOP em queijos tradicionais portugueses, no desenvolvimento local, ao nível dos investimentos na fileira do produto, na criação de emprego e mais-valias económicas para o produtor, o presente inquérito pretende analisar o porquê de as queijarias localizadas nas regiões das DOP/IGP não se encontram envolvidas no processo de certificação. Os dados são confidenciais e o resultado dos mesmos serão tratados estatisticamente. As respostas são de escolha múltipla e de resposta rápida.

N.º QUESTÃO	I. CARACTERIZAÇÃO DA QUEIJARIA	OPÇÕES	RESPOSTA
1	Identificação da unidade de transformação		
2	Qual a idade do responsável (que explora a UT)?		
3	Qual a localização da queijaria?		
4	Qual a classificação do estabelecimento industrial?	Tipo 1 Tipo 2 Tipo 3 Tipo 4 Outras (quais)? _____	
5	Como classifica o tipo de empresa?	Nome individual Por quotas Sociedade anónima	
6	Há quantos anos tem a queijaria licenciada?	Anos	
7	Qual é a origem da empresa?	Geracional Adquirida	
8	Qual a designação e tamanho do queijo laborado?	kg 1/2 kg Mini	
9	Qual a capacidade anual de laboração?	Litros	
10	Qual a capacidade anual de laboração?	Queijos	
11	Qual a produção diária de laboração?	Litros	
12	Qual é a produção diária de laboração?	Queijos	
13	Porque é que não produzem mais?	Falta de espaço (capacidade) Falta de mão de obra Falta de infra-estruturas Falta de matéria-prima (leite) Falta de mercado Já está no limite	
		Outras (quais)? _____	

N.º QUESTÃO	II. APOIOS FINANCEIROS	OPÇÕES	RESPOSTA
14	Foram realizados investimentos na queijaria nos últimos 10 anos? (Se respondeu Não, passe para a questão n.º 24)	Sim/Não	
15	Caso tenha respondido Sim à questão anterior, os investimentos foram com que finalidade?	Aumento de área Aquisição de equipamento Formação profissional	
16	Beneficiou de apoios financeiros ao investimento?	Sim/Não	
17	Caso tenha respondido Sim à questão, qual foi o programa?	Agro Agris Proder Outros (Quais)? _____	
18	O apoio financeiro foi utilizado para?	Aumento de área Melhoria de equipamento Formação profissional Outros (Quais)? _____	
19	O projecto foi concluído?	Sim/Não	
20	Em que medida o projecto foi concluído?	Totalmente Em parte Muito pouco Outros (Quais)? _____	
21	Teve apoio de alguma entidade para a candidatura ao projecto?	Sim/Não	
22	Qual foi a entidade que o apoiou?	Agrupamento de Produtores Direcção Regional de Agricultura Projectista Outros (Quais)? _____	
23	Como foi o relacionamento com as entidades?	Muito bom Bom Aceitável Mau	

Nº QUESTÃO	III. CERTIFICAÇÃO	OPÇÕES	RESPOSTA
24	Já certificou queijo?	Sim/Não	
25	Se respondeu Sim à questão anterior, porque deixou de certificar?	Burocracia do sistema de certificação	
		Custos do processo de certificação	
		Falta de mercado	
		Diferencial de preço entre DOP e Não DOP	
		Outras (quais)? _____	
26	Se respondeu Não à questão n.º 24, alguma vez pensou em certificar Queijo?	Sim/Não	
27	Tentou em algum momento iniciar o processo de certificação?	Sim/Não	
28	Actualmente porque é que não certifica o queijo?	Burocracia do sistema de certificação	
		Controlo da entidade certificadora	
		Custos do processo de certificação	
		Falta de mercado	
		Ausência de divulgação	
		Outras (quais)? _____	

Nº QUESTÃO	IV. LABORAÇÃO	OPÇÕES	RESPOSTA
29	No seu entender, quais as expectativas para a produção de Queijo?	Aumentar	
		Diminuir	
		Manter	
		Outros (Quais)? _____	
30	Quais as razões para fundamentar essas expectativas?		
31	Na sua opinião qual a importância da Denominação de Origem/Indicação Geográfica Protegida?		

ANEXO III

Gráfico 1. Evolução dos preços dos queijos produzidos nas regiões com DOP/IGP no período de 2003 a 2009

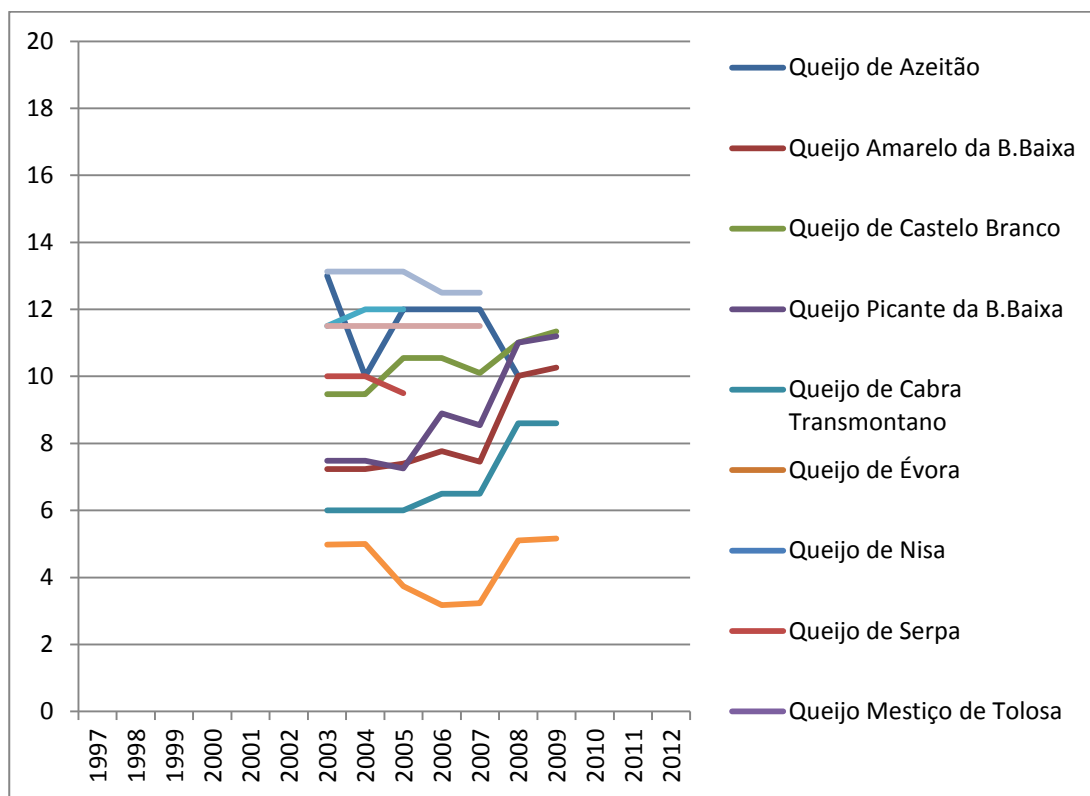


Gráfico 2. Evolução dos preços dos queijos DOP/IGP no período de 2003 a 2009

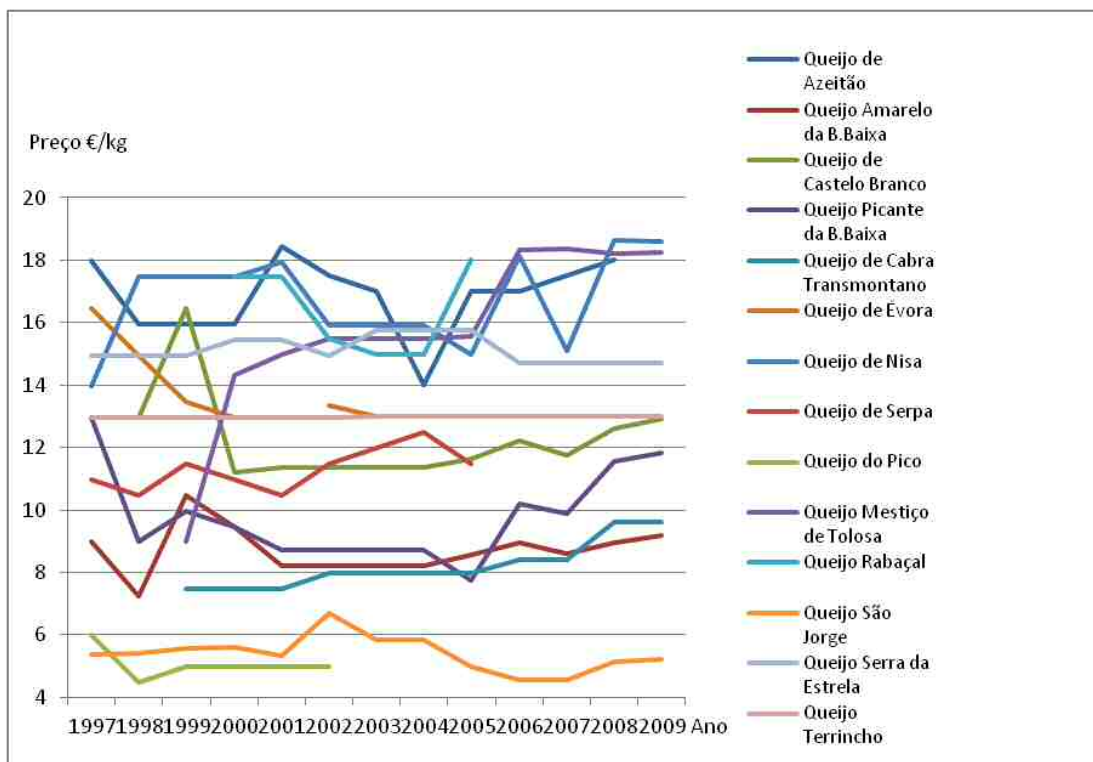


Gráfico 3. Evolução dos preços em kg de leite nos Açores 2005 a 2012

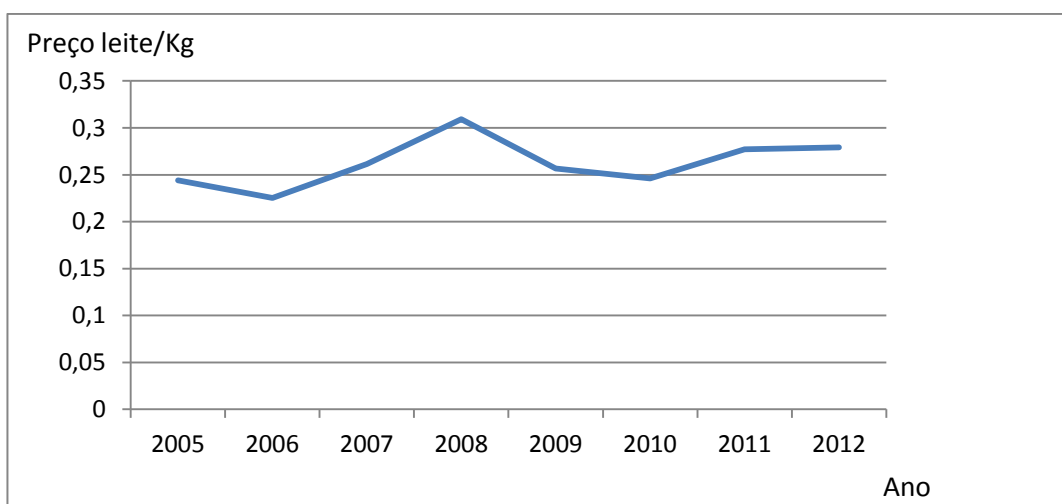


Gráfico 4. Evolução do n.º de explorações fornecedoras de leite produção de queijo DOP de 1997 a 2012

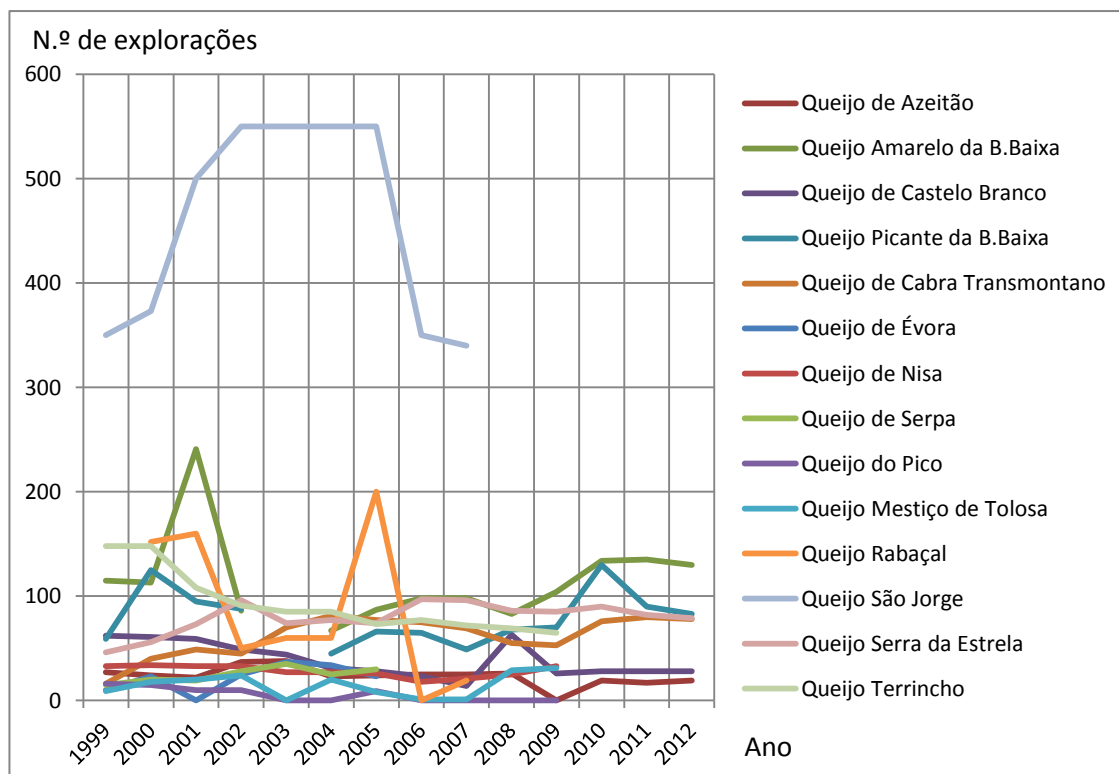


Gráfico 5. Evolução do n.º de queijarias aderentes ao processo de certificação

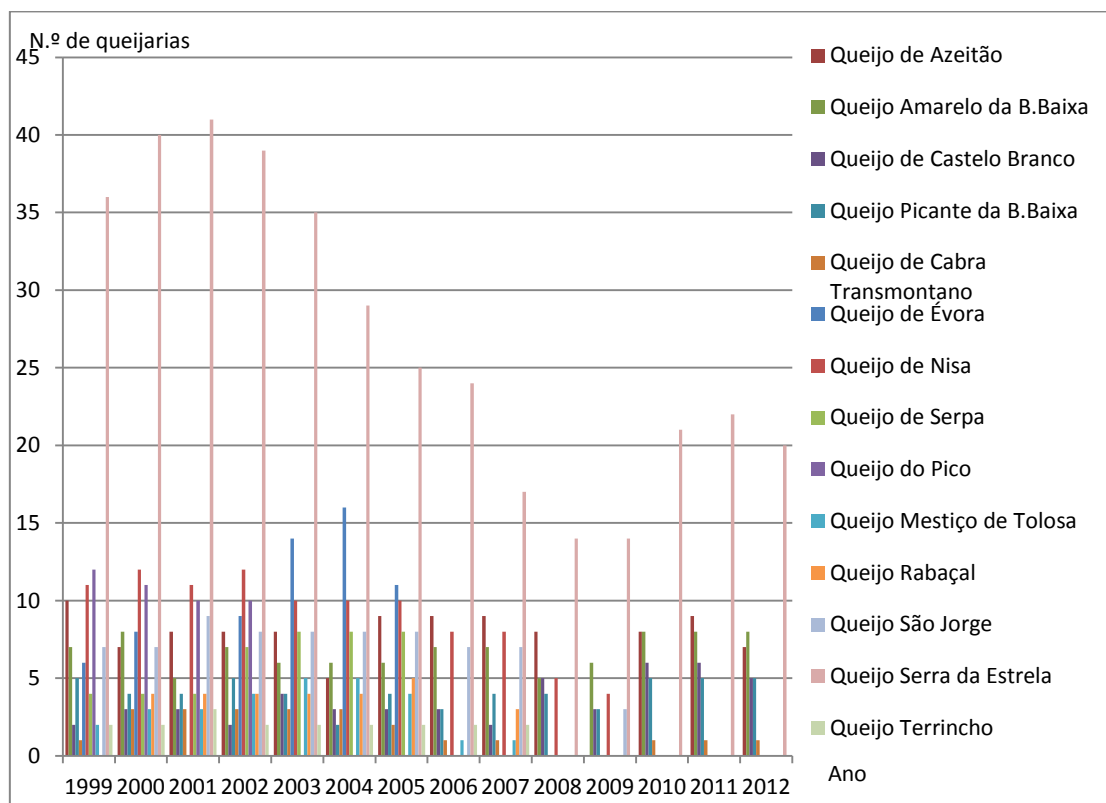


Gráfico 6. Evolução da produção de queijo DOP/IGP de 1997 a 2012

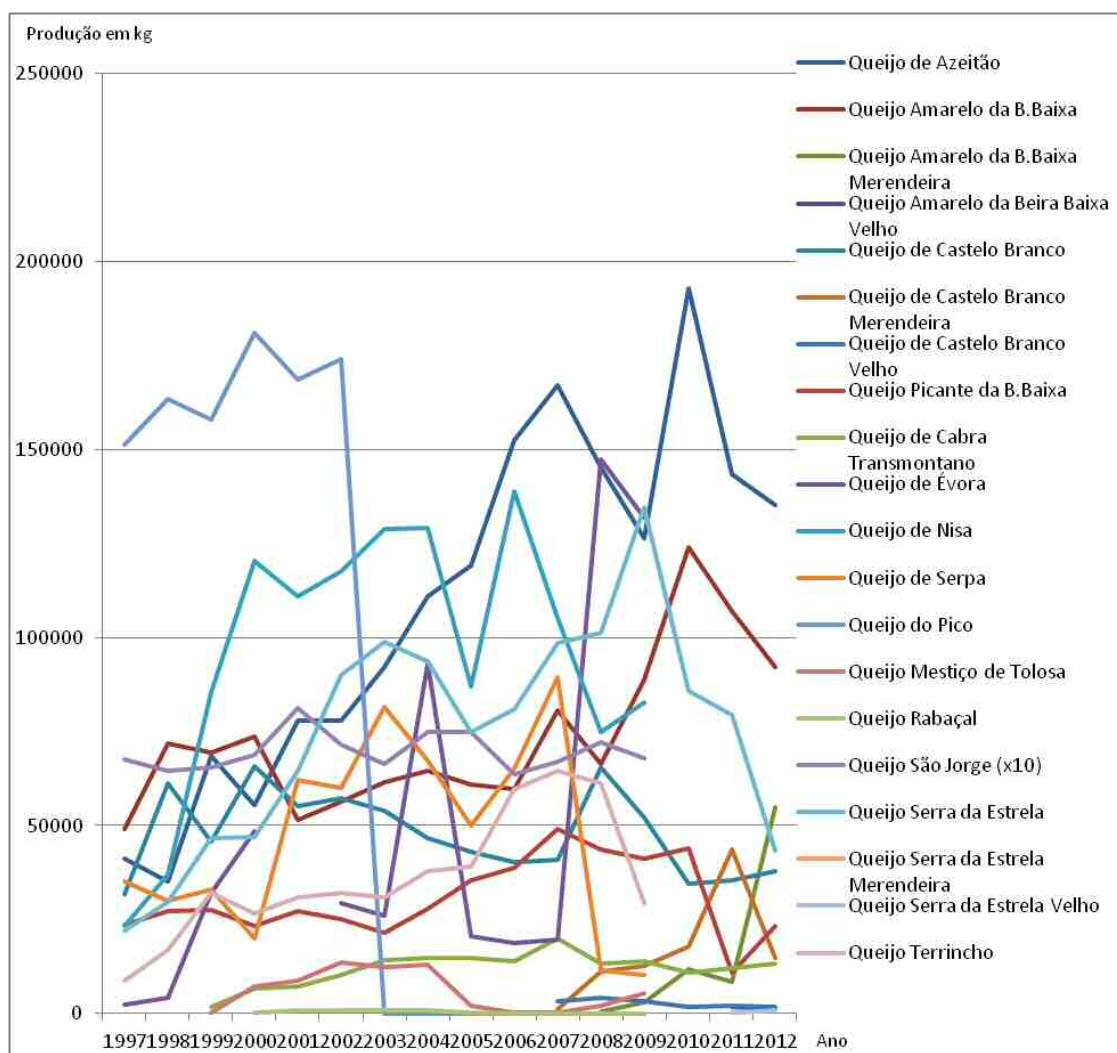


Tabela1. Alterações aos Cadernos de Especificações aos Queijos de Cabra Transmontano, Serra da Estrela e Queijos da Beira Baixa

DOP	Aquando do registo na UE	Atualmente
Queijo Serra da Estrela (1985)	Apresentação comercial: 0,7 kg a 1,7 kg	Apresentação comercial: - Queijo Serra da Estrela Velho (Pedido alteração 2007/C 127/06) - 0,5 kg a 1,7 kg (Despacho n.º 4182/2011)
Queijos da Beira Baixa (1988)		Despacho n.º 10 518/2007: - alargamento da área de produção dos Queijos Amarelo e Picante da Beira Baixa para concelhos de Mação, Proença-a-Nova, Vila de Reia, Sertã e Oleiros; - pedido de alteração relativamente corte e acondicionamento, à forma de apresentação, ao tempo de maturação e à conservação prolongada do queijo;
Queijo de Cabra Transmontano (1996)		A viso n.º 13961/2010: - alargamento da área de produção; - acrescento da designação de Queijo de Cabra Transmontano Velho; - Alteração da definição para: Queijo de Cabra Transmontano, é um queijo curado semiduro a extraduro, resultante do esgotamento lento da coalhada, após coagulação do leite de cabra cru, com coalho de origem animal; - Inclusão de uma nova categoria de tamanho menor no queijo de Cabra transmontano: com diâmetro de 6 a 12 cm e peso 0,300 a 0,600 kg; - Possibilidade de proceder ao fracionamento ou à fatiagem do queijo e respetiva pré -embalagem, desde que exclusivamente na região; - Possibilidade do Queijo de Cabra Transmontano Velho ser untado em toda a sua superfície com azeite e colorau (que lhe dá a coloração vermelha/pimentão).

ANEXO VI

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**Decreto-Lei n.º 183/2007**

de 9 de Maio

O Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial com o objectivo da prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, visando salvaguardar a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correcto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas.

O regime disciplinador do exercício da actividade industrial por ele instituído consagra as atribuições e competências no âmbito do licenciamento que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, foram transferidas para as autarquias locais.

Este regime impõe, para os estabelecimentos do tipo 4, a necessidade de licenciamento prévio obrigatório da sua instalação ou alteração, sendo para o efeito a câmara municipal territorialmente competente a entidade coordenadora dos respectivos processos de licenciamento.

Tratando-se de estabelecimentos inseridos na categoria de menor risco potencial, no sentido de simplificar o seu processo de licenciamento, com conseqüente redução de encargos administrativos, de prazos e de custos para o industrial, passam a ser dispensados do licenciamento prévio da instalação ou alteração e portanto da apresentação do respectivo projecto, passando o industrial a apresentar, juntamente com o pedido de autorização da localização, uma declaração prévia em como se compromete a cumprir toda a legislação aplicável, designadamente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e ambiente.

Este diploma consagra também a possibilidade de pedido de exclusão da sujeição à licença ambiental e consequentemente do regime de prevenção e controlo integrados da poluição e respectivos procedimentos de verificação e controlo.

Incluiu-se ainda no elenco dos actos passíveis de taxa a apreciação do pedido de licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes.

Finalmente, importa salientar que o presente decreto-lei se destina a dar cumprimento à orientação do Programa de Simplificação Legislativa e Administrativa «Simplex 2006», no sentido de transformar o licenciamento prévio obrigatório dos estabelecimentos industriais incluídos no regime 4, num regime de declaração prévia ao exercício da actividade industrial, articulando para o efeito com o regime jurídico da urbanização e da edificação.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril

Os artigos 9.º, 12.º, 13.º, 14.º, 21.º, 25.º, 26.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, com as alte-

rações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 174/2006, de 25 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — Exclui-se do disposto no número anterior os estabelecimentos industriais do tipo 4, os quais estão sujeitos ao regime de declaração prévia ao exercício da actividade industrial, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e em matéria de ambiente.

Artigo 12.º

[...]

1 —
2 —

a)
b)
c)

d)
e) Documentação exigível nos termos dos artigos 27.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para operações de gestão de resíduos sujeitas a licenciamento industrial e não abrangidas pelo regime de licença ambiental;

f)

3 —
4 —
5 —
6 —
7 —

8 — Os estabelecimentos industriais, com uma capacidade de produção diária definida nos termos da nota 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, que justifiquem não se encontrar em condições de efectivar essa capacidade, podem requerer de forma fundamentada a exclusão da sujeição à licença ambiental e conseqüente exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição, junto da entidade coordenadora do licenciamento da actividade, a qual solicita parecer à autoridade competente para a licença ambiental, tendo o mesmo carácter vinculativo.

9 — A licença de instalação ou de alteração de estabelecimento industrial é emitida pela entidade coordenadora e integra obrigatoriamente as condições e exigências impostas pelas entidades a que se referem os n.ºs 5, 6 e 8.

10 — A exclusão de sujeição a licença ambiental a que se refere o n.º 8 não dispensa o licenciamento da utilização de recursos hídricos nem a sujeição à demais legislação ambiental aplicável.

Artigo 13.º

[...]

1 — A licença ou autorização de obras para construção, ampliação ou alteração de um estabelecimento industrial do tipo 1, 2 ou 3 pode ser emitida pela câmara municipal respectiva, desde que o industrial

3054

Diário da República, 1.ª série — N.º 89 — 9 de Maio de 2007

demonstre ter apresentado o pedido de licenciamento da instalação ou alteração de estabelecimento industrial devidamente instruído à entidade coordenadora, com excepção dos estabelecimentos industriais abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 69/2000, de 3 de Maio, e 194/2000, de 21 de Agosto, que têm de cumprir exigências processuais a definir em diploma regulamentar.

2 — A licença ou autorização de utilização dos estabelecimentos dos tipos 1, 2 ou 3 fica dependente da apresentação, pelo industrial, de cópia da licença de instalação ou de alteração do estabelecimento.

3 — No caso dos estabelecimentos industriais do tipo 4, a licença de obras pode ser emitida desde que tenha sido apresentada a declaração prévia e respectivos elementos anexos previstos na portaria que define os termos de apresentação dos projectos de instalação ou alteração de estabelecimentos industriais.

4 — A sujeição ao regime de declaração prévia não dispensa, quando aplicáveis, os procedimentos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho.

Artigo 14.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

- a)
- b) [Anterior alínea c).]

5 — A transmissão do estabelecimento industrial, bem como a suspensão ou cessação do exercício da actividade industrial, deve ser comunicada à entidade coordenadora, nos termos a definir em diploma regulamentar.

Artigo 21.º

[...]

- 1 —
- a) A instalação ou alteração de um estabelecimento industrial do tipo 1, 2 ou 3, sem que tenha sido efectuado o pedido referido no n.º 1 do artigo 12.º ou emitida a licença a que se refere o n.º 9 do mesmo artigo ou, no caso dos estabelecimentos do tipo 4, sem que tenha sido apresentada a declaração prévia prevista no n.º 2 do artigo 9.º;
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 —
- 3 — Constitui contra-ordenação punível com coima, cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 3700, a inobservância das obrigações previstas no n.º 5 do artigo 14.º e no artigo 15.º
- 4 —

Artigo 25.º

[...]

1 — É devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do industrial, para cada um dos seguintes actos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 e das taxas previstas em legislação específica:

- a) Apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis;
- b) Apreciação dos pedidos de emissão, renovação, alteração e actualização da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos;
- c) Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição, instituído pelo Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto;
- d) [Anterior alínea b).]
- e) [Anterior alínea c).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]
- h) [Anterior alínea g).]
- i) [Anterior alínea h).]
- j) Vistorias de verificação e controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição.

2 — O montante das taxas previstas no número anterior para os actos relativos aos estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3 é fixado por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente, da economia, da agricultura, do trabalho e da saúde, que incluirá as regras para o seu cálculo e actualização, com base na aplicação de factores multiplicativos sobre uma taxa base.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 26.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — No caso de estabelecimentos industriais sujeitos a licença ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, a receita resultante da aplicação das taxas previstas no artigo anterior tem a distribuição prevista no artigo 40.º do referido diploma.
- 6 — No caso dos estabelecimentos que solicitem a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição, a distribuição das taxas devidas pela apreciação do pedido e pelas vistorias é a prevista no n.º 4.
- 7 — (Anterior n.º 6.)
- 8 — (Anterior n.º 7.)
- 9 — Quando haja lugar à apreciação de pedidos de licença ambiental, relativos aos estabelecimentos industriais existentes, nos termos previstos no n.º 1

do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Abril, as taxas são pagas no momento da apresentação do requerimento pelo interessado junto da entidade coordenadora do licenciamento industrial, a qual deve juntar prova do comprovativo do pagamento junto da CCDR territorialmente competente no momento do envio do processo.

10 — A entidade coordenadora do licenciamento dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve entregar às demais entidades credoras da receita as participações a que estas tenham direito, por transferência bancária ou cheque, até ao dia 10 do mês subsequente ao da cobrança, e remeter relação discriminada dos processos a que as receitas se referam.

11 — Sempre que a entidade coordenadora não cumpra com as obrigações previstas nos n.ºs 8 e 10, o procedimento de emissão, alteração, renovação ou actualização da licença ambiental fica suspenso, até à efectiva entrega da participação nas receitas cobradas.

Artigo 31.º

[...]

As operações de gestão de resíduos sujeitas a licenciamento industrial e não abrangidas pelo regime de licença ambiental são efectuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e legislação conexas, com as adaptações resultantes do presente diploma e suas normas técnicas a aprovar por decreto regulamentar, sendo dispensada a apresentação dos elementos de instrução do pedido já constantes do processo de licenciamento de instalação ou alteração da actividade industrial.»

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto

O artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 152/2002, de 23 de Maio, 69/2003, de 10 de Abril, 233/2004, de 14 de Dezembro, 130/2005, de 16 de Agosto, e 178/2006, de 5 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 40.º

[...]

1 — Pela avaliação dos pedidos de emissão, renovação e actualização de licença ambiental, bem como de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição, formulados ao abrigo do presente diploma, a entidade coordenadora do licenciamento cobra uma taxa, de montante a fixar por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente, da economia, da agricultura, do trabalho e da saúde.

2 — Nos casos a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, a receita da taxa cobrada tem a seguinte distribuição:

a) 40% para a autoridade competente para a emissão da licença ambiental;

b) 10% para cada uma das outras entidades intervenientes, com excepção da entidade coordenadora;

c) O valor remanescente para a entidade coordenadora;

d) No caso de serem intervenientes três ou mais entidades, a entidade coordenadora nunca poderá receber menos de 40%, sendo o restante rateado em partes iguais pelas entidades referidas na alínea *b*).

3 — Nos casos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, a receita da taxa cobrada tem a seguinte distribuição:

a) 30% para a entidade coordenadora do licenciamento;

b) 40% para o Instituto do Ambiente;

c) 30% para as demais entidades intervenientes no processo.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 14.º e os artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.

Artigo 4.º

Referências

1 — As referências feitas no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território entendem-se por efectuadas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

2 — As referências feitas nos artigos 17.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, à Inspeção-Geral das Actividades Económicas, entendem-se por efectuadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

3 — As referências feitas nos artigos 17.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, à Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar entendem-se por efectuadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

4 — As referências feitas nos artigos 2.º, 17.º, 23.º, 33.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, ao Ministro ou Ministério da Economia, ao Ministro ou Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e ao Ministro ou Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente entendem-se por efectuadas, respectivamente, ao ministro ou ministério responsável pela área da economia, ao ministro ou ministério responsável pelas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, e ministro ou ministério responsável pela área do ambiente.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado, em anexo, que é parte integrante do presente decreto-lei, o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, com a redacção actual.

Artigo 6.º

Norma transitória

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, aos processos de licenciamento em curso aplica-se o estabelecido no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.

3056

Diário da República, 1.ª série — N.º 89 — 9 de Maio de 2007

com as alterações decorrente do presente decreto-lei, com as necessárias adaptações.

2 — Os pedidos de licenciamento de instalação ou de alteração dos estabelecimentos industriais do tipo 4, que deram entrada na respectiva entidade coordenadora antes da entrada em vigor do presente diploma, ficam abrangidos pelo regime da declaração prévia, prevista no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.

3 — Nas situações referidas no número anterior apenas é exigível a informação constante da declaração prévia e o compromisso do responsável pela empresa em como cumpre a legislação aplicável em matéria de licenciamento industrial, sem prejuízo do cumprimento da legislação em matéria ambiental e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Novembro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Alberto Bernardes Costa — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — António José de Castro Guerra — Jaime de Jesus Lopes Silva — Pedro Manuel Dias de Jesus Marques — António Fernando Correia de Campos.*

Promulgado em 8 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Fevereiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Replicação do regime que estabelece as normas disciplinadoras da actividade industrial (Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial com o objectivo da prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, visando salvaguardar a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correcto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma e respectivos diplomas regulamentares, entende-se por:

a) «Actividade industrial», qualquer actividade incluída na Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, nos termos a definir em diploma regulamentar;

b) «Actividade industrial temporária», actividade exercida durante um período de tempo não superior a três anos, destinada à execução de um fim específico pontual, implantada ou não sobre um estrutura móvel, e que não se inclua nos regimes específicos de avaliação do impacte ambiental, prevenção e controlo integrados da poluição, bem como de controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

c) «Área de localização empresarial (ALE)», zona territorialmente delimitada e licenciada para a instalação de determinado tipo de actividades industriais, podendo ainda integrar actividades comerciais e de serviços, administrada por uma sociedade gestora;

d) «Área de servidão militar», área sujeita a uma servidão militar, nos termos da legislação aplicável;

e) «Declaração de aceitação do relatório de segurança», decisão da autoridade competente relativa a projectos sujeitos ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio;

f) «Declaração de impacte ambiental», decisão emitida no âmbito da avaliação de impacte ambiental sobre a viabilidade da execução dos projectos sujeitos ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

g) «Desenvolvimento sustentável», desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades;

h) «Eco-eficiência», estratégia de actuação conducente ao fornecimento de bens e serviços competitivos que satisfaçam as necessidades humanas e que, em simultâneo e progressivamente, reduzam os impactes ambientais e a intensidade de recursos ao longo do ciclo de vida dos produtos para um nível de conformidade com a capacidade receptora do planeta em sintonia com o objectivo do desenvolvimento sustentável;

i) «Entidade acreditada», entidade reconhecida formalmente pelo organismo nacional de acreditação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade, com competência para realizar actividades específicas que lhe são atribuídas ou delegadas pelas entidades com atribuições no âmbito do presente diploma, nomeadamente para a avaliação da conformidade com a legislação aplicável do projecto industrial a submeter a licenciamento e para a avaliação da conformidade das instalações com o projecto aprovado;

j) «Entidade coordenadora», entidade do ministério responsável pela área da economia, ou do ministério responsável pelas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, a câmara municipal, ou a sociedade gestora de ALE, a quem compete a coordenação plena do processo de licenciamento, de instalação ou de alteração e da exploração de um estabelecimento industrial;

l) «Entidade fiscalizadora», entidade a quem compete a fiscalização do cumprimento das regras disciplinadoras do exercício de actividade industrial;

m) «Estabelecimento industrial», totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial onde seja exercida uma ou mais actividades industriais, independentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros factores de produção;

n) «Estudo de impacte ambiental (EIA)», documento elaborado pelo proponente no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, com uma descrição sumária do projecto, a identificação e avaliação das consequências prováveis, positivas e negativas, que a realização do projecto poderá ter no ambiente, a evolução previsível da situação de facto sem a realização do projecto, as medidas de gestão ambiental destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos esperados e um resumo não técnico destas informações;

o) «Gestor do processo», técnico designado pela entidade coordenadora para efeitos de verificação da instrução do pedido de licença de instalação ou alteração e acompanhamento das várias etapas do processo de licenciamento, constituindo-se como interlocutor privilegiado do industrial;

p) «Licença ambiental», decisão escrita que visa garantir a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, estabelecendo as medidas destinadas a evitar ou, se tal não for possível, a reduzir as emissões para o ar, para a água e para o solo, a produção de resíduos e a poluição sonora, constituindo condição necessária do licenciamento ou autorização dessas instalações, nos termos do mesmo diploma;

q) «Licença de exploração industrial», decisão escrita relativa à autorização ou aprovação de exploração dos estabelecimentos industriais emitida pela entidade coordenadora;

r) «Licença de instalação ou alteração», decisão escrita relativa à autorização para instalar ou alterar um estabelecimento industrial, emitida pela entidade coordenadora;

s) «Melhores técnicas disponíveis», técnicas utilizadas no processo produtivo, bem como a forma como uma instalação é projectada, construída, explorada, conservada e desactivada, desenvolvidas a uma escala industrial num dado sector, em condições técnica e economicamente viáveis, que permitam alcançar um nível elevado de segurança, de protecção do ambiente e de eficiência energética, como resultado do exercício das actividades industriais;

t) «Industrial», pessoa singular ou colectiva que pretenda explorar ou seja responsável pela exploração de um estabelecimento industrial ou que nele exerça em seu próprio nome actividade industrial;

u) «Instalação industrial», unidade técnica dentro de um estabelecimento industrial na qual é desenvolvida uma ou mais actividades industriais, ou quaisquer outras actividades directamente associadas, que tenham uma relação técnica com as actividades exercidas;

v) «Interlocutor e responsável técnico do projecto», pessoa ou entidade designada pelo industrial para efeitos de demonstração de que o projecto se encontra em conformidade com a legislação aplicável e para o relacionamento com a entidade coordenadora e as demais entidades intervenientes no processo de licenciamento industrial;

x) «Responsabilidade social da empresa», integração voluntária de preocupações sociais e ambientais por parte da empresa nas suas operações e na sua interacção com outras partes interessadas e comunidades locais;

z) «Sistema de gestão ambiental», parte de um sistema global de gestão, que inclui estrutura organizacional, actividades de planeamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para melhoria contínua do desempenho ambiental;

aa) «Sistema de gestão de segurança e saúde do trabalho», parte de um sistema global de gestão que possibilita a gestão dos riscos para a segurança e saúde do trabalho relacionados com as actividades da organização, compreendendo a estrutura operacional, as actividades de planeamento, as responsabilidades, as práticas, os procedimentos, os processos e os recursos para desenvolver e implementar as condições de segurança e saúde no trabalho;

bb) «Sociedade gestora de ALE», sociedade comercial de capitais privados, públicos ou mistos responsável pelo integral cumprimento da licença da ALE, bem como pelo licenciamento e supervisão das actividades nela exercidas e ainda pelo funcionamento e manutenção das infra-estruturas, serviços e instalações comuns;

cc) «Zona portuária», zona sob jurisdição das administrações portuárias, do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) ou de outras entidades que igualmente detenham jurisdição sobre aquelas.

Artigo 3.º

Regulamentação

As normas técnicas necessárias à regulamentação do presente diploma são aprovadas por decreto regulamentar.

Artigo 4.º

Segurança, prevenção e controlo de riscos

1 — O industrial deve exercer a sua actividade de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e adoptar medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos susceptíveis de afectar as pessoas e bens, garantindo as condições higio-sanitárias, de trabalho e de ambiente, minimizando as consequências de eventuais acidentes.

2 — O industrial, em cumprimento do disposto no número anterior, deve respeitar, designadamente, as seguintes regras e princípios:

a) Adoptar as melhores técnicas disponíveis e princípios de eco-eficiência;

b) Utilizar racionalmente a energia;

c) Proceder à identificação dos perigos, à análise e à avaliação dos riscos, atendendo, na gestão da segurança e saúde no trabalho, aos princípios gerais de prevenção aplicáveis;

d) Adoptar as medidas de prevenção de riscos de acidentes e limitação dos seus efeitos;

e) Adoptar sistemas de gestão ambiental e da segurança e saúde do trabalho adequados ao tipo de actividade e riscos inerentes, incluindo a elaboração de plano de emergência do estabelecimento, quando aplicável;

f) Adoptar as medidas higio-sanitárias legalmente estabelecidas para o tipo de actividade, por forma a assegurar a saúde pública;

g) Adoptar as medidas necessárias para evitar riscos em matéria de segurança e poluição, por forma que o local de exploração seja colocado em estado aceitável, na altura da desactivação definitiva do estabelecimento industrial.

3058

3 — Sempre que seja detectada alguma anomalia no funcionamento do estabelecimento, o industrial deve tomar as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora.

Artigo 5.º

Seguro de responsabilidade civil

As entidades que exerçam actividades industriais que envolvam maior grau de risco potencial devem celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da sua actividade, nos termos a definir em diploma regulamentar específico.

Artigo 6.º

Reclamações

1 — A reclamação fundamentada relativa à instalação, alteração, exploração e desactivação de qualquer estabelecimento industrial é apresentada junto da entidade coordenadora ou da entidade a quem caiba a salvaguarda dos direitos e interesses em causa, que a transmitirá à entidade coordenadora acompanhada de um parecer fundamentado.

2 — A entidade coordenadora, perante a reclamação, dará dela conhecimento ao industrial, sendo que, no caso de estabelecimento localizado em ALE, a respectiva sociedade gestora dará conhecimento à direcção regional do ministério responsável pela área da Economia, territorialmente competente e, se for caso disso, aos serviços competentes do ministério responsável pelas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas.

3 — A entidade coordenadora tomará as providências necessárias, nomeadamente através de vistorias para análise e decisão das reclamações, envolvendo ou consultando, sempre que tal se justifique, as entidades a quem caiba a salvaguarda dos direitos e interesses em causa.

4 — A entidade coordenadora dará conhecimento ao industrial, ao reclamante e às entidades consultadas, da decisão tomada, sendo que, no caso de estabelecimento a localizar em ALE, a respectiva sociedade gestora dará conhecimento à direcção regional do ministério responsável pela área da economia territorialmente competente e, se for caso disso, aos serviços competentes do ministério responsável pelas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas.

5 — As vistorias mencionadas no n.º 3 podem ser solicitadas à entidade coordenadora por qualquer entidade a quem caiba a salvaguarda dos interesses em causa.

Artigo 7.º

Articulação com medidas voluntárias

1 — Sempre que a indústria através das suas estruturas empresariais representativas, ou a título individual, e as autoridades competentes celebrem acordos, contratos ou qualquer outro tipo de colaboração em matérias relevantes, face ao âmbito dos objectivos consignados no presente diploma, os mesmos deverão articular-se com o processo de licenciamento industrial.

2 — Compete à entidade coordenadora acompanhar o cumprimento do disposto no número anterior, sem prejuízo das competências próprias das entidades às quais caiba a tutela do objecto do acordo ou contrato.

Diário da República, 1.ª série — N.º 89 — 9 de Maio de 2007

Artigo 8.º

Cadastro industrial

A informação disponibilizada no âmbito do processo de licenciamento industrial será objecto de tratamento adequado pelas respectivas entidades coordenadoras do processo de licenciamento, tendo em vista a elaboração do cadastro industrial.

CAPÍTULO II

Licenciamento

Artigo 9.º

Obrigatoriedade de licenciamento

1 — A instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais ficam sujeitas a licenciamento industrial, cujo processo é coordenado pela respectiva entidade coordenadora, a qual é, para este efeito, a única entidade interlocutora do industrial.

2 — Exclui-se do disposto no número anterior os estabelecimentos industriais do tipo 4, os quais estão sujeitos ao regime de declaração prévia ao exercício da actividade industrial, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e em matéria de ambiente.

Artigo 10.º

Regimes de licenciamento

Para efeitos de definição do respectivo regime de licenciamento, os estabelecimentos industriais são classificados de tipo 1 a 4, sendo tal classificação definida por ordem decrescente do grau de risco potencial para a pessoa humana e para o ambiente, inerente ao seu exercício, nos termos a definir em diploma regulamentar.

Artigo 11.º

Entidade coordenadora competente

1 — A identificação da entidade coordenadora competente relativamente a cada regime de licenciamento constará de diploma regulamentar, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — No caso de estabelecimentos industriais situados em ALE, a entidade coordenadora do processo de licenciamento é a respectiva sociedade gestora.

3 — No caso de um estabelecimento industrial de tipo 4, a entidade coordenadora do processo de licenciamento é a câmara municipal da respectiva área de localização.

Artigo 12.º

Licenciamento de instalação ou alteração

1 — O pedido de licenciamento de instalação ou alteração de estabelecimento industrial é apresentado à entidade coordenadora, devidamente instruído nos termos definidos no presente diploma e em diploma regulamentar.

2 — No caso de o estabelecimento estar sujeito aos regimes específicos a seguir mencionados, o pedido de licenciamento só se considera devidamente instruído para efeitos do número anterior com a junção dos seguintes elementos:

a) Declaração de impacte ambiental favorável, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de

Maio, ou documento comprovativo de se encontrar decorrido o prazo necessário para a produção do respectivo deferimento tácito, nos termos previstos no mesmo diploma, nos casos aplicáveis;

b) Notificação ou relatório de segurança, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, nos casos aplicáveis;

c) Pedido de licença ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, nos casos aplicáveis;

d) Pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa ou pedido de exclusão temporária do regime de comércio de licenças de emissão, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, nos casos aplicáveis;

e) Documentação exigível nos termos dos artigos 27.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para operações de gestão de resíduos sujeitas a licenciamento industrial e não abrangidas pelo regime de licença ambiental;

f) Pedido de atribuição do número de controlo veterinário para os estabelecimentos onde se efectuam operações de manipulação, preparação e transformação de produtos de origem animal, nos termos da legislação aplicável.

3 — A declaração de impacte ambiental referida na alínea a) do número anterior é substituída pelo estudo de impacte ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, caso o industrial opte por dar início ao procedimento ali previsto em simultâneo com o processo de licenciamento a que se refere o presente artigo.

4 — No caso de o estabelecimento industrial estar sujeito a autorização de localização, nos termos a definir em diploma regulamentar, o pedido de licenciamento só poderá ser considerado devidamente instruído com a junção da respectiva certidão de autorização de localização.

5 — A entidade coordenadora solicita parecer, nas situações definidas em diploma regulamentar, às entidades com atribuições no âmbito do licenciamento industrial, nas áreas do ambiente, hígio-sanitárias, da saúde e da higiene e segurança no trabalho.

6 — A não recepção do parecer das entidades consultadas dentro dos prazos fixados em diploma regulamentar é considerada como parecer favorável, nos termos e com os limites a definir no mesmo diploma.

7 — Sempre que existam pareceres divergentes emitidos pelas várias entidades intervenientes na apreciação do projecto, cabe à entidade coordenadora promover as acções necessárias com vista à concertação das posições assumidas, salvaguardando o respeito pelas regras hígio-sanitárias, de saúde, de higiene, de segurança no trabalho e de ambiente.

8 — Os estabelecimentos industriais, com uma capacidade de produção diária definida nos termos da nota 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, que justifiquem não se encontrar em condições de efectuar essa capacidade, podem requerer de forma fundamentada a exclusão da sujeição à licença ambiental e consequente exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição, junto da entidade coordenadora do licenciamento da actividade, a qual solicita parecer à autoridade competente para a licença ambiental, tendo o mesmo carácter vinculativo.

9 — A licença de instalação ou de alteração de estabelecimento industrial é emitida pela entidade coordena-

nadora e integra obrigatoriamente as condições e exigências impostas pelas entidades a que se referem os n.ºs 5, 6 e 8.

10 — A exclusão de sujeição a licença ambiental a que se refere o n.º 8 não dispensa o licenciamento da utilização de recursos hídricos nem a sujeição à demais legislação ambiental aplicável.

Artigo 13.º

Licença ou autorização de obras e de utilização

1 — A licença ou autorização de obras para construção, ampliação ou alteração de um estabelecimento industrial do tipo 1, 2 ou 3 pode ser emitida pela câmara municipal respectiva, desde que o industrial demonstre ter apresentado o pedido de licenciamento da instalação ou alteração de estabelecimento industrial devidamente instruído à entidade coordenadora, com excepção dos estabelecimentos industriais abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 69/2000, de 3 de Maio, e 194/2000, de 21 de Agosto, que têm de cumprir exigências processuais adicionais, nos termos a definir em diploma regulamentar.

2 — A licença ou autorização de utilização dos estabelecimentos dos tipos 1, 2 ou 3 fica dependente da apresentação, pelo industrial, de cópia da licença de instalação ou de alteração do estabelecimento.

3 — No caso dos estabelecimentos industriais do tipo 4, a licença de obras pode ser emitida desde que tenha sido apresentada a declaração prévia e respectivos elementos anexos, previstos na portaria que define os termos de apresentação dos projectos de instalação ou alteração de estabelecimentos industriais.

4 — A sujeição ao regime de declaração prévia não dispensa, quando aplicáveis, os procedimentos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho.

Artigo 14.º

Licença de exploração industrial

1 — Verificada, mediante vistoria, a conformidade da instalação ou alteração do estabelecimento industrial com as normas legais e regulamentares aplicáveis, a entidade coordenadora emitirá a licença de exploração industrial.

2 — As condições de exploração dos estabelecimentos industriais estão sujeitas a reavaliação, mediante vistoria, com a consequente actualização da respectiva licença de exploração industrial.

3 — Nos termos a definir em diploma regulamentar, a exploração de um estabelecimento industrial pode iniciar-se antes da emissão da respectiva licença de exploração, desde que o industrial tenha previamente requerido à entidade coordenadora a realização da vistoria referida no n.º 1 do presente artigo.

4 — Exceptua-se do disposto no número anterior:

a) A exploração de estabelecimentos industriais abrangidos pelo disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, a qual só pode iniciar-se desde que emitida a declaração de aceitação do relatório de segurança referida no n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma;

b) A exploração de qualquer estabelecimento industrial onde se exerça uma actividade agro-alimentar que

3060

utilize matéria-prima de origem animal, a qual só pode iniciar-se após vistoria pelas entidades intervenientes no processo de licenciamento, depois de atribuído o número de controlo veterinário pela Direcção-Geral de Veterinária e emitida a licença de exploração pela entidade coordenadora.

5 — A transmissão do estabelecimento industrial, bem como a suspensão ou cessação do exercício da actividade industrial, deve ser comunicada à entidade coordenadora, nos termos a definir em diploma regulamentar.

Artigo 15.º

Arquivo dos elementos de licenciamento

O industrial deve possuir em arquivo, nas instalações do estabelecimento industrial, um processo devidamente organizado e actualizado referente ao licenciamento industrial, devendo nele incluir todos os elementos relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades com competências de fiscalização.

Artigo 16.º

Recurso hierárquico

O recurso hierárquico necessário das decisões proferidas ao abrigo do presente decreto-lei, com excepção das relativas ao processo de contra-ordenação, tem efeito suspensivo, podendo, no entanto, a entidade para quem se recorre atribuir-lhe efeito meramente devolutivo, quando considere que a sua não execução imediata causa grave prejuízo ao interesse público.

CAPÍTULO III

Fiscalização e medidas cautelares

Artigo 17.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre o exercício da actividade industrial incumbe:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sempre que a entidade coordenadora seja a Direcção-Geral de Energia ou as direcções regionais do ministério responsável pela área da economia, sem prejuízo das competências próprias destas;

b) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sempre que a entidade coordenadora seja do âmbito do ministério responsável pelas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, sem prejuízo das competências próprias desta;

c) À câmara municipal da área de localização do estabelecimento industrial, sempre que seja esta a entidade coordenadora do respectivo licenciamento.

2 — As entidades intervenientes no processo de licenciamento, sem prejuízo das competências próprias, poderão sempre que seja necessário solicitar à entidade coordenadora a adopção de medidas a impor ao industrial para prevenir riscos e inconvenientes susceptíveis de afectar as pessoas e os bens, as condições de trabalho e o ambiente, bem como as normas hígio-sanitárias.

Diário da República, 1.ª série — N.º 89 — 9 de Maio de 2007

3 — O industrial deve facultar à entidade coordenadora e às entidades fiscalizadoras a entrada nas suas instalações, bem como fornecer-lhes as informações e os apoios que por aquelas lhe sejam, fundamentadamente, solicitados.

4 — Quando, no decurso de uma acção de fiscalização, qualquer das entidades fiscalizadoras detectar incumprimento às medidas por elas prescritas, deve desencadear as acções adequadas, nomeadamente através do levantamento do competente auto de notícia, dando de tal facto conhecimento à entidade coordenadora.

Artigo 18.º

Medidas cautelares

Sempre que seja detectada uma situação de perigo grave para a saúde pública, para a segurança de pessoas e bens, para a higiene e segurança dos locais de trabalho ou para o ambiente, a entidade coordenadora e as demais entidades fiscalizadoras devem, individual ou colectivamente, tomar de imediato as providências adequadas para eliminar a situação de perigo, podendo vir a ser determinada a suspensão de actividade, ou o encerramento preventivo do estabelecimento, no todo ou em parte, bem como a apreensão de todo ou parte do equipamento, mediante selagem, por um prazo máximo de seis meses.

Artigo 19.º

Interrupção do fornecimento de energia eléctrica

As entidades coordenadoras podem notificar a entidade distribuidora de energia eléctrica para interromper o fornecimento desta a qualquer estabelecimento industrial, sempre que se verifique:

- a) Oposição às medidas cautelares previstas no artigo anterior;
- b) Quebra de selos apostos no equipamento;
- c) Reiterado incumprimento das medidas, condições ou orientações impostas para a exploração.

Artigo 20.º

Cessação das medidas cautelares

1 — A cessação das medidas cautelares previstas no artigo 18.º será determinada, a requerimento do interessado, após vistoria ao estabelecimento a realizar pela entidade coordenadora e demais entidades intervenientes, no decorrer da qual se demonstre terem cessado as situações que lhes deram causa, sem prejuízo do prosseguimento dos processos criminais e de contra-ordenação já iniciados.

2 — No caso de interrupção do fornecimento de energia eléctrica, este deverá ser restabelecido mediante pedido da entidade coordenadora à entidade distribuidora de energia eléctrica.

3 — Sempre que o proprietário ou detentor legítimo do equipamento apreendido requeira a sua desselagem, demonstrando documentalmente o propósito de proceder à sua alienação em condições que garantam que o destino que lhe vai ser dado não é susceptível de originar novas infracções ao presente diploma, a entidade coordenadora deve autorizar essa desselagem, independentemente de vistoria.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 21.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de € 50 a € 100 e máximo de € 3700 a € 44 000, consoante se trate de pessoas singulares ou colectivas, salvo a aplicabilidade de outros regimes sancionatórios mais gravosos previstos em diplomas específicos para as infracções em causa:

a) A instalação ou alteração de um estabelecimento industrial do tipo 1, 2 ou 3, sem que tenha sido efectuado o pedido referido no n.º 1 do artigo 12.º ou emitida a licença a que se refere o n.º 8 do mesmo artigo ou, no caso dos estabelecimentos do tipo 4, sem que tenha sido apresentada a declaração prévia prevista no artigo 9.º;

b) O início da exploração de um estabelecimento industrial em violação do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º;

c) A inobservância dos termos e condições legais e regulamentares de exploração do estabelecimento industrial fixados na licença referida no n.º 1 do artigo 14.º, ou aquando da sua reavaliação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;

d) A inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 17.º;

e) A infracção ao disposto no artigo 5.º

2 — No caso das infracções referidas na alínea a) do número anterior, os valores mínimos das coimas referidas no corpo do mesmo número passam para o dobro.

3 — Constitui contra-ordenação punível, com coima cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 3700, a inobservância das obrigações previstas no n.º 5 do artigo 14.º e no artigo 15.º

4 — A negligência é punível.

Artigo 22.º

Sanções acessórias

1 — Poderão ainda ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

a) Perda, a favor do Estado, de equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na prática da infracção;

b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;

c) Suspensão da licença de exploração;

d) Encerramento do estabelecimento e instalações.

2 — As sanções previstas nas alíneas b), c) e d) têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva, e o reinício da actividade fica dependente de autorização expressa da autoridade competente, a qual não pode ser concedida enquanto não se verificar que o estabelecimento reúne todos os requisitos para manutenção da sua licença de exploração.

3 — As sanções acessórias previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, quando aplicadas a estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infractor.

Artigo 23.º

Competência sancionatória

1 — O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e das sanções acessórias competem às entidades fiscalizadoras, no âmbito das respectivas atribuições.

2 — Nos casos em que a entidade coordenadora seja a Direcção-Geral de Energia e Geologia ou as direcções regionais do ministério responsável pela área da economia, a instrução dos processos de contra-ordenação é da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, cabendo à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e Publicidade a aplicação das coimas e sanções acessórias.

3 — No caso de a sociedade gestora de ALE, no âmbito da sua actividade de supervisão, detectar nos estabelecimentos industriais nela localizados quaisquer factos susceptíveis de constituírem infracção ao presente diploma, comunicará a ocorrência à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ou aos serviços competentes do ministério responsável pelas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, ou ainda à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, para efeitos de instauração, se for caso disso, do respectivo processo contra-ordenacional.

Artigo 24.º

Destino da receita das coimas

1 — A afectação do produto das coimas cobradas em aplicação do presente diploma faz-se da seguinte forma:

a) 10% para a entidade que levanta o auto de notícia;

b) 30% para a entidade que procede à instrução do processo;

c) 60% para o Estado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) As coimas aplicadas em virtude de infracções em matéria de higiene e segurança no trabalho cuja afectação será a seguinte:

i) 10% para a entidade que levanta o auto de notícia;

ii) 30% para a entidade que procede à instrução do processo;

iii) 60% para o Fundo de Acidentes de Trabalho, criado pelo Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril;

b) As coimas aplicadas pelas câmaras municipais, cuja receita reverte na totalidade para o respectivo município.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 25.º

Taxas e despesas de controlo

1 — É devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do industrial, para cada um dos seguintes actos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 e das taxas previstas em legislação específica:

a) Apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da

3062

licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis;

b) Apreciação dos pedidos de emissão, renovação, alteração e actualização da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos;

c) Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição, instituído pelo Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto;

d) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial;

e) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos;

f) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial;

g) Averbamento de transmissão;

h) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;

i) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial.

j) Vistorias de verificação e controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição.

2 — O montante das taxas previstas no número anterior para os actos relativos aos estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3 é fixado por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente, da economia, da agricultura, do trabalho e da saúde, que incluirá as regras para o seu cálculo e actualização, com base na aplicação de factores multiplicativos sobre uma taxa base.

3 — Os montantes das taxas referidas no n.º 1 para actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 4 são fixados pela câmara municipal da respectiva área de localização, na parte correspondente à sua participação nos actos em causa, e na portaria referida no número anterior, relativamente à participação nos mesmos de outras entidades.

4 — Os actos pelos quais seja devido o pagamento de taxas podem ser efectuados após a emissão das guias respectivas, salvo no que se referirem aos pedidos de licença de instalação ou de alteração de estabelecimento, para cuja realização deve ser feita, previamente, prova do respectivo pagamento.

5 — As despesas a realizar com colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias para apreciação das condições do exercício da actividade de um estabelecimento constituem encargo das entidades que as tenham promovido, salvo se decorrerem de obrigações legais ou se se verificar inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos são suportados pelo industrial.

6 — As despesas relacionadas com o corte e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica constituem encargo do industrial, sendo os respectivos valores publicados anualmente pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Diário da República, 1.ª série — N.º 89 — 9 de Maio de 2007

Artigo 26.º

Forma de pagamento e repartição das taxas

1 — As taxas e os quantitativos correspondentes a despesas feitas pelos serviços que constituam encargo do industrial são pagas no prazo de 30 dias, mediante guia a emitir pela entidade coordenadora, sendo devolvido ao industrial um dos exemplares como prova do pagamento efectuado.

2 — A entidade coordenadora pode estabelecer formas de pagamento das taxas, nomeadamente através de meios electrónicos de pagamento.

3 — Os quantitativos arrecadados serão consignados à satisfação dos encargos dos respectivos serviços com a execução, desenvolvimento e aperfeiçoamento das acções de controlo do exercício da actividade industrial e com recurso aos meios de apoio técnico necessário, sendo a sua movimentação efectuada nos termos legais.

4 — Sem prejuízo do número seguinte, as receitas provenientes da aplicação das taxas de instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos dos tipos 1, 2 e 3 têm a seguinte distribuição:

a) Até 20% para cada uma das entidades intervenientes, com excepção da entidade coordenadora;

b) O valor remanescente reverte para a entidade coordenadora;

c) No caso de serem intervenientes três ou mais entidades, a entidade coordenadora e a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente nunca poderão receber respectivamente menos de 60% e 20%, sendo o restante rateado em partes iguais pelas entidades intervenientes.

5 — No caso de estabelecimentos industriais sujeitos a licença ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, a receita resultante da aplicação das taxas previstas no artigo anterior tem a distribuição prevista no artigo 40.º do referido diploma.

6 — No caso dos estabelecimentos que solicitem a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição, a distribuição das taxas devidas pela apreciação do pedido e pelas vistorias é a prevista no n.º 4.

7 — No caso de estabelecimentos industriais de tipo 4, as receitas provenientes da aplicação das taxas de instalação, alteração e exploração a que se refere a parte final do n.º 3 do artigo 25.º são distribuídas em partes iguais pelas entidades intervenientes.

8 — O serviço processador das receitas deve transferir para as demais entidades, por transferência bancária ou cheque, as respectivas participações na receita, com uma relação discriminada dos processos a que se referem, até ao dia 10 de cada mês.

9 — Quando haja lugar à apreciação de pedidos de licença ambiental, relativos aos estabelecimentos industriais existentes, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Abril, as taxas são pagas no momento da apresentação do requerimento pelo interessado junto da entidade coordenadora do licenciamento industrial, a qual deve juntar prova do comprovativo do pagamento junto da CCDR territorialmente competente no momento do envio do processo.

10 — A entidade coordenadora do licenciamento dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve entregar às demais entidades credoras da receita as participações a que estas tenham direito, por transferência bancária ou cheque, até ao dia 10 do mês

subsequente ao da cobrança, e remeter relação discriminada dos processos a que as receitas se refiram.

11 — Sempre que a entidade coordenadora não cumpra com as obrigações previstas nos n.ºs 8 e 10, o procedimento de emissão, alteração, renovação ou actualização da licença ambiental fica suspenso até à efectiva entrega da participação nas receitas cobradas.

Artigo 27.º

Cobrança coerciva das taxas

A cobrança coerciva das dívidas provenientes da falta de pagamento das taxas far-se-á através de processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pela entidade que prestar os serviços.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio

Os artigos 13.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- 2 — No caso de projectos sujeitos a licenciamento industrial, a entidade coordenadora do respectivo licenciamento procede à remessa do EIA e demais documentação referida no número anterior à autoridade de AIA no prazo de três dias úteis.
- 3 — (Anterior n.º 2.)
- 4 — (Anterior n.º 3.)
- 5 — (Anterior n.º 4.)
- 6 — (Anterior n.º 5.)
- 7 — No caso de projectos sujeitos a licenciamento industrial, as informações referidas nos n.ºs 5 e 6 são solicitadas ao proponente através da respectiva entidade coordenadora.
- 8 — (Anterior n.º 6.)
- 9 — (Anterior n.º 7.)
- 10 — (Anterior n.º 8.)

Artigo 19.º

[...]

- 1 —
- 2 — No caso de projectos sujeitos a licenciamento industrial, o prazo referido no número anterior é de 120 dias, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.
- 3 — Sempre que, a requerimento do interessado, a instalação de um estabelecimento industrial seja considerada, mediante despacho dos ministros responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, como estruturante para a economia nacional, o prazo referido pode ser reduzido até 80 dias.
- 4 — No caso de estabelecimentos industriais a instalar em áreas de localização empresarial e na condição de a actividade industrial a desenvolver integrar o âmbito da DIA relativa à área de localização empresarial em causa, o prazo referido no n.º 1 poderá ser reduzido, até um mínimo de 80 dias, mediante des-

pacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.

5 — No caso previsto no n.º 1, a entidade competente para o licenciamento ou autorização do projecto deve ter em consideração o EIA apresentado pelo proponente.

6 — (Anterior n.º 3.)

7 — (Anterior n.º 4.)»

Artigo 29.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto

Os artigos 21.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Os prazos referidos nas alíneas anteriores podem ser excepcionalmente reduzidos por despacho do membro do Governo com competência na área do ambiente, que fixará os termos dos mesmos.
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Os prazos previstos no n.º 1 podem ser prorrogados por despacho do ministro responsável pela área do ambiente, findos os quais a entidade competente tem obrigatoriamente de produzir decisão expressa sobre a licença ambiental.

Artigo 40.º

[...]

- 1 —
- 2 — No caso de estabelecimentos sujeitos a licenciamento industrial, a receita das taxas referidas no número anterior reverte:
 - a) 40% para a autoridade competente para a emissão da licença ambiental;
 - b) 10% para cada uma das outras entidades intervenientes, com excepção da entidade coordenadora;
 - c) O valor remanescente para a entidade coordenadora;
 - d) No caso de serem intervenientes três ou mais entidades, a entidade coordenadora nunca poderá receber menos de 40%, sendo o restante rateado em partes iguais pelas entidades referidas na alínea b).
- 3 — (Anterior n.º 2.)»

Artigo 30.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio

É aditado ao Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, o artigo 47.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 47.º-A

Estabelecimentos sujeitos a licenciamento industrial

Os procedimentos instituídos no presente diploma aplicam-se aos estabelecimentos sujeitos a licenciamen-

mento industrial, com as adaptações constantes das alíneas seguintes:

a) Todos os instrumentos de prevenção, controlo e limitação das consequências de acidentes graves previstos no presente diploma deverão ser apresentados pelo industrial à entidade coordenadora do processo de licenciamento industrial (entidade coordenadora), que os remeterá às entidades competentes;

b) Os pedidos de informações complementares, aditamentos, reformulações, actualizações ou revisões dos instrumentos de prevenção, controlo e limitação das consequências de acidentes graves são comunicados pelas autoridades competentes a que se refere a alínea anterior à entidade coordenadora, que os remeterá ao industrial para os devidos efeitos;

c) A aceitação do relatório de segurança pela entidade competente a que refere o n.º 2 do artigo 17.º é por esta comunicada, de imediato, à entidade coordenadora;

d) O prazo de 90 dias a que se refere o preceito citado na alínea anterior pode ser prorrogado por despacho do ministro responsável pela área do ambiente, findo o qual terá obrigatoriamente de ser produzido acto expresso sobre o relatório de segurança;

e) O pedido de informações complementares a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º só pode ser efectuado no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção do relatório de segurança, determinando a suspensão do prazo previsto no n.º 2 do artigo 17.º;

f) A suspensão a que se refere a alínea anterior não se aplica a quaisquer outros pedidos posteriores de aditamentos ou informações complementares;

g) Em caso de acidente grave, nos termos do artigo 29.º, as obrigações de comunicação e informação a que o industrial está sujeito são igualmente comunicadas à entidade coordenadora;

h) As autoridades competentes mencionadas no artigo 30.º informam a entidade coordenadora das medidas a adoptar pelo industrial no âmbito das alíneas c) e d) do citado artigo;

i) As informações e relatório previstos, respectivamente, nos n.ºs 5 e 7 do artigo 38.º são comunicadas à entidade coordenadora.»

Artigo 31.º

Operações de gestão de resíduos

As operações de gestão de resíduos sujeitas a licenciamento industrial e não abrangidas pelo regime de licença ambiental são efectuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e legislação conexas, com as adaptações resultantes do presente diploma e suas normas técnicas a aprovar por decreto regulamentar, sendo dispensada a apresentação dos elementos de instrução do pedido já constantes do processo de licenciamento de instalação ou alteração da actividade industrial.

Artigo 32.º

Regulamentação técnica de actividades industriais

O exercício de quaisquer actividades industriais poderá ser objecto de regulamentação específica, contendo as prescrições técnicas e demais condicionalismos, de acordo com a sua natureza e riscos próprios, por forma a assegurar o respeito pelas regras básicas esta-

belecidas no presente decreto-lei e a realização dos seus objectivos.

Artigo 33.º

Estabelecimentos industriais sem licença de exploração

1 — Os estabelecimentos industriais existentes à data de aplicação do presente diploma sem licença de exploração industrial ou cujo processo de licenciamento não tenha tido seguimento por razões de localização devem regularizar a sua situação, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, nos termos previstos em diploma regulamentar.

2 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogável por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas da economia, da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, do trabalho e do ambiente, em função do tipo de actividade industrial exercida pelo estabelecimento em causa.

Artigo 34.º

Transferência de processos

1 — Os processos de licenciamento dos estabelecimentos industriais em arquivo que, de acordo com o estabelecido no presente diploma e respectiva regulamentação, sejam da responsabilidade das câmaras municipais são remetidos pelas direcções regionais do ministério responsável pela área da economia, ou pelos serviços competentes do ministério responsável pelas áreas da agricultura, desenvolvimento rural e pescas para as câmaras municipais territorialmente competentes, no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente diploma.

2 — Os pedidos de licenciamento dos estabelecimentos industriais que, de acordo com o estabelecido no presente diploma e sua regulamentação, sejam da responsabilidade das câmaras municipais são remetidos pelas direcções regionais do ministério responsável pela área da economia, ou pelos serviços competentes do ministério responsável pelas áreas da agricultura, desenvolvimento rural e pescas para as câmaras municipais territorialmente competentes, após a conclusão do acto para cuja taxa já foi emitida a respectiva guia de pagamento.

Artigo 35.º

Processos em curso

(Revogado.)

Artigo 36.º

Fiscalização

(Revogado.)

Artigo 37.º

Actual classificação dos estabelecimentos industriais

A revogação, pelo presente diploma, da classificação dos estabelecimentos industriais em classes A, B, C e D, actualmente utilizadas para efeitos de localização nos diversos instrumentos de ordenamento do território, não impede a instalação ou alteração, nos espaços ordenados por estes instrumentos, dos estabelecimentos industriais, independentemente dos seus novos regimes de licenciamento, desde que cumprido o disposto no presente diploma e respectivo diploma regulamentar.

Artigo 38.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto;
- b) O Decreto-Lei n.º 427/91, de 31 de Outubro;
- c) O Decreto-Lei n.º 207-A/99, de 9 de Junho;
- d) O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Decreto Regulamentar n.º 61/2007

de 9 de Maio

O regime em vigor relativo ao exercício da actividade industrial, previsto no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, sofreu alterações no sentido de dispensar os estabelecimentos do tipo 4 da necessidade de licenciamento prévio obrigatório da sua instalação ou alteração, passando a vigorar um regime de declaração prévia ao exercício da actividade industrial.

Procedeu-se igualmente à regulamentação dos procedimentos a adoptar no âmbito dos pedidos de exclusão da sujeição ao regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e consequentemente da licença ambiental.

Tendo em vista possibilitar a criação de postos de trabalho, sem obrigar os estabelecimentos industriais do tipo 4 a mudar de regime, com os encargos inerentes, introduziu-se uma disposição que permite que os mesmos aumentem o número de trabalhadores até ao máximo de 10, desde que se mantenha cumprida a legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e ambiente.

O presente diploma decorre de medida incluída no âmbito do Programa de Simplificação Legislativa e Administrativa «Simplex 2006».

Importa compatibilizar o novo regime com o Regulamento do Exercício da Actividade Industrial, disciplinado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril.

Foi ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril

Os artigos 4.º a 6.º, 10.º, 11.º, 12.º, 15.º e 19.º do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial, publicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — Nos estabelecimentos de tipo 4 a autorização de localização é substituída pelo alvará de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 10.

9 —

10 —

11 — Os pedidos de autorização de localização são apresentados na entidade coordenadora, previamente ao pedido de instalação, ou de alteração, para os estabelecimentos do tipo 1, 2 e 3, ou à apresentação da declaração prévia para os estabelecimentos do tipo 4, que, conforme aplicável, os remete no prazo de três dias úteis à câmara municipal, à comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, ou em caso de localização em zona portuária à autoridade portuária que detenha jurisdição sobre o local, sendo instruídos com os documentos fixados em portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas da economia, da agricultura, desenvolvimento rural e pescas e do ambiente.

12 — As câmaras municipais, as comissões de coordenação e desenvolvimento regional e as entidades que detêm a jurisdição sobre as zonas portuárias dispõem de um prazo de 30 dias úteis para se pronunciarem sobre o pedido de autorização de localização do estabelecimento contado da data da sua recepção.

13 — O prazo referido no número anterior inclui o prazo de 10 dias úteis para eventuais consultas a outras entidades, nomeadamente quanto à área de servidão militar.

14 — Considera-se autorizada a localização requerida na falta de resposta no prazo referido no n.º 12.

15 — A autorização da localização caduca com o indeferimento do pedido de licenciamento industrial ou, no prazo de dois anos, se aquele não for deferido por causa imputável ao industrial.

Artigo 5.º

[...]

1 — Sem prejuízo do n.º 6, e salvo se for estabelecida forma de apresentação em suporte digital, o pedido de autorização de instalação dos estabelecimentos industriais do tipo 1, 2 ou 3 deve ser apresentado à entidade coordenadora, em sextuplicado, com excepção dos estabelecimentos industriais a instalar em ALE, que será em triplicado.

2 — No caso dos estabelecimentos industriais do tipo 4, a declaração prévia deve ser apresentada em triplicado.

3 — [Anterior n.º 2.]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Documentação exigível nos termos dos artigos 27.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para operações de gestão de resíduos sujeitas a licenciamento industrial e não abrangidas pelo regime de licença ambiental;